



UFPE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – PPGDH

CURSO DE MESTRADO

MARCELA MAURA LIRA MARIZ

**A CONSTRUÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA) NA
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE: uma perspectiva de direito,
enfrentamento e legitimação pelo curso das práticas circulares da justiça restaurativa**

Recife

2021

MARCELA MAURA LIRA MARIZ

**A CONSTRUÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA) NA
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE: uma perspectiva de direito,
enfrentamento e legitimação pelo curso das práticas circulares da justiça restaurativa**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos do Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Mestre em Direitos Humanos. Área de concentração: Direitos Humanos e Sociedade

Orientador: Prof. Dr. Artur Stamford da Silva

Recife

2021

Catálogo na fonte
Bibliotecária Mariana de Souza Alves – CRB-4/2105

M343c Mariz, Marcela Maura Lira

A construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) na medida socioeducativa de semiliberdade: uma perspectiva de direito, enfrentamento e legitimação pelo curso das práticas circulares da justiça restaurativa / Marcela Maura Lira Mariz. – Recife, 2021.

128p.

Orientador: Artur Stamford da Silva.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Artes e Comunicação. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, 2021.

Inclui referências e anexos.

1. Direitos Humanos e Sociedade. 2. Plano Individual de Atendimento. 3. Adolescentes. 4. Justiça restaurativa. 5. Práticas circulares. 6. Medida socioeducativa. I. Silva, Artur Stamford da (Orientador). II. Título.

341.48 CDD (22. ed.)

UFPE (CAC 2021-149)

MARCELA MAURA LIRA MARIZ

**A CONSTRUÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA) NA
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE: uma perspectiva de direito,
enfrentamento e legitimação pelo curso das práticas circulares da justiça restaurativa**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos do Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Mestre em Direitos Humanos. Área de concentração: Direitos Humanos e Sociedade

Data de aprovação: 04/05/2021

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Artur Stamford da Silva - Orientador
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE

Prof.^a Dra. Maria José de Matos Luna
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Prof.^a Dra. Manuela Abath Valença
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Recife
2021

Para Ivani, minha linha. Meu ponto.

AGRADECIMENTOS

2020/2021 ficará marcado por toda a história. A pandemia da Covid-19 nos impôs desafios jamais pensados por mim. Nesse processo todo, vivi e ainda vivo turbilhões de emoções. No entanto, entendi que não quero ser forte, apenas permitir sentir minha humanidade e limitações. Em meio ao silêncio do isolamento, reafirmo que nossa existência não será completa sem o outro, sem meu próximo. Por isso, minha eterna gratidão às pessoas que fizeram da trajetória deste trabalho algo mais prazeroso e sem peso.

Em primeiro, agradeço a Artur Stamford, por toda (des)orientação, apoio, e pela constante tentativa de entender minha cabeça nada convencional. Por abrir as portas de sua casa e mostrar que nossos vínculos ultrapassam os muros da Universidade. Em plena pandemia, Artur me apresentou novos horizontes acadêmicos. Projetos como: Justiça Restaurativa em Obras comentadas, Grupo de Pesquisa, Grupo de estudo, estágio docente, artigo científico, obrigada por tanto.

A minha família, por todo o apoio necessário. Por sempre acreditar em mim, e em tudo que me proponho a fazer. Por me amar incondicionalmente. Em especial, a minha mãe, por ter me ensinado a olhar para os céus. Aproveito e peço a vocês perdão pela ausência em momentos importantes, acreditem, não foi proposital.

Aos meus amigos “Uoleos”, tão necessários na minha vida.

Com muito carinho, agradeço à Nadja Alencar, Presidente da Funase, pelo apoio e confiança. Ao lado de Nadja, agradeço à Íris Borges, Vitoria Barros, Mônica Mumme, Lilian Fonseca, Nadja Oliveira, Paulo Cavalcanti, Joana D’Angelis, Brenda Pitanga, Adriana Accyoly, Viviane Sybalde, Alexandra Wanderley, Lucila, Aninha, Eliel, Bárbara, Polyana, Izabel, Joana Costa, Fatinha, Zé, Leandro e tantos outros companheiros de luta diária. Ao Núcleo de Justiça Restaurativa da Funase, obrigada pelo aprendizado constante.

Aos meus companheiros de Mestrado, a turma de 2019, que honra partilhar com vocês essa etapa de minha caminhada. Foi na solidão da escrita que vocês se fizeram presentes. Karina, parceira e amiga que levo para a vida; Alex, meu refúgio acadêmico; Gabriel, pela partilha do gosto amargo do café e por outras tantas. Sem vocês, certamente eu estaria perdida em algum ponto. A Fred, Márcio, Laura. Ao professor Sandro Sayão, pela oportunidade que me proporcionou de fazer parte do Virtus, grupo de pesquisa que se propõe a pensar para além do que se vê.

Em meio a um café e outro, minha alma se enche de gratidão ao PPGDH/UFPE, seu corpo docente e administrativo. Mestres que me inspiram na luta por uma sociedade mais justa,

democrática e igual. São exemplos de resistência por uma educação plural, pública e de qualidade.

E a Ivani, a quem ofereço esta dissertação. Meu amor, companheira de vida. Sem você, nada disso seria possível.

RESUMO

A presente pesquisa, de aspecto empírico, qualitativo, buscou analisar a elaboração do plano individual de atendimento por meio das práticas restaurativas circulares, enquanto modelo viável em unidade socioeducativa. Para tanto, seguiu-se por um caminho metodológico etnográfico, exploratório, por meio de uma observação participante, sendo o referencial teórico as perspectivas da criminologia crítica, levando em conta o contexto brasileiro. O plano individual de atendimento (PIA) é um instrumento obrigatório na execução das medidas socioeducativas, amparado pela Lei nº 12.594/12 (Sinase) e propõe a construção coletiva (adolescentes, equipe técnica, familiares e representantes da rede na qual a comunidade socioeducativa está inserida) de um plano individual para os adolescentes em processo de execução. No campo de pesquisa, a dissertação acessou 18 PIAs já elaborados e homologados pelo Poder Judiciário, e expõe a colheita de 6 narrativas dos integrantes de equipe técnica, a fim de saber o que pensam do Plano Individual de Atendimento e se compreendem ser viável a elaboração dele por meio dos círculos restaurativos. A pesquisa empírica foi desenvolvida em unidade socioeducativa de semiliberdade, na cidade do Recife. Nas análises dos dados obtidos, a pesquisa apontou ser viável elaborar o PIA por meio das práticas restaurativas. Mesmo apresentando limites, verificou-se a potencialidades de promover ações potencialmente restaurativas no cotidiano das unidades socioeducativas e que soem como um eco em meio ao silêncio de muitas dores. Por fim, aponta-se a importância de refletir esse modelo de elaboração do PIA e sua conexão com a Justiça Restaurativa, em especial na conjuntura de desigualdades e punição (elementos da estrutura econômica vigente), que promove uma retórica de manutenção do controle punitivo aos adolescentes restritos de liberdade.

Palavras-chave: plano individual de atendimento; adolescentes; justiça restaurativa; práticas circulares; medida socioeducativa.

ABSTRACT

The present research, with an empirical and qualitative aspect, sought to analyze the elaboration of the individual care plan through circular restorative practices as a viable model in a socio-educational unit. To this end, an ethnographic, exploratory methodological path was followed; through participant observation, being the theoretical framework the perspectives of critical criminology, taking into account the Brazilian context. The Individual Service Plan (PIA) is a mandatory instrument in the implementation of socio-educational measures, supported by Law No. 12,594 / 12 (Sinase) and proposes collective construction (adolescents, technical staff, family members and representatives of the network in which the socio-educational community is located) inserted) of an individual plan for adolescents in the process of execution. In the research field, the dissertation accessed 18 PIAs already prepared and approved by the judiciary, exposes the collection of 06 narratives of the members of the technical team in order to know what they think of the Individual Service Plan and understand that it is feasible to elaborate it by through the restorative circles. The empirical research was carried out in a semi-free socio-educational unit in the city of Recife. In the analysis of the data obtained, the research pointed out that it is feasible to elaborate the PIA through restorative practices. Even with limits, there was a potential to promote potentially restorative actions in the daily lives of socio-educational units, which sound like an echo in the midst of the silence of many pains. Finally, it points out the importance of reflecting this model of elaboration of the PIA and its connection with Restorative Justice, especially in the conjuncture of inequalities and punishment (elements of the current economic structure) that promotes a rhetoric of maintaining punitive control to adolescents restricted to freedom.

Keywords: individual service plan teens; restorative justice; circular practices; socio-educational measure.

LISTA DE SIGLAS

Case	Centro de Atendimento Socioeducativo
Casem	Centro de Atendimento da Semiliberdade
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Conanda	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
ECA	Estatuto da Criança e do adolescente
Febem	Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor
Funabem	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
Funase	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco
Fundac	Fundação da Criança e do Adolescente
JR	Justiça Restaurativa
MSE	Medida Socioeducativo
PIA	Plano Individual de Atendimento
SAM	Serviço de Assistência a Menores
Sinase	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
STF	Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	CAMINHO TEÓRICO METODOLÓGICO	19
2.1	TIPO DE PESQUISA: UMA TRAJETÓRIA DE IDAS E VINDAS, IDA	20
2.2	TÉCNICA DE COLETA DE DADOS	22
2.3	PRESSUPOSTOS TEÓRICOS	23
3	DO CONTROLE MENORISTA AO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO	27
3.1	POR LUGARES SOMBRIOS: POBREZA E CONTROLE	31
3.2	UM FEIXE DE LUZ: PIA	35
3.3	O PIA E O PRINCÍPIO DA INCOMPLETUDE INSTITUCIONAL	40
3.4	DA CORREÇÃO AO PROTAGONISMO	44
3.5	O PIA A PARTIR DA CATEGORIA INSTRUMENTALIDADE	45
4	JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA NOVA ALTERNATIVA?	47
4.1	POR UMA JUSTIÇA RESTAURATIVA CRÍTICA	55
4.1.1	As contribuições abolicionistas e da vitimologia	63
4.2	VALORES E PRINCÍPIOS RESTAURATIVOS	69
4.3	JUSTIÇA RESTAURATIVA E AS PRÁTICAS CIRCULARES	72
4.4	O PIA E O MOVIMENTO CIRCULAR	78
5	O LÓCUS DA PESQUISA	81
5.1	SOBRE A FUNASE	84
5.2	A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE: PARTICULARIDADES DO COTIDIANO	87
5.2.1	O Núcleo de Justiça Restaurativa da Funase	92
5.2.2	“...tinha uma pandemia no meio do caminho”	98
6	OS ACHADOS DA PESQUISA	100
6.1	“O PIA É UM INSTRUMENTO IMPORTANTE NA EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA”	102
6.2	“CUMPRIR AS METAS PACTUADAS NO PIA”	104
6.3	“É POSSÍVEL A ELABORAÇÃO DO PIA POR MEIO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS, MAS NÃO ME SINTO PREPARADO”	107
6.4	“É PRECISO FORÇA PRA SONHAR E PERCEBER QUE A ESTRADA VAI ALÉM DO QUE SE VÊ”	110
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	112
	REFERÊNCIAS	118
	ANEXO - A AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA PELO PODER JUDICIÁRIO	127
	ANEXO B - AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/FUNASE	128

1 INTRODUÇÃO

Ao se apropriar dos discursos comuns que afirmam que para solucionar os problemas que envolvem o cometimento de ato infracionais é necessário “ocupar a mente”, se cai em uma sutil armadilha de personalizar as complexidades macrosociológicas que envolvem as questões da violência. Estipular metas, atividades pedagógicas e inserções em direitos socioassistenciais necessita ultrapassar os limites burocráticos, tornando-se um percurso de reconhecimento, sentido e encontro.

Ao trazer a concepção de enfrentamento no título desta dissertação, trabalha-se a ideia de incorporar essas reflexões ao Plano Individual de Atendimento. Intenta-se lançar luz aos movimentos contraditórios que se encontram na constituição e formulação desse instrumental. Tem a ver em enxergá-lo como um mecanismo orgânico de reconhecimento e não como um documento burocrático. Isso porque, na “medida em que os profissionais utilizam, criam, adequam às condições existentes, transformando-as em meios/instrumentos para a objetivação das intencionalidades, suas ações são portadoras de instrumentalidade”¹.

Da mesma maneira, a ação de legitimação do Plano Individual de Atendimento faz-se necessária, em especial, quando no cotidiano da execução da medida socioeducativa, a depender da condução desse instrumental, podendo-se provocar ações meramente retributivas. Nesse sentido, desvincular a elaboração do PIA das lógicas estruturantes do punitivismo, estas que representam muitas vezes um *continuum* das coisas, é um desafio posto. E que nos instiga a refletir a respeito de uma alternativa para além das questões burocráticas “do fazer por fazer”, mas caminhos reais de transformações.

Por essa razão, o desejo em aprofundar-me no Plano Individual de Atendimento (PIA) foi despertado logo no momento em que passei a integrar, como Assistente Social, o quadro de servidores efetivos da Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco (Funase). O contato diário com este instrumental me apresentou (para além do que se vê) uma sofisticada reflexão teórico-prática da política da socioeducação, pois tal prática se encontra permeada de produção e reprodução da vida social. Os desafios manifestados na construção do PIA são nítidos, haja vista que compreendê-lo como um movimento político não é tarefa fácil, em particular, quando ainda se encontram as percepções da doutrina irregular em relação ao adolescente.

¹ GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade no trabalho do assistente social**. Brasília: CFESS; ABEPSSCEAD – UNB, 2000, p. 02.

Com o encetamento da Lei nº 12.594/2012, como base diretiva na execução das medidas socioeducativas, o PIA passa a ter lugar primordial no cumprimento dos processos socioeducativos. É inimaginável uma reflexão sobre a socioeducação sem um plano individual de atendimento como parte dessa construção, com direcionamentos específicos, a fim de suprir demandas trazidas pelo próprio adolescente e família, assim como demandas percebidas pelos profissionais de referência que acompanham os adolescentes.

Conforme a Lei nº 12.594/2012, em seu art. 54, o PIA expressa:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar; II - os objetivos declarados pelo adolescente; III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; IV - atividades de integração e apoio à família; V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e VI - as medidas específicas de atenção a sua saúde².

No desenvolvimento das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, o PIA deve também apresentar, segundo o art. 55:

I - a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida; II - a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e III - a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento³.

O PIA preza pela individualidade e singularidade de cada ser social a partir de uma compreensão sócio-histórica de cada sujeito. Sua elaboração necessita ser fruto de um processo dialogal, superando a égide do controle e uniformização tão presente em instituições de restrição de liberdade.

De pronto, saltam-nos aos olhos as perspectivas políticas e sociais que compõem todo esse instrumental. Pensá-lo a partir de uma estrutura burocrática despolitiza sua instrumentalidade, tornando-o “mais um” documento a ser preenchido. Tratá-lo assim implica uma manutenção “das coisas”, um redizer. No entanto, não se pode perder de vista que as questões sociais imbricadas em nosso contexto dificilmente serão harmônicas, pois se inserem em uma conjuntura de interesses antagônicos. Assim, acredito que não se devam dissociar as relações sociais do contexto histórico, político, cultural e econômico no qual elas estão implicadas. E o PIA não está alheio a isso.

Sincronicamente a este percurso, se deu minha aproximação com a Justiça Restaurativa (JR), levando-me a refletir a respeito de uma intrínseca conexão entre esses dois processos (PIA e JR). Foi assim que, em minha prática profissional, motivada por inquietações

2 BRASIL. **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em 29 jan. 2021.

3 Ibidem.

e intuições, desenvolvi alguns PIAs a partir das práticas restaurativas circulares. Essa rica experiência profissional me motivou no aprofundamento das interpelações entre o PIA e Justiça Restaurativa (JR), levando-me ao processo desta pesquisa. Em função disso, a fim de adentrar nas questões relativas ao Plano Individual de Atendimento, a conexão deste instrumental com os princípios da Justiça Restaurativa, ingressei, por meio de seleção, no Mestrado de Direitos Humanos, a fim de aprimorar intervenções que façam do PIA um ponto de partida para processos mais restaurativos na execução das medidas socioeducativas.

Com participações em grupos de estudo, pesquisas, seminários, estágio docente, essas experiências ampliaram ainda mais o interesse sobre a temática, me fazendo perceber que, para tanto, era necessário compreender uma justiça restaurativa mais aproximada dos desafios da conjuntura brasileira e da América Latina. Formular uma conexão entre esses dois processos põe possibilidades de promover um espaço dialogal, de encontro entre pessoas, de reparações, proporcionando um processo “potencialmente” restaurativo, em especial quando se trabalha o entendimento do dano causado à vítima⁴.

Assim, fiz reflexões a partir de um percurso histórico de como se deram as questões relativas à socioeducação, possibilitando, com isso, mirar na relação ontem/hoje. Com isso, visei compreender, por vias sólidas, o processo socioeducativo no Brasil, em especial, na conjuntura de desmonte de políticas públicas e sociais.

Em conexão a isso, desponta-se a necessidade de situar as práticas restaurativas como proposta ao cotidiano da execução de medidas socioeducativas. Os princípios e valores estruturantes da justiça restaurativa lançam luz para pensar as soluções conflituosas por meio de processos restaurativos. Compreender a justiça restaurativa perpassa por imbricá-la nos contextos sócio-históricos dos indivíduos em sociedade. Não se trata de suspendê-la ou alijá-la dos processos históricos que estão em movimento, mas, em oposição a qualquer distanciamento da realidade, implicá-la nesse contexto de desigualdades.

Com um arcabouço teórico em construção, a Justiça Restaurativa apresenta em sua metodologia construções práticas para a sua aplicação. Raffaella Pallamola explica que há variações de práticas ou programas restaurativos, e isso se dá conforme o lugar, objetivos e necessidades específicas⁵.

Não abordaremos aqui todas as práticas existentes. Sabe-se que as mais utilizadas em programas restaurativos são: a mediação vítima-ofensor, as conferências de família e os círculos

⁴ ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015. p. 79.

⁵ PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa**: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 105.

restaurativos. No entanto, visto que o próprio título deste trabalho já delimita nossa intencionalidade, trataremos em especial dos processos circulares como a prática restaurativa estudada neste trabalho.

O fato de ter participado de formações para facilitadores da prática restaurativa circular ampliou meu horizonte sobre as potencialidades vivenciadas em um círculo restaurativo. É como se diz entre os entusiastas da justiça restaurativa: para entender uma prática restaurativa, não há meio melhor que vivenciá-la. A força coletiva do processo circular tende a promover ações transformativas para aqueles que vivenciam essa experiência. As práticas circulares da Justiça Restaurativa respondem a determinados valores, a fim de promover um espaço seguro, dialogal e de responsabilização.

O início da metodologia circular restaurativa se deu com a implementação de um projeto para jovens no Canadá em 1991, sendo expandido aos EUA já em 1995⁶. Colocar-se em círculos é preconizar a categoria do diálogo nas situações do cotidiano e da convivência⁷. Neste processo circular, volta-se à necessidade da vítima (escamoteada no processo penal) e de todos os que foram implicados em questões conflituosas. É o envolvimento direto dos seres humanos para a tomada de decisões, responsabilizações, para que, a partir do poder de fala e de escuta, transformem realidades. É um convite ao olhar o outro em suas potências e possibilidades⁸.

Para nossa pesquisa, é importante pontuar que os círculos restaurativos atuam na execução da medida socioeducativa, o que põe as ações restaurativas na socioeducação como um desafio a ser perseguido, e com isso responder as sinalizações do Sinase, que em seu art. 35, inciso III, expressa que as medidas socioeducativas reger-se-ão por alguns princípios, sendo um deles: “prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas”⁹.

Nesse sentido, parto da ideia de que ao proporcionar a elaboração do PIA a partir de um espaço de diálogo, encontro, reparação dos atores do processo socioeducativo, promovem-se novos significados/sentidos na trajetória dos adolescentes no processo da execução da medida socioeducativa (MSE). Ademais, trabalha-se o dano causado e a sensibilização em

⁶ Ibidem. p. 119.

⁷ PRANIS, Kay. **Processos circulares**. São Paulo: Palas Athena, 2012.

⁸ PENIDO, Egberto; MUMME, Mônica. Justiça restaurativa e suas dimensões empoderadoras: como São Paulo vem respondendo o desafio de sua implementação. **Revista do Advogado: mediação e conciliação**, São Paulo, v. 123, p. 75-82, 2014.

⁹ BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em:

relação à vítima. Howard Zehr afirma que “a verdadeira justiça requer diálogo constante”¹⁰, e é por meio desse encontro que se podem potencializar reais transformações. Vera Regina Pereira de Andrade pontua que a justiça restaurativa:

[...] transita de uma potencialidade micro de produzir encontros e restaurações nas relações intersubjetivas a uma potencialidade macro de produzir uma mudança na justiça e no processo de comunicação e relação social, ambas mediadas pela força da participação e do diálogo, cuja a essência é a produção de conexões rompidas entre sujeitos apartados no âmago da conflitualidade cotidiana [...]¹¹.

Ao fazer uma busca sobre pesquisas científicas acerca do objeto aqui trabalhado, verifiquei que há poucos trabalhos que exploram a complexidade desse instrumental. O que foi encontrado tratava do PIA apenas pontualmente, sem ser o objeto principal do estudo, como um procedimento técnico ou instrumento jurídico burocrático. Desse modo, ressalta-se a importância desta dissertação, por pensar esse instrumental como um meio catalisador para caminhos restaurativos nas ações socioeducativas.

Assim, diante dos desafios postos à política de socioeducação, levanta-se o problema desta pesquisa: Como pensar a elaboração do Plano Individual de Atendimento a partir das práticas restaurativas circulares, enquanto modelo viável em unidade socioeducativa?

Dessa forma, a pesquisa apresentou como objetivo geral analisar a elaboração do Plano Individual de Atendimento a partir das práticas restaurativas circulares, enquanto modelo viável, em unidade socioeducativa. Foram elaborados os objetivos específicos, que serviram de suporte ao objetivo geral da dissertação, sendo eles: I) apresentar um histórico da socioeducação e seus limites e possibilidades para o tempo presente; II) discutir a Justiça Restaurativa e seus percalços no cenário brasileiro; e, III) identificar a relação entre o PIA e a Justiça Restaurativa.

Na fase de coleta dos dados, foi utilizada a observação participante a partir de um registro estruturado e sistematizado. Não se tratou de observar indiscriminadamente, mas com um olhar dialético, a partir da totalidade das relações sociais e a interação dos sujeitos na realidade. Em alguns momentos, no campo de pesquisa, me senti como um barco à deriva. Eram tantas informações e conteúdo, assim como desafios e barreiras, que o que cabia era respirar, manter o tronco ereto, e seguir. Conviver com desafios, muitas vezes, não é tarefa fácil.

Também acessei os PIAs já elaborados, de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, a fim de entender as disputas inseridas dentro do próprio documento, próprias da questão social. Para mim, isso evidenciou procedimentos estéticos dos

¹⁰ ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015. p. 85.

¹¹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de (coord.). **Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do poder judiciário**. Brasília: CNJ, 2018. p. 74. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2020.

estereótipos construídos que foram transpassados nas metas pactuadas em cada plano individual de atendimento.

Quanto à coleta de narrativas, estas foram autorizadas pelo interlocutor. Procurei conversar com técnicos que compõem as equipes técnicas de referência do adolescente e que também são facilitadores de círculos restaurativos. Foi esclarecido que as falas ali produzidas serviriam de dados coletados para pesquisa científica. Ao iniciar cada escuta, tratava de explicar o teor da pesquisa, como também preservar a não-identificação das falas. Em algumas ocasiões me foi solicitado em não identificar a função que o técnico ocupa na instituição. Dessa forma, entendi que seria melhor estabelecer esse critério a todos os técnicos com quem tive a oportunidade de dialogar. Dessa forma, na identificação das narrativas optei por uma identificação por numerações.

Observei documentos oficiais (PIA), histórias do grupo, levantamento de pessoas-chave. A transcrição para um diário de notas foi fundamental para que as informações não se dissipassem. Além disso, me debrucei em pesquisas, livros, artigos, participações em cursos on-line e palestras: tudo aquilo que pudesse promover o aprimoramento na estrutura e conteúdo da pesquisa.

Propor um diálogo consistente entre o PIA e sua elaboração por meio dos círculos próprios da Justiça Restaurativa desperta um debate profundo sobre o real sentido do adolescente no cumprimento da medida socioeducativa, já que o coloca num movimento circular, no centro do processo, tendo no diálogo a categoria fundamental deste procedimento restaurativo. Dessa forma, o desenho sistemático desta dissertação foi desenvolvido em seções que dialogam entre si. Apresento a introdução, aspectos teóricos-metodológicos do trabalho.

Na terceira seção, trago um apanhado histórico-metodológico do processo de construção das políticas voltadas à criança e ao adolescente, a partir das primeiras legislações e transformações societárias imbuídas por fortes recortes de classe, raça, gênero e pelas condicionalidades do próprio modo de produção econômico. Pontuo, como se evidencia, a tentativa de manutenção de estruturas injustas, colonizadas, regradas por uma política de punição.

Com isso, intento demonstrar as condições na formulação de políticas sociais que abarcam adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, estas cada vez mais parcas e sob a égide do favor. Ainda na primeira seção, discorro sobre a construção social do Sinase e PIA, assim como seus significados para a socioeducação, sendo um feixe de luz nas possibilidades de reconhecimento e acesso a direitos sociais.

Argumento, ainda, na terceira seção, um PIA conectado a uma rede de políticas sociais que o colocam como ponta de lança no desenvolvimento das medidas socioeducativas: no caso desta pesquisa, a medida de semiliberdade. Sabe-se que tal análise é construída dentro de um panorama de desigualdades sociais, o que impõe desafios robustos aos operadores do sistema de garantia de direitos.

Na quarta seção, faço reflexões pertencentes à Justiça Restaurativa, as indagações que a envolvem, seus valores e princípios. Aqui, trouxe o horizonte de uma Justiça Restaurativa atenta ao processo das relações sociais e seus contextos. Compreendo ser inadequado tratar de Justiça Restaurativa no Brasil preterindo as desigualdades e contradições tão marcadas em nosso contexto histórico. Dessa forma, busquei não me desvincular de reflexões teóricas que subsidiam os métodos e abordagem práticas da Justiça Restaurativa. A JR não se apresenta como uma solução para todos os problemas sociais¹², mas como uma alternativa de soluções de conflitos para além dos moldes punitivos. É olhar para o ato danoso diferentemente do modelo dogmático da punibilidade¹³.

Na referida seção, foi apresentado o estado da arte da justiça restaurativa, sua trajetória, confusão conceitual, valores e princípios. Abordei, ainda, as contribuições da criminologia crítica, do abolicionismo e da vitimologia na construção teórica da justiça restaurativa, além da importância destas perspectivas para se alcançar uma alternatividade ao sistema político-criminal vigente. Da mesma forma, tratei de explicar a prática restaurativa circular, suas etapas e potencialidades.

Já na quinta seção, abordei o campo de pesquisa, sua natureza legislativa e as modificações operacionais até os dias atuais. O contato diário com o campo conduziu e aprimorou esta dissertação. Por isso, sobram agradecimentos e uma enorme admiração a todos que contribuíram para este processo. Fica, também, o compromisso em compartilhar os achados aqui postos.

Na sexta e última seção apresentam-se os achados da pesquisa. Isto compreende os limites e potencialidades quanto ao intento de elaborar o PIA por meio das práticas restaurativas. Aqui, aglutinei a maior parte das narrativas dos representantes de equipes técnicas. Como todo processo dialético, esta pesquisa abre possibilidades para outras

¹² STAMFORD DA SILVA, Artur; MARIZ, Marcela Maura Lira; OLIVEIRA, Karina. A justiça restaurativa e o direito em tempo de pandemia: o humanismo em terrenos de desigualdade. In: Maria Betânia do Nascimento Santiago; Ana Maria de Barros. (Org.). **Direitos Humanos em Tempos de Pandemia de Corona Vírus**. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2020, v. 1, p. 123-146.

¹³ ANDRADE, Vera Regina Pereira de (coord.). **Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do poder judiciário**. Brasília: CNJ, 2018. p. 19 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2020.

investigações, uma vez que a realidade nos põe em um movimento complexo, cíclico e de transformações. São as propostas transformativas que podem, por ventura, promover ações mais democráticas, dialogais e horizontais.

É nas considerações finais que aspiramos que a proposta de construção do PIA por meio dos círculos restaurativos se torne uma prática efetiva na Funase. A intenção é de que essa dissertação ofereça subsídios para refletir essa implementação prática ao PIA. Isso traz relevância social por corroborar com o desenvolvimento de adolescentes que cumprem medida socioeducativa. Assim, entende-se a instrumentalidade do PIA como via na luta pelo reconhecimento do adolescente, uma vez que, para além da medida socioeducativa, o adolescente não está alijado dos processos que se dão no cotidiano das relações sociais, mas está em constante movimento da interação social.

Diante do campo de pesquisa, optei por trazer ao texto uma escrita que, em muitos pontos, foram postos na primeira pessoa do singular. Este trabalho foi construído por uma representação de minha constituição enquanto pesquisadora e daquilo que apresento como experiências construídas em sete anos atuando no sistema socioeducativo.

Não posso deixar de fazer referências à pandemia da Covid-19 e suas influências diretas com o processo desta dissertação, em especial, em relação aos limites das observações em situações, como: visitas institucionais, contatos diários com profissionais e aplicação de práticas restaurativas circulares com os integrantes da equipe técnica. Os rebatimentos provocados na política da socioeducação, diante de uma crise que foi aprofundada, revelaram ainda mais as desigualdades que constituem o cenário socioeducativo, tendo em conta o dilaceramento das políticas sociais que envolvem adolescentes. Foi inevitável a implicação direta desse fenômeno na ponta: na execução das medidas socioeducativas. Em publicação do CNJ, foram constatados 1.432 casos de Covid-19 entre adolescentes, fora os 4.810 servidores também afetados pela infecção¹⁴. Essa conjuntura não deixou de provocar a necessidade de adaptações no processo da pesquisa. No entanto, a pesquisa seguiu e se coloca como instrumento de aplicação prática na execução da medida socioeducativa.

¹⁴ MUNDIM, Marília. Sistemas prisional e socioeducativo já acumulam mais de 65, 4 mil casos de covid 19. **Agência CNJ de notícias**, Brasília, 03 fev. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas-prisional-e-socioeducativo-ja-acumulam-mais-de-654-mil-casos-de-covid-19/>. Acesso 28 fev. 2021.

2 CAMINHO TEÓRICO-METODOLÓGICO

Esta seção se propõe explicar o caminho teórico-metodológico desta pesquisa. Para tal, utilizo-me de uma ótica dialética, a fim de embasar o debate das políticas públicas e sociais. Tais reflexões, quando aliadas às perspectivas críticas das relações sociais, seus processos históricos, bem como suas implicações na questão social, podem promover um olhar mais aprofundado das realidades sociais vigentes¹⁵.

Debruçar-me sobre um instrumento complexo (PIA), que dialoga diretamente com as interfaces de políticas sociais brasileiras, necessita de uma análise por pressupostos teóricos que não isolam as “coisas” como acabadas, mas que estão em constante processo de transformação. Esse movimento me leva a trilhar perspectivas críticas e dialéticas, oriundas do materialismo histórico das construções sociais e suas relações, a partir da compreensão da realidade e dos atores envolvidos nos processos¹⁶. Acredito que não se pode dissociar as relações sociais do contexto histórico, político, cultural e econômico no qual os atores estão implicados¹⁷. Gil afirma: “Quando, pois, um pesquisador adota o quadro de referência do materialismo histórico, passa a enfatizar a dimensão histórica dos processos sociais. A partir da identificação do modo de produção em determinada sociedade[...]”¹⁸.

Dessa forma, atribuir ao PIA esse olhar, promove ao meu fazer profissional um robusto entendimento das implicações contraditórias da sociabilidade capitalista e, assim, propõe resistências ao esvaziamento de uma crítica à realidade. Ademais, são campos de reflexões que me perpassam, a fim de pensar uma Justiça Restaurativa vinculada aos processos históricos do tempo presente. Isso significa extrair propostas de aplicações práticas a partir do movimento dialético da própria realidade social.

Assim, adotei a abordagem qualitativa na investigação, pois as pesquisas qualitativas têm a capacidade de apreender a realidade e dela realizar interpretações de dados que se apresentam no cotidiano das relações sociais. Isso se dá, sobretudo, porque o fenômeno estudado está vinculado a diversos aspectos do movimento histórico.

Sobre isso, de acordo com Stake, “os fenômenos estão intrinsecamente relacionados a muitas ações coincidentes e que compreendê-los exige uma ampla mudança de contextos:

¹⁵ MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 101.

¹⁶ GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 14.

¹⁷ BEHRING, Elaine Rossetei. A condição da política social e a agenda da esquerda no Brasil. **SER Social**, Brasília, v. 18, n. 38, p. 13-29, jan./jun. 2016. p. 14.

¹⁸ GIL, Antônio Carlos. *Op. Cit.* p. 22.

temporal e espacial, histórica, política, econômica, cultural, social, pessoal”¹⁹. Stake afirma que o pesquisador qualitativo lança o olhar ao ambiente de pesquisa e dele desvenda significados por meio das experiências vividas²⁰.

As abordagens qualitativas, apresentam a característica de empoderar seus participantes a contribuírem com suas experiências, seus processos de vida, na compreensão dos fenômenos existentes. Envolve, ainda, uma densa rede de sujeitos, territórios, histórias dos atores envolvidos com o determinado objeto de pesquisa. O pesquisador colhe desse cenário os processos orgânicos, dando significados ao desenvolvimento da pesquisa.²¹

Dessa maneira, desvelam-se os diversos fenômenos que dialogam com o processo da pesquisa. Em especial, aqueles que evidenciam as desigualdades sociais como a realidade Latino Americana²².

Por esta razão, esta dissertação dialoga com o campo de pesquisa (unidade de semiliberdade) e as interações dos sujeitos/atores com o objeto pesquisado (PIA), analisando por uma lente dialética suas dimensões e o significado que o objeto traz para eles, o que promove uma significativa contribuição ao debate da política de atendimento socioeducativo.

2.1 TIPO DE PESQUISA: UMA TRAJETÓRIA DE IDAS E VINDAS, IDA

Optei, então, pelo método de procedimento etnográfico. A etnografia se apresentou no decorrer da pesquisa de campo como um caminho para obter significados. No movimento etnográfico, faz-se necessária uma descrição do movimento do grupo, todos os aspectos e processos implicados no contexto em foco, ajudando na compreensão dos fenômenos existentes. A pretensão é que a perspectiva etnográfica clareie questões não percebidas e que, em seu natural, seriam tratadas como corriqueiras, revelando, ainda, se tais questões teriam relevância ou não na vida do grupo.

Ao lançar luz ao movimento inquieto e questionador do pesquisador, a etnografia traz à tona a preocupação em analisar o campo de pesquisa a partir de uma lente dialética da

¹⁹ STAKE, Robert E. **Pesquisa qualitativa [recurso eletrônico]**: estudando como as coisas funcionam. Tradução de Karla Reis. Revisão técnica Nilda Jacks. Porto Alegre: Penso, 2011. p. 42.

²⁰ Ibidem. p. 42.

²¹ CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2006. p. 221.

²² CALDERÓN, Patricia Asunción Loaiza. Abordagem Metodológica em Estudos Decoloniais: possível diálogo entre a análise crítica do discurso e as epistemologias do Sul. *In.*: SEMINÁRIO EM ADMINISTRAÇÃO, 20., 2017, São Paulo, **Anais** [...]. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2017. ISSN 2177-3866.

realidade. É o “olhar, ouvir e escrever”²³. É compreender as coisas “de dentro”²⁴. Tais vivências tendem a promover percepções singulares ao processo da pesquisa.

No processo etnográfico, se procuram respostas dentro da própria realidade. Ações conjuntas por parte do pesquisador ajudam no desvendamento do cotidiano estudado, tais como: escutar as narrativas, observar os comportamentos, fazer perguntas. Para Mattos, a etnografia

[...] é também conhecida como: observação participante, pesquisa interpretativa, pesquisa hermenêutica, dentre outras. Compreende o estudo, pela observação direta e por um período de tempo, das formas costumeiras de viver de um grupo particular de pessoas²⁵.

Expressa ainda que o olhar etnográfico necessita:

[...] 1) preocupar-se com uma análise holística ou dialética da cultura; 2) introduzir os atores sociais com uma participação ativa e dinâmica e modificadora das estruturas sociais; 3) preocupar-se em revelar as relações e interações significativas de modo a desenvolver a reflexividade sobre a ação de pesquisar, tanto pelo pesquisador quanto pelo pesquisado²⁶.

Ao optar pela rota etnográfica, mediante observação participante, trata-se de entender, por meio do próprio campo de pesquisa, as implicações que no cotidiano do campo não nos saltam aos olhos. É importante também sinalar que a técnica desenvolvida nos registros não seguiu uma forma única ou inflexível²⁷, mas seguiu a fluidez do próprio local de pesquisa, seus atores e meu olhar de pesquisadora.

Tal percurso me fez perceber as disputas contraditórias que se dão no desenvolvimento das medidas socioeducativas, em especial quando se observam as narrativas dos atores implicados, dando-lhes significados, e que tais sujeitos do campo de pesquisa são instrumentos modificadores de suas estruturas sociais.

Por meio da sistematização etnográfica, trilhei um passo a passo, como uma verdadeira teia de histórias e experiências de vidas, percebendo, no campo de pesquisa, os impactos que os atores, seus olhares e perspectivas de sociedade imergem na elaboração do Plano Individual de Atendimento. É possível perceber no corpo desta dissertação uma hibridização pelas perspectivas descritivas e exploratórias.

²³ OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever. **Revista de Antropologia** – USP, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 13-37, 1996.

²⁴ Ibidem.

²⁵ MATTOS, Carmem Lúcia Guimarães. A abordagem etnográfica na investigação científica. *In.*: MATTOS, Carmem Lúcia Guimarães; CASTRO, P.A (org.). **Etnografia e educação: conceitos e usos**. Campina Grande: EDUEPB, 2011. p. 51.

²⁶ Ibidem. p. 49.

²⁷ Ibidem.

2.2 TÉCNICA DE COLETA DOS DADOS

Utilizei-me da observação direta como técnica de coleta dos dados. A observação sobre como se dá (de forma direta e indireta) a elaboração do Plano Individual de Atendimento – quem participa da elaboração, sala onde se constrói o documento, articulações realizadas com a rede de garantia de direitos – era o momento de estar atenta, de ouvir, conversar com os profissionais que conduzem esse processo. Saber suas impressões, potencialidades e limites ao PIA foi substancialmente importante para responder a indagação que a pesquisa faz.

Assim, utilizei-me de um caderno de notas para registros do cotidiano, informações, movimentos, narrativas, pois a aproximação com estas contribui para um contato mais natural e aberto no processo de trocas de saberes vividos. “[...] narrativas são mais apropriadas para captar histórias detalhadas, experiências de vida de um sujeito ou de poucos sujeitos”²⁸. É também na observação que o pesquisador amplia seu olhar apurado para os movimentos do campo de pesquisa²⁹. É uma “técnica de coleta de dados para conseguir informações e utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade. Não consiste apenas em ver e ouvir, mas também em examinar fatos ou fenômenos que se desejam estudar”³⁰.

Na intenção de robustecer nosso campo de observação, tive a necessidade em acessar PIAs já elaborados de alguns adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de semiliberdade. Obter o acesso desses documentos produzidos me permitiu promover reflexões sobre pontos não observados dentro de uma perspectiva analítica³¹. Afirma Chizzoti: “Documentação é a ciência que trata da organização do manuseio de informações. Consiste na coleta, classificação, seleção, difusão e na utilização de toda espécie de informação[...]”³².

É importante mencionar que o acesso a tais documentos só se deu a partir de autorização judicial e com finalidade única de promover pesquisa científica, respeitando o rigor ético, conforme a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, que especifica as pesquisas na área das ciências sociais e humanas.

²⁸ MUYLAERT, Camila; JÚNIOR, Vicente Sarubbi; GALLO, Paulo Rogério; NETO, Modesto Leite Rolim; REIS, Alberto Olavo Advincula. Entrevistas narrativas: um importante recurso em pesquisa qualitativa. **Esc Enferm – USP**, São Paulo, v. 48, n. esp. 2, p. 197 (p. 193-199), 2014. ISSN 0080-6234. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v48nspe2/pt_0080-6234-reeusp-48-nspe2-00184.pdf. Acesso em: 12 jan. 2021.

²⁹ MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 191

³⁰ Ibidem. p. 190.

³¹ GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.; CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

³² CHIZZOTTI, Antônio. *Op. Cit.* p. 109.

2.3 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

Nesse aspecto, seguimos por um trajeto crítico e seus horizontes de transformações, guiados pelas bases teóricas de uma justiça restaurativa sob a premissa da criminologia crítica, uma vez que esta dimensão parte de uma análise subjetiva dos movimentos que se dão em sociedade e em oposição à etiologia do controle punitivo (estigmatizante) dos corpos. Por esse ângulo, o controle social, segundo Vera Regina Pereira de Andrade:

[...] é fixar a partir de um maniqueísmo estruturante moralista, a partir de uma lógica binária, de definição e seleção, quem fica dentro, quem fica fora, quem é incluído, quem é excluído do universo controlado; lógica binária que também opõe os artifícios da separação àqueles que eles apartam³³.

A etiologia de um fundamento pautado na lógica funcionalista de “causa e efeito” e objetificação do ser social tem por necessidade responder aos processos sociais a partir das relações existentes de poder e controle da ordem. E, por meio de hipóteses biologizantes, médicos-jurídicos ligadas às perspectivas clássicas positivistas, definir as soluções do ato delituoso³⁴.

Refletir sobre as complexas questões da infração e os aspectos que o envolvem, necessita desembaraçar um ponto crucial em seu entendimento, que segundo Vera Malaguti Batista, é fundamental: a desconstrução do olhar ontológico.

Sempre começo meus cursos de criminologia tentando desconstruir o conceito de crime como algo ontológico, que teria aparecido na natureza como os peixes, os abacates e as esmeraldas. Entender crime como um constructo social, um dispositivo, é o primeiro passo para adentrarmos mais além da superfície [...]³⁵.

Ainda segundo Batista, a “questão criminal, para Baratta, passa a ser trabalhada por um enfoque macrossociológico que historiciza a realidade comportamental e ilumina as relações com a estrutura política, econômica e social”³⁶.

Assim, ao que parece, a criminologia se torna uma questão política sob os ditames do capital: uma resposta contundente ao controle dos comportamentos e incentivo à sujeição de um exército para o trabalho. Isso faz do aprisionamento uma forte estratégia de manutenção de

³³ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012. p. 30

³⁴ Baratta faz referências sobre teorias desenvolvidas nos séculos XVIII, XIX e XX. Veja-se em: BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução de. Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p. 32.

³⁵ BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 21.

³⁶ BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 89.

uma ordem econômica, assim como a retenção dos corpos classificados perigosos. Sendo esses corpos soluções e problemas por uma só vez: solução, por serem as mãos de obras da exploração do trabalho, e problema, por serem os corpos vigiados a não saírem da “linha”³⁷.

A formação de um Estado penal como mecanismo de gerir as questões socioeconômicas tem sua base na estruturação da sociabilidade do capital³⁸. Ora, era necessário dar conta de demandas complexas surgidas a partir da gestão do trabalho assalariado, constituído no valor da troca, e na instituição de um trabalho alienado. Tais perspectivas promoveram em larga escala uma expropriação da produção. “Para o capitalista, a aplicação mais útil do capital é aquela que lhe rende, com igual segurança, o maior ganho. Esta aplicação não é sempre a mais útil para a sociedade, a mais útil é aquela que é empregada para extrair benefícios[...]”³⁹.

O efeito de “não-venda” de sua de sua força produtiva especializada promoveu no início da sociedade do capital a constituição de sujeitos alijados dos trabalhos assalariados dos centros produtivos, constituindo uma “[...] formação de massas de desocupados urbanos”⁴⁰. Pela seletividade do modo de produção e as respostas prontas aos fenômenos existentes, classificaram-se tais sujeitos de “classes perigosas”. Para Juarez Cirino dos Santos, a referida expressão configura uma criação da própria estruturação produtiva, mas que, ao interpretá-las, a constituem no campo da individualização do comportamento⁴¹. Assim, a partir das estruturas produtivas e econômicas, por classificações binárias, utilitaristas e um processo de causa-efeito, vão constituindo a ideia do crime e do criminoso. Cria-se uma lógica funcional sobre o crime e o estereótipo do criminoso.

Superar as etiologias fincadas na racionalização positivista traz para a criminologia crítica a extrema importância de pautar contrapontos e reflexões de narrativas construídas em cima da criminalização de determinados perfis que são selecionados sobre o amparo de uma estrutura econômica⁴².

Dessa forma, o amplo arcabouço construído pelo paradigma criminológico crítico propõe refletir os enfoques sociais do crime e da violência por meio de olhares

³⁷ Ibidem. p. 34.

³⁸ WACQUANT, Loic. **As prisões da Miséria**. 2. ed. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 6.

³⁹ MARX, Karl. **Manuscritos Economicos-Filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 6.

⁴⁰ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. Prefácio. In.: MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere a Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 5.

⁴¹ Ibidem.

⁴² BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 80.

interdisciplinares, que, a partir do movimento das relações sociais, nos convida a lançar uma ótica dialética sobre tais movimentos. É a “ecologia dos saberes” proposta por Boaventura de Sousa Santos. Assim também expressa Andrade, quando afirma que as questões relativas ao objeto da criminologia não devem se tornar apropriação de uma disciplina exclusivamente⁴³.

O desafio também é que o criticismo que envolve o cenário da criminologia não se dê por compreensões epistemológicas de realidades distintas, lugares diferentes. Mas, que alcance um cruzamento de saberes, evitando sobreposições epistemológicas. Assim, promover uma crítica do ponto de partida de onde se fala, do pertencimento, tem sido um desafio próprio a mim enquanto pesquisadora.

Instigar um pensamento crítico não perpassa por meras repetições de discursos. A crítica advém de um movimento ansioso por transformações, e se alimenta das perspectivas teóricas que pautam as liberdades dos povos. A crítica “nos demanda a refundar como pensamos até aqui”⁴⁴. Assim, me lanço por caminhos de desconstruções epistêmicas e alvoro diante de uma Justiça Restaurativa crítica, dialogal e subversiva.

A necessidade de mudança frente ao paradigma punitivo provoca reflexões quanto à estrutura que cobre a política criminal. Vera Regina Pereira de Andrade, ao fazer referência de alternativas que ultrapassem tais perspectivas, afirma:

Trata-se de ultrapassar a mera cobertura ideológica de ilusão de solução hoje simbolizada no sistema penal, para buscar, efetivamente, soluções (punir x solucionar) deslocando o eixo tanto de espaço, do Estado para a comunidade, quanto de modelo, de uma organização cultural punitiva, burocratizada, hierarquizada, autoritária, abstrata, ritualística e estigmatizante para uma organização cultural horizontal, dialogal, democrática e local de resposta não-violenta a conflitos que passa por uma comunicação não-violenta⁴⁵.

Assim, a perspectiva teórica desta dissertação buscou mirar os horizontes de uma justiça restaurativa por matrizes críticas, sobretudo ao saber que esta não se encerra em uma delimitação teórica “pronta”⁴⁶. O que, ao meu ver, nos desafia em ser propositivos a partir de perspectivas contextuais que dialoguem com o cotidiano, seu movimento e história, pois, sabe-se que: “Construir pontes entre abismos culturalmente formados e introjetados na neurose daqueles que habitam a zona preenchida pela colonialidade, é uma tarefa de dúvidas e poucas

⁴³ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. **Sequência**, Florianópolis, n. 52, 2006.

⁴⁴ FERREIRA, Natália Damasio Pinto. (Re) aprender a pensar: por uma epistemologia decolonial feminista. *In.*: SANTOS, Michelle Karen.: **Criminologia Feminista no Brasil**: diálogos com Soraia Mendes. São Paulo: Bluminda estúdio editorial, 2020. p. 156

⁴⁵ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Op. Cit.* p. 173.

⁴⁶ ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Em busca das respostas perdidas: uma perspectiva crítica sobre a justiça restaurativa. *In.*: CARVALHO, Gisele Mendes de; DEODATO, Felipe Augusto Forte de Negreiros.; ARAÚJO NETO, Felix. (org.). **Criminologias e Política Criminal II**. João Pessoa: CONPEDI, 2014.

certezas”⁴⁷, mas que nos coloca em espaços de provocações e reflexões na promoção de uma alternativa ao que, por muito tempo, vem sendo meio de mortificação das pessoas.

⁴⁷ FERREIRA, Natália Damasio Pinto. (Re) aprender a pensar: por uma epistemologia decolonial feminista. *In.*: SANTOS, Michelle Karen. **Criminologia Feminista no Brasil: diálogos com Soraia Mendes**. São Paulo: Blimunda Estúdio editorial, 2020. p. 158.

3 DO CONTROLE MENORISTA AO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

A seção que ora vamos discorrer pretende abordar os processos históricos na formação social das políticas públicas que lidam com crianças e adolescentes, e em que base elas se estruturam no contexto brasileiro. O texto aqui se dará de maneira cronológica, apresentando explorações, manutenções, retrocessos, avanços, até o tempo presente no tratamento às medidas socioeducativas, assim como possibilidades de encontros e alternativas às logics de controle e estruturações dos comportamentos.

Explanaremos a importância do PIA como procedimento de referência no processo de execução das medidas socioeducativas, sendo este meio na consolidação de direitos humanos e sociais, e suas intencionalidades como instrumento de proposta coletiva e protagônica.

A trajetória das políticas sociais para criança e adolescência no Brasil é sinalizado como um composto de recortes profundos que marcam até hoje o campo das políticas públicas e sociais voltadas a este público no contexto brasileiro. Mesmo existindo um compêndio organizado de legislações que apontam para um referencial de direitos humanos que os posicionam como sujeitos de direitos e de “absoluta” prioridade, percebe-se que as concepções de compreensões de crianças e adolescentes, em particular as crianças e adolescentes pobres, ainda estão arraigadas na manutenção das desigualdades e fortes recortes de classe.

O controle dos comportamentos sociais e explorações dos corpos apresentam-se como uma característica que subscreve a formação histórica do Brasil desde a chegada de povos não nativos aos territórios brasileiros. Buarque afirma que tal exploração não se deu por um movimento organizado e sistematizado, mas sim pelo descaso e negligência⁴⁸. Naturalmente, o descaso e controle perpassariam por um estereótipo performático dos “invisíveis” na formação social brasileira, que tem em seu cerne a produção escravocrata e, ao tratar de crianças e adolescentes, tal recurso de controle não se colocaria como diferente.

A indolência dos nativos ao trabalho e aos valores cristãos apresentava-se como embaraços para o progresso dos “brasis”. Assim, a cargo da catequese da nova terra, os jesuítas entenderam que a conversão se tornara mais categórica ao atingir as crianças indígenas e recrutá-las em escolas/internatos, afastando-as do meio e convívio dos demais, a fim de serem educadas para bem servi-los, bem como a toda a colônia. Assim, “[...] Ocupando-se das famílias

⁴⁸ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: Olympio, 1995. p. 43.

e dos filhos dos portugueses, foram os jesuítas, por mais de duzentos anos, os educadores do Brasil”⁴⁹.

Com o processo escravocrata de crescente intensidade, os filhos das pessoas escravizadas, quando não postos como força produtiva do trabalho (aos 07 anos), eram abandonados ainda muito crianças, por serem filhos de mães solteiras, mães violentadas e colocadas em condições desumanas para cuidarem de seus filhos ou pelo distanciamento forçado de suas mães, para que estas servissem como amas de leites. Sendo as mães arrancadas do seio de seu núcleo familiar, ficavam seus filhos à própria sorte. Sobre isso, aponta Rizzini:

As crianças escravas morriam com facilidade, devido às condições precárias em que viviam seus pais e, sobretudo, porque suas mães eram alugadas como amas-de-leite e amamentavam várias outras crianças⁵⁰.

Nos centros urbanos, estabelece-se um descontínuo crescimento de pessoas desabilitadas e sem produtividade fixa de qualquer renda econômica, prescrevendo uma pobreza suspeita pelos “homens de bem”. Os transeuntes das cidades eram classificados como desclassificados e viviam em condições degradantes de subsistência, o que, provavelmente, na ânsia de salvação, estimulou práticas de deixarem seus próprios filhos em portas de famílias, igrejas ou conventos.

Mediante isso, mas também por diversos aspectos, o formato de internatos na história brasileira estabeleceu por longos períodos um complexo educacional tanto para os filhos dos abastados da época, quanto para crianças em situação de abandono e sem perspectivas de orientação familiar. Internatos/escolas apresentavam-se como proposta de direcionamentos educacionais com viés religiosos, a fim de atingir os filhos da aristocracia. Do mesmo modo, a ordem católica dos Jesuítas, na tentativa de converter as almas indígenas ao padrão ocidental de costumes, desenvolveu centros educacionais com moldes civilizatórios de formação pela lógica do império colonizador.

Aparecem, também, em registros históricos, as Casas dos Expostos, locais desenvolvidos para abrigamentos de bebês abandonados ou, melhor dizendo, bebês colocados nas rodas dos expostos. Tais rodas funcionavam como uma estrutura oca em formato circular, que permitia a colocação de um bebê, e ao girar a roda, o bebê ali posto era recolhido para abrigo. Os registros relatam que muitas crianças colocadas na roda dos expostos eram filhas de mães solteiras, e que, pela vergonha da “des”honra, entregavam os filhos a estas

⁴⁹ ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de Crianças no Brasil. *In.*: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011. p. 166.

⁵⁰ RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (org.). **A arte de governar crianças**: história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 18.

instituições⁵¹. Esse sistema no Brasil ficou a cargo da Santa Casa de Misericórdia, sendo extinto apenas no período da República.

Em muitas capitais, como Rio de Janeiro, Salvador, Recife, havia instituições que cuidavam de crianças pobres e órfãs, e estas, sob a gerência de companhias religiosas, tinham uma educação pautada na moral e na religião. Tais padrões eram seguidos tanto para meninos quanto para meninas. Ainda nesse processo, as escolas de aprendizes da Marinha e do Exército acolhiam meninos órfãos, que eram preparados para eventos ou ações militares. A Marinha também recebia em seu agrupamento crianças recolhidas em ruas pelas autoridades, o que nos indica um meio legítimo de limpeza social.

No século XIX, no Brasil, crianças e adolescentes recebem um olhar para ações interventivas do Estado, por meio de uma operacionalização no recolhimento ou isolamento destes (os desvalidos) em instituições tanto estatais quanto filantrópicas. Não havia, até o momento, legislações que, organizadas e sistematizadas, trouxessem em seu corpo diretrizes para procedimento à infância e adolescência. Na ocasião, era a legislação criminal da época (1830) que trazia pontos para os menores de 14 anos que praticaram uma infração, sendo legislados a partir do critério do discernimento. Diz o artigo do Código Criminal do Império:

Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos às casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda a idade de dezessete annos.⁵²

O artigo apresentava significações estritamente focalizadas, no sentido de instaurar medidas de natureza punitiva. Apenas em 1927 é instituída a primeira legislação, composta por 231 artigos, a tratar sobre procedimentos técnicos e operativos no campo da infância e adolescência, o “Código Mello Mattos”⁵³. No corpo deste código, encontravam-se, em especial, regras voltadas às crianças em abandono e às que cometiam práticas infracionais ou, como melhor descreve o código, os delinquentes. O Código de 1927 se apresentava, então, como um meio de controle do Estado, com objetivo de corrigir e educar crianças e adolescentes que se encontravam em desconexão com a ordem social. Era um contraponto à perspectiva do discernimento, aliado à punição dos primeiros códigos criminais (1830).

Segundo Marcos Cesár Alvarez, a razão de ser do Código de Menor de 1927 se apresentava como uma tentativa de não mais punir o cometimento de uma ação criminal, mas

⁵¹ RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

⁵² Lei de 16 de dezembro de 1830. O qual executa o código criminal, 1830.

⁵³ O Código Mello Mattos – homenageia o “primeiro juiz de menores do país e de mais longa permanência, de 1924 até o ano de seu falecimento, em 1934”. Veja-se em: RIZZINI, I. *Op. Cit.* p. 29.

sim, combater as razões que motivam a ocorrência criminal praticada por menores de idade. Ou seja, o Estado passaria a assumir as questões assistenciais ligadas ao abandono de crianças com o intuito de confutar a delinquência. A compreensão perpassava pela relação direta entre abandono/pobreza/delinquência. Com isso, era necessário moralizar por caminhos da educação com foco no trabalho e saber viver em sociedade. O Estado tornar-se-ia o aparelho educador destas crianças e adolescentes, por meio de práticas tutelares em nome do bem-estar social⁵⁴.

Assim, o juiz de direito apresentava-se imbuído de uma figura paternalista, a qual lhe atribuía o direcionamento da vida de crianças e adolescentes, a fim de estabelecer uma moral e cívica, conforme os padrões sociais.

Para tais finalidades de “educação” e tutela estatal, instituições de internamento, tanto para as crianças com perfis de abandono, como históricos de “delinquências”, foram sendo desenvolvidas em quase todo o País, sob a égide de estabelecerem uma profunda reforma nos padrões da sociabilidade desses sujeitos⁵⁵. Sobre tal período, afirma Rizzini:

A partir da ampla categoria de menor abandonado, definida tanto pela ausência dos pais quanto pela incapacidade da família de oferecer condições apropriadas de vida à sua prole, uma série de subcategorias foi criada ao longo do século XX pelos órgãos oficiais de assistência. Trata-se de um período de forte presença do Estado no planejamento e na implementação das políticas de atendimento ao menor⁵⁶.

O Código de 1927 estipulou os direcionamentos a toda uma rede jurídica assistencial, a fim de tratar das questões pertinentes aos “abandonados” e “delinquentes”. As ações assistencialistas receberiam legitimações jurídicas em diversos níveis de atuação. O objetivo era dar conta das questões assistenciais, a fim de refrear práticas de criminalidades. Por esta razão, criou-se juizados especiais para menores, com o objetivo de prestar serviço de combate à delinquência por meio de intervenções filantrópicas de assistência. Isso se deu até sua reformulação, com o Código de Menores de 1979.

É neste Código de 1979 que se apresenta a doutrina da *situação irregular*, que classificou menores afastados de suas famílias por diversos fatores sociais, seja por abandono ou “desajustes familiares”, como menores em situação irregular. É importante dizer que a categoria “menor” estava inteiramente ligada às questões da pobreza. Para o Estado, era necessária uma intervenção, a fim de estruturar padrões de correção de qualquer desvio social

⁵⁴ ALVAREZ, Marcos Cesar. **A emergência do código de menores de 1927**: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores. 1989. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989.

⁵⁵ As instituições de internamento do Brasil se dão na segunda metade do século XIX. A política menorista do consolida-se pelo controle daqueles que apresentavam perfis de delinquência.

⁵⁶ RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004. p. 29.

apresentado. O foco da intervenção se torna a família da população mais pobre, pois, para o Estado, estas não apresentavam características suficientes para estarem à frente da educação de seus próprios filhos.

A legislação menorista confirmava e reforçava a concepção da incapacidade das famílias pobres em educar os filhos. O novo Código de Menores, instaurado em 1979, criou a categoria de “menor em situação irregular”, que, não muito diferente da concepção vigente no antigo Código de 1927, expunha as famílias populares à intervenção do Estado, por sua condição de pobreza. A situação irregular era caracterizada pelas condições de vida das camadas pauperizadas da população, como se pode ver pelo artigo 2o da lei n.6.697/79⁵⁷.

3.1 POR LUGARES SOMBRIOS: POBREZA E CONTROLE

O perfil social das crianças ou adolescentes sujeitos à intervenção estatal se apresentou de maneira bem delimitada, o foco, atravessando aspectos concernentes à pobreza e à incapacidade familiar de gerir seus próprios filhos. Dados de levantamentos realizados sobre tais perfis apontavam que os pedidos de internações em instituições para menores em sua maior parte encontravam-se a cargo de mulheres viúvas, solteiras e separadas⁵⁸.

As características marcadas por fortes relações de desigualdades sempre atravessaram a natureza das instituições de controle. O processo de consciência ideológica sobre determinado ponto se transforma em ação prática por meio das instituições que aparelham as intenções do próprio Estado. Assim, a categoria menor não se dá por uma mera abstração de fala, mas está implicada em fortes aspectos ideológicos de sujeição dessas crianças e adolescentes e ao modelo que os aparelhos estatais apresentam sobre elas. E elas respondem a isso.

Sobre as aparências reais da ideologia, Louis Althusser afirma em seu livro, “Aparelhos ideológicos do Estado”, que esta (ideologia) se dá na própria vida real e em nossa relação de existência com o outro. Ele diz: “a ideologia existe para sujeitos concretos, e esta destinação da ideologia só é possível pelo sujeito: pela categoria de sujeito e de seu funcionamento”⁵⁹. Para o autor, a ideologia é material, e se apresenta no processo cotidiano das relações sociais⁶⁰. Nesse caso, há um desenvolvimento de fazer com que o próprio sujeito se perceba enquanto sujeito estereotipado a serviço da ideologia posta.

Assim, o Estado passa a intensificar a retórica de manutenção de sua tutela às crianças e adolescentes desviantes da estrutura social, e a tônica proposta era que as ações junto a tais

⁵⁷ RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004. p. 41.

⁵⁸ Ibidem. p. 31.

⁵⁹ ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**. Rio de Janeiro: Graal, 1983. p. 93.

⁶⁰ Ibidem.

sujeitos tinham a ver com a soberania nacional. Em razão disso, em 1941, é criado pelo governo Vargas o Serviço de Assistência a Menores (SAM), com propostas de educação e controle social por meios de seus educandários. O alcance nacional que se esperava não aconteceu, a despeito de tal instituição, tornando-se operativa para os próprios dirigentes ao prestar serviços às famílias apadrinhadas, ou até mesmo por tornarem-se lugares de indicação política para empregos. Os dirigentes direcionavam as vagas às famílias com melhores condições econômicas, aos educandários mantidos pelo SAM. A expansão nacional se dá em 1944, tendo seus serviços em um quantitativo de quase 300 educandários. No entanto, tais serviços não apresentavam relações bem estabelecidas em níveis contratuais. Em pesquisa documental acerca de instituições para crianças e adolescentes, afirma Rizzini:

Uma década depois, pelo processo de expansão nacional, os estabelecimentos particulares “articulados” com o SAM eram em número de 300, porém, em situação irregular, pois não havia nenhum vínculo contratual com o Serviço [...]. No Brasil só existia no máximo uma dúzia de estabelecimentos contratados. Além das consequências de ordem financeira, pela facilidade com que a informalidade jurídica provocava atos de má fé administrativa, a irregularidade do vínculo com o órgão federal trazia consequências diretas sobre a vida dos internos [...]⁶¹.

Para além das atuações um tanto quanto escusas, o SAM realizava a execução de medidas a *menores* relacionados com atos de “delinquência”, era o lugar onde se corrigiam as faltas nos comportamentos de infratores. Amparados pelo próprio Código de 1927, em seu artigo 68, não era necessária a instauração de devido processo legal, caso a autoridade entendesse que determinado comportamento colocaria em desordem a estrutura social.

Art. 68. O menor de 14 annos, indigitado autor ou cúmplice de facto qualificado crime ou contravenção, não será submettido a processo penal de especie alguma; a autoridade competente tomará sómente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punivel e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e economica dos paes ou tutor ou pessoa em cujo guarda viva⁶².

As avaliações quanto ao comportamento moral do *menor* ficavam a cargo do diretor do estabelecimento e este comunicava ao juiz a evolução ou não de sua personalidade desajustada. Ocorre que a concepção quanto ao tratamento por ele ofertado se propaga como verdadeira escola de formação para o crime. Várias são as denúncias expostas pela própria mídia e por agentes operadores de tais sistemas⁶³. Vale pontuar que o Código de 1927 preconizava em seu corpo a liberdade vigiada como alternativa a unidades correcionais.

⁶¹ RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004. p. 34.

⁶² Texto escrito no original do período vigente. Veja-se: BRASIL. **Decreto nº 17.943 de 12 de outubro de 1927**. Código de Menores de 1927. Rio de Janeiro: Presidência da República dos Estados unidos do Brasil, 1927.

⁶³ NOGUEIRA FILHO, Paulo. **Sangue, corrupção e vergonha: SAM**. Rio de Janeiro, 1956.

Contudo, o que se verifica é que esta alternativa pouco era utilizada como recurso, dando a tônica de uma estrutura pautada no recolhimento dos corpos.

Diante de problemas profundos quanto a sua operacionalização, o SAM foi extinto e em 1964 instaurou-se a Fundação Nacional de Bem-estar do Menor (Funabem), com objetivos claros de superar as ocorrências nefastas do SAM. Diferentemente do anterior modelo, a Funabem se apresentava com uma política de “internamento em último caso”, destacando os aspectos familiares e a convivência comunitária como pontos a serem trabalhados para o combate da “delinquência” infantil. No entanto, contrário a isso, o modelo de internamento se potencializou, aliado à retórica da disfunção familiar e incapacidade de essas gerirem suas próprias crianças⁶⁴.

No entanto, o olhar lançando para o critério da incapacidade de orientar ou educar seus filhos estava intimamente ligado à ausência de aspectos básicos para a subsistência. Ou seja, uma conclusão impiedosa da pobreza como aspectos direto à potencialidade delinquente de nossas crianças e adolescentes. Essa equação, efetuada por anos, torna-se trampolim da construção social de estigmatizar a pobreza. Cria-se uma retórica simplista, com os aspectos relacionados a poucos recursos econômicos. É como se ser pobre não se estruturasse na complexidade do ser social, do ser em humanidade. O entendimento percorre como se ser pobre se restringisse ao material, ao econômico, subtraindo a capacidade deste indivíduo de compor a diversidade do ser social.

Para que esse modelo de compreensão fosse legitimado e posto em circunstâncias estruturais, promulga-se o novo Código do Menor em 1979, baseando-se na doutrina da situação irregular, uma lógica voltada justamente para crianças e adolescentes sem suporte econômico necessário para a formação enquanto indivíduo. O Código inicia com a perspectiva de dispor-se sobre a assistência, proteção e vigilância aos menores, e precisava apenas classificar a criança ou menor em situação irregular, que seriam tomadas as providências estatais de controle.

A década seguinte se apresenta com propostas de pensar outra infância e adolescência possível. Em especial, pela conjuntura posta e pelo processo de redemocratização do País, em que já era imensamente questionada a operação de institucionalização de crianças e adolescentes em todo Brasil. Movimentos sociais como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, aliados a grandes conquistas internacionais em defesa de direitos das crianças

⁶⁴ RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004. p. 37.

e adolescentes, se destacam pela relevância em estabelecer outro paradigma para a questão da infância. Destaca Volpi:

No início da década de 1980 surge o Projeto Alternativas de Atendimento aos Meninos e Meninas de Rua, com o objetivo de colocar em contato essas diferentes experiências, promover o intercâmbio de ideias, analisar processos e somar esforços no atendimento a esse público⁶⁵.

Tais lutas somaram-se aos demais movimentos sociais, tendo documentos internacionais como pano de fundo da sua legitimação, tais como: Declaração Universal do Direito da Criança e Adolescente (1959); Regras de Beijing (Res. 40/33 de 29/11/85); Diretrizes de Riad de 01/03/88 e Convenção sobre o Direito da Criança, adotada pela ONU em 1989, até a promulgação da Constituição Federal/88 e do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que, pela primeira vez, apresenta a Doutrina da Proteção Integral, pois compreende crianças e adolescentes como sujeitos e titulares de direitos, agentes centrais de absoluta prioridade e sujeitos em desenvolvimento, tendo essa condição de ser peculiarmente respeitada. Assim, legislações como ECA, Lei nº 8.242/91 (Conanda) avançam na concepção de que os processos que tocam à criança e ao adolescente não mais se justificam a partir de estruturas correccionais de enquadramentos como dantes ocorria com a doutrina da situação irregular. O ECA, em seu artigo 3º, explana:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade⁶⁶.

Sendo assim, abarcando as peculiaridades de seus sujeitos, o ECA também põe ao ordenamento jurídico um conjunto de artigos direcionados a adolescentes autores de atos infracionais, descrevendo suas disposições gerais, os direitos individuais, as garantias processuais, assim como as descrições das medidas socioeducativas, suas implicações e orientações quanto ao cumprimento delas pelos adolescentes. Também é importante pontuar, como um salto qualitativo, a inserção em seu texto sobre a participação popular na representatividade dos conselhos tutelares e conselhos de direitos das crianças e adolescentes, tanto em âmbito municipal, como estadual e federal. Verifica-se a importância que o ECA traz, ao especificar as intervenções a adolescentes que cometem práticas infracionais, como o devido processo legal e comprovação do ato infracional.

⁶⁵ VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos:** a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei. São Paulo: Cortez, 2001. p. 30

⁶⁶ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

No entanto, o nexo do controle não é extraído de suas letras, haja vista que as decisões baseadas para uma substituição ou extinção da medida socioeducativa passará por relatórios de avaliação que enquadram o sujeito como ente necessário a ser “ressocializado”, a partir das atividades postas no cotidiano da instituição.

Percebe-se, nesse sentido, a forma lacônica como o ECA se apresenta nas definições de um projeto ou plano, com participação ativa dos adolescentes no desenvolvimento de sua própria medida socioeducativa. Lê-se, mais uma vez, que não se trata de debruçar-se sobre as perspectivas infracionais do ato, mas da educação dos corpos para o viver em sociedade. Para Foucault:

A prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma “detenção legal” encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a provação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos⁶⁷.

3.2 UM FEIXE DE LUZ: PIA

A Complexidade no cotidiano das medidas socioeducativas, em especial as de semiliberdade e internação, com suas demandas profundas, não alcançava todo o processo estrutural que implicava em políticas públicas e sociais, recursos financeiros e operacionais. Acerca de todo o detalhamento que envolve o procedimento na execução das medidas socioeducativas, Frassetto pontua:

Faltava, ainda, melhorar o marco normativo regulatório do processo judicial de execução das medidas, garantindo mais objetividade na relação entre o juiz, profissionais do programa e os adolescentes. A forma lacônica como o Estatuto tratou a fase executória das medidas, com efeito, permitiu que se consolidassem, no campo de atendimento, práticas amplamente discricionárias que, além do prejuízo à segurança jurídica (para adolescentes e programas), operava na contramão dos ideais de Justiça, equidade e proporcionalidade essenciais a uma intervenção que se pretenda, minimamente, educativa⁶⁸.

Assim, diante do tensionamento dos movimentos sociais, de entidades de defesa da criança e do adolescente, representantes governamentais, se estabelece um grande debate sobre a criação de um sistema nacional de atendimento específico à socioeducação. A proposta era o aprimoramento e estabelecimento de diretrizes à execução das medidas socioeducativas que

⁶⁷ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 38. ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 219.

⁶⁸ FRASSETTO, Flávio Américo; GUARA, Isa. Maria F. Rosa; BOTARELLI, Adalberto; BARONE, Rosa Elisa. Gênese e desdobramentos da Lei 12.594/2012: Reflexos na ação socioeducativa. **Revista. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, vol. 6, 2012. p. 23-24.

normatizam as ações. Com isso, por meio da Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescentes (Conanda) e Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Resolução nº 160/2006), cria-se o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). E, em janeiro de 2012, o Sinase se institui como Lei, passando a regulamentar a execução das medidas socioeducativas, estabelecendo parâmetros e critérios quanto ao seu desenvolvimento. Assim: “O Sinase constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais”⁶⁹.

O Sinase, enquanto política pública, apresenta-se como um organizador das ações relacionadas às medidas socioeducativas, articulando-se por meio de um sistema de garantia de direitos voltados à consolidação de um conjunto de direitos dos adolescentes, abarcando neste processo família/ou responsáveis⁷⁰. Era necessário um desmembramento de ações centralizadas e uniformizadas, que representavam, mais do que tudo, um ranço das intervenções menoristas abarcadas nos Códigos de 1927 e 1979 e seus aspectos totalizantes de enfileiramento nas ações⁷¹. Transpor o entendimento da padronização e homogeneidade coletiva tornava-se para o ECA e Sinase um ponto de desafio na instrumentalização das práticas de desenvolvimento em unidades tanto de internação, quanto de semiliberdade.

Tornar os corpos dóceis, a fim de responder a determinada estrutura, mostrou-se campo de interesse institucional desde metade do século XVIII. A performance corporal apresentava-se como objeto para a implicação do poder mediante técnicas disciplinares detalhadas e processuais. A intenção e o foco eram muito mais no processo disciplinar, do que no próprio resultado⁷². O controle de cada ação, em especial nos hábitos cotidianos da vida, como: acordar, levantar, alimentar-se, tornam-se estratégias articuladas em si, a fim de fortalecer uma sistemática baseada em ordens. Para Foucault, a vigilância necessariamente não dependia de instrumentos de coesão, bastava apenas o olhar vigilante sobre o objeto para lhe dispensar a compreensão do controle⁷³. O controle profundo das atividades diárias tornou-se estratégia central em instituições prisionais com ações conectadas e programadas entre si. Tais procedimentos eram alimentados e estudados, a fim de obter um diagnóstico final de

⁶⁹ BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

⁷⁰ BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

⁷¹ GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

⁷² FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhe. 38. ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p 132-133.

⁷³ *Ibidem*. p. 165.

aperfeiçoamento ou não do corpo em análise. O objetivo se dá em que, mais que a privação de liberdade, o esforço deve ser lançado na recuperação do indivíduo para a vida em sociedade, tornando-o um ser fabricado, um corpo sendo, como especifica Foucault, submetido, utilizado, transformado e aperfeiçoado⁷⁴.

Assim, diante de uma retórica disciplinar de procedimentos totalizantes, o Sinase, em contraposição a esta estrutura modelar, apresenta em seu bojo a elaboração de um Plano Individual de Atendimento, como proposta paradigmática no desenvolvimento das MSEs.

O PIA se apresenta como ação articulada entre as políticas públicas e sociais, com objetivos de garantir e fortalecer direitos a adolescentes e seus familiares no processo da execução da MSE. O Sinase, em seus artigos 52 a 57, descreve os princípios e medidas norteadores na elaboração de um Plano Individual. O entendimento final do PIA perpassa pela defesa da autonomia, responsabilização e protagonismo dos adolescentes na elaboração da execução de sua própria MSE.

O Plano Individual de cada adolescente deve ser construído coletivamente, envolvendo todos os atores do sistema socioeducativo, traçando um plano para execução da MSE destinada⁷⁵. E em oposição aos modelos correccionais, tal plano se compõe de características individuais, singulares e sujeita a alterações, a pedido do adolescente e família, ao longo do processo. Na perspectiva de ultrapassar o histórico menorista, o diálogo e a escuta atenta ao protagonista do processo socioeducativo apresentam-se como instrumental a ser abordado. O intuito é que as decisões quanto ao que o adolescente deve fazer ou não, que atividade participar, que curso realizar, não sejam mais uma questão massificada, mas um processo individual, autônomo e de vez e voz.

O PIA se apresenta ao sistema socioeducativo como núcleo principal das ações socioeducativas, pois é a partir de sua elaboração que serão executadas as respostas às

⁷⁴ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 38. ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p 132-133

⁷⁵ Sobre as metas, o art. 54 do Sinase expressa a necessidade do que devem constar no mínimo, sendo essas necessidades as seguintes: I - os resultados da avaliação interdisciplinar; II - os objetivos declarados pelo adolescente; III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; IV - atividades de integração e apoio à família; V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e VI - as medidas específicas de atenção a sua saúde. Quanto ao cumprimento das medidas socioeducativas de Semiliberdade ou de Internação, o PIA pode conter, ainda, conforme o art. 55: I - a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida; II - a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e III - a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas. (BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 05 maio 2019.

demandas levantadas, tanto pelo adolescente, quanto pela família/responsáveis e técnicos de referência.

É um instrumental multifacetado, elaborado por várias mãos e de aspectos interdisciplinares, sendo sua elaboração obrigatória e com prazo de construção de até quarenta e cinco dias⁷⁶. Registra-se que o artigo 53 da Lei do Sinase preconiza: “ser a equipe técnica do programa a ter a legitimidade pela construção do plano individual com a participação efetiva do adolescente e sua família, representada por seus pais ou responsáveis”⁷⁷.

A Lei do Sinase abre o texto enunciando quais os objetivos das medidas socioeducativas e, na execução, qual o meio de interlocução para que se alcancem os objetivos ora declarados. Os três objetivos, articulados entre si, sinalizam o percurso a ser seguido pelos operadores do sistema de garantia de direitos e se apresentam como farol nas decisões a serem tomadas quanto ao desenvolvimento das ações socioeducativas. São os objetivos:

Art. 1º, § 2º. I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei⁷⁸.

Os objetivos das MSEs, embora pareçam claros, apresentam uma natureza heterogênea em sua prática, pois vocábulos como responsabilização, desaprovação tendem a emergir um substrato penal das medidas socioeducativas. Todo ato infracional cometido por adolescentes responde a um tipo penal ou contravenção. Pontua Nicodemos que, “[...] quando tratamos da questão do adolescente autor de ato infracional, antecipadamente remetemos o problema para um sistema de controle penal disponibilizado na órbita do Estado”⁷⁹. Assim, o desafio se torna maior, pois é tênue a ideia de responsabilização e “castigo”. É quase que massiva a retórica da afirmativa que impõe um pagamento pelo ato infracional cometido. Falas como: “tem que pagar!”, “...apenas três anos?”, encontram-se permeadas de um estado das coisas que encontram

⁷⁶ Art. 55. Parágrafo único. O PIA será elaborado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento (BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 03/04/2019

⁷⁷ Ibidem.

⁷⁸ BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

⁷⁹ NICODEMOS, Carlos. A natureza do sistema de responsabilização do Adolescente autor de ato infracional. *In.*: ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (org.). **Justiça Adolescente e Ato infracional**: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 65.

a solução pela dor no corpo, por meio do castigo e da vingança: “ele precisa sentir, para aprender”. O discurso social penalista se desemboca de uma espiral que se processa no campo de domínio das relações econômicas que impõem uma sociabilidade de acesso para alguns, rincões e criminalidade para outros.

Ora, refletir estratégias que desmontem a reprodução institucional de ordem e controle e ajustem a execução socioeducativa a políticas públicas e sociais através da atuação do próprio adolescente, faz do PIA um ponto de reflexão ou, quem sabe, um ponto de partida que traga ao contexto das medidas socioeducativas uma análise dialética das relações de poder que se dão a partir de um Estado penal e econômico de domínio. Nesse aspecto, é importante explicar que a MSE deve ser aplicada sob a égide de garantir direitos. A compreensão aqui perpassa pelo fundamento de que, em execução, nenhum adolescente será alijado de seus direitos individuais e sociais, já a eles implicados pela condição de ser SER social⁸⁰. Ou seja, o PIA é claramente colocado como veículo de organicidade e luta nas garantias de direitos sociais, individuais e humanos a adolescentes em cumprimento de MSE.

Assim, na operacionalização de práticas que ocorrem na execução da medida socioeducativa de semiliberdade, a elaboração do PIA é ação sistemática no dia a dia de uma unidade, mediante sua obrigatoriedade e prazo de até 45 dias para serem encaminhados, a fim de serem homologados pelo juiz que acompanha o processo de execução. Como já evidenciado nesta dissertação, o PIA representa um complexo instrumento, elaborado de maneira multidisciplinar, a fim de estabelecer um plano de desenvolvimento durante o processo da MSE. Porém, torná-lo um instrumento de aplicação de metas a serem cumpridas propõe uma condicionalidade no sentido de atingir ou não as metas pactuadas. Attingir a meta significa sucesso no processo da MSE? Ou melhor, cumprir a meta é adequação, reabilitação ou responsabilização? O Sinase, em seu art. 57, explica que a direção do programa de atendimento pode solicitar acesso aos atos de apuração infracional, solicitar em estabelecimento de ensino seu aproveitamento escolar ou registro de aplicação de medida anterior e os dados relativos a ela. Diz o artigo:

Art. 57. Para a elaboração do PIA, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

§ 1º O acesso aos documentos de que trata o **caput** deverá ser realizado por funcionário da entidade de atendimento, devidamente credenciado para tal atividade, ou por membro da direção, em conformidade com as normas a serem definidas pelo

⁸⁰ FRASSETTO, Flávio Américo; GUARA, Isa. Maria F. Rosa; BOTARELLI, Adalberto; BARONE, Rosa Elisa. Gênese e desdobramentos da Lei 12.594/2012: Reflexos na ação socioeducativa. **Revista. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, v. 6, p. 19-72, 2012.

Poder Judiciário, de forma a preservar o que determinam os arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). § 2º A direção poderá requisitar, ainda: I - ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento; II - os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento; e III - os resultados de acompanhamento especializado anterior. Art. 58. Por ocasião da reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação pela direção do programa de atendimento de relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual.⁸¹

Ao assinalar o interesse sobre o comportamento do adolescente em outros espaços e vinculá-lo às metas do PIA, caracteriza-se a natureza deste instrumento por valores retributivos?

Para Althusser, não há aparelhos puramente ideológicos ou puramente repressivos; ambos funcionam de maneira imbricada, há uma atuação “prevalente” e “secundária”, mas não deixam de estar ligados. Para o autor, nos processos das relações sociais, sejam em espaços privados ou públicos, o aparelho ideológico no cotidiano destes espaços terá a prevalência da ideologia dominante⁸². Mas também ressalta que o mesmo espaço aparelhado por uma ideologia dominante torna-se também lugares de resistências⁸³.

O PIA, ao apresentar-se como meio de direcionamento no processo da MSE, apresentará, de forma implícita ou não, níveis de ideologia, o que pode, porventura, explicitar características de controle. Contudo, também um espaço de ampliações de reconhecimento e potencialidades que ultrapassem a relação comportamento/metastransformações.

3.3 O PIA E O PRINCÍPIO DA INCOMPLETUDE INSTITUCIONAL

Ao discorrer sobre as políticas públicas e sociais que passaram a envolver crianças e adolescentes em condições prioritárias e sobre a concepção de direito adquirido, não se pode deixar de sinalizar a conquista que foi o Estatuto da Criança e Adolescentes (Lei nº 8.069/90) para as referidas políticas em todo o Brasil.

Ao incorporar em sua redação, por meio do artigo 88, a criação dos conselhos (municipal, estadual e federal) como órgãos de deliberação e controle social com participação paritária, assim como programas que considerem a descentralização político-administrativa, o ECA acopla à sociedade civil sua participação efetiva no controle das ações e interesses que se referem nas políticas voltadas às crianças e adolescentes em todo o Brasil.

⁸¹ BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

⁸² ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado**. Tradução de Joaquim José de Moura Ramos. Portugal: Editora Presença; Brasil: Editora Martins Fontes, 1974. p. 46-48.

⁸³ Ibidem. p. 50.

A Lei nº 8.242/91⁸⁴ e o Decreto nº 5.089/04 criam e regulamentam o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) como sendo órgão permanente, deliberativo e paritário, tendo como função prioritária a organização do exercício da proteção e promoção aos direitos da criança e do adolescente, com o estímulo à participação da sociedade civil para fins de controle social. Diante de novas demandas à defesa da criança, adolescente, lactantes, do aprendiz, da composição do Conanda, é revogado o Decreto nº 5.089/04, e se institui o Decreto nº 9.579/2018.

Tal referência administrativa no percurso histórico das ações voltadas às crianças e aos adolescentes se põe como avanço normativo, a fim de romper com procedimentos centralizadores e totalizantes, que impactam a vida de crianças e adolescentes.

O ECA coloca em cena o princípio da incompletude institucional, ao romper com a lógica da centralidade nas decisões, e estabelece, a partir das diretrizes, articulação com as políticas setoriais que envolvem o sistema de garantia de direitos, no intuito de garantir o acesso a quem delas necessitar.

A leitura de tal avanço dá-se por entender que aqui existe uma contraposição à Política Nacional de Bem-estar do Menor (PNBEM/Lei nº 4.513/64) que, para além do texto da lei, era permeada por um ideal político de “preservação da ordem” e da família, e ingerências contra tudo que trouxesse a mínima ameaça aos padrões estatais de poderio. Expressões de liberdade ou contra-argumentações do que era posto como padrão eram rapidamente colocadas ao lado, sob a imposição do silêncio.

As diretrizes de trabalho da PNBEM, por meio da Funabem, foram desenvolvidas com a finalidade de solucionar o problema do “menor”, e se apresentavam, cada vez mais, como pontos de tensão na estrutura política e econômica em contexto. Contudo, não se tornava cabível repetir as ações do antigo SAM, voltadas ao internamento e institucionalização das crianças e adolescentes com “perfis” de abandono ou delinquência. Assim, fortalecer a ideia da família “ajustada” e torná-la objeto das ações passou a ser a tônica da política do menor. Porém, como se davam as questões familiares e de que família se tratava? Para Vogel, o desenho era construído com o objetivo de fortalecer uma “estrutura” familiar. Ainda, afirma: “Constituíam também uma advertência, no sentido de que todos os cidadãos úteis assumissem responsabilidades diante da desagregação familiar [...]”⁸⁵. Era essencial manter valores e

⁸⁴BRASIL. Lei 8.242/91. que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (Conanda) e dar outras providências. Brasília. 1991.

⁸⁵ VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. *In.*: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (org.). **A arte de governar**

preceitos cristãos no combate de todo o desajustamento comportamental que pudesse ameaçar as “bases da família”.

O Decreto nº 56.575/65, que trata do Estatuto da Fundação Nacional do Bem-estar do menor explana seus procedimentos, aponta prevenção e correção como meios adotados para “corrigir” o “desajustamento”⁸⁶. É importante entender, a fim de parâmetros, que o problema do menor não se apresentava em seus princípios como um arcabouço de políticas voltadas à garantia de direitos sociais. As motivações na formulação de tais políticas apresentavam-se quando o “menor” ou adolescente representava uma questão de perigo às ruas e a sua ordem. Ou seja, a prevenção consistia em um processo excludente, que compreendia prevenção como separação das mazelas expostas, a fim de torná-lo um produto social para o trabalho. Afirma Arno Vogel: “[...] prevenir é, neste sentido, combater o abandono, o perigo moral e a inadaptação do menor, para transformá-lo, novamente, em ‘cidadão útil a sociedade’”⁸⁷.

A lógica centralizada e de controle das políticas voltadas às crianças e aos adolescentes percorreu por quase duas décadas. A estigmatização da pobreza com os casos de delinquências respondia a uma lógica orquestrada ainda sob o rescaldo do processo colonizador e escravocrata.

A promulgação da Constituição Federal de 1988, do ECA/90 e Sinase/2012 foram avanços qualitativos quanto à superação de uma ordem totalizante das políticas propostas para a infância e adolescência no País.

No entanto, o caminho das políticas sociais brasileiras modelou-se por concepções fracionadas entre conquistas via lutas sociais e medidas posta sob o benefício do favor. Direitos sociais ora antes consagrados tornam-se quase que inalcançáveis, pois, nas estruturas econômicas, dentro da atual conjuntura, se impõem desafios diários para sua legitimação e alcance. E, apesar de grandes avanços, vários são os obstáculos e redirecionamento que moldam esses direitos.

crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011. p. 301.

⁸⁶ Art. 4º A Fundação tem como objetivo básico formular e implantar a política nacional do bem-estar do menor, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, e a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executem essa política. Parágrafo único. Na consecução de seus fins, a Fundação atenderá não só à condição dos desvalidos, abandonados e infratores, mas também à adoção de meios tendentes a prevenir ou corrigir as causas de desajustamento (Decreto nº 56.575/65).

⁸⁷ VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. *In.*: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (org.). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011. p. 301.

Estruturar um contingente de políticas sociais a partir de uma realidade concreta que louva o trabalho extenuante e estabelece para si um exército de “sobrantes” impõe um tom na fragmentação das lutas de classes, flexibilização das relações de trabalho e fragilização dos direitos individuais e sociais. Isto nos faz compreender que tais políticas sociais postas não se dão por um crescimento distributivo econômico na vida dos indivíduos em sociedade, mas por uma manutenção estrutural de ordem financeira e ditames deste modo de produção. Com políticas sociais brutalmente atingida por políticas de cortes e contingenciamentos e, mais do que nunca, tratadas como residuais, ultraliberais e neoconservadoras em um cenário de contradições, com desafios claros para os operadores dos direitos humanos⁸⁸.

A subalternização das políticas sociais frente aos projetos econômicos de Estado, mitigaram direitos por meio das condicionalidades aos acessos a tais políticas, estabelecendo um forte recorte de politização da pobreza. A universalização dos direitos nos tempos atuais se apresenta como condição quase que inimaginável no âmbito da sociedade capitalista. Tal compreensão parte do pressuposto de que a seletividade das políticas sociais se estende aos vários segmentos da classe trabalhadora e, mais ainda, a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Diante disso, propor a formulação de um Plano Individual de Atendimento como forma de reunir as demandas sociais a partir de uma perspectiva da doutrina da proteção integral, sendo tal plano elaborado com a participação do adolescente traz, pela primeira vez, no que é relativo a políticas sociais voltadas a este público, a voz e o protagonismo do adolescente no processo de execução da MSE a ele imposta. É na elaboração do PIA que as demandas declaradas pelo o adolescente e família, ou até mesmo diagnosticada por integrante da equipe técnica de referência, necessitam de articulação com as demais políticas sociais.

Essa articulação descentraliza e transpassa lógicas de instituições totais de mera reprodução de comportamentos, pois as políticas sociais a adolescentes em cumprimento de MSE não devem ser analisadas pela orientação pragmática do efeito (efetividade), mas a partir de conjunto composto pelas relações subjetivas que se apresentam nos processos de formação política.

O contexto político e social das políticas específicas a adolescentes que praticam atos infracionais, por mais que pareça homogêneo, se trata, mais do que nunca, de espaços de disputas sociais que se apresentam no cotidiano do fazer profissional. Para Elaine Behring, “Explorar as contradições é disputar espaços e lutar pela hegemonia, é buscar construir a contra-

⁸⁸ BEHRING, Elaine Rosseti. A condição da política social e a agenda da esquerda no Brasil. **SER Social**, Brasília, v. 18, n. 38, p. 13-29, jan./jun. 2016.

hegemonia; é reconhecer que a totalidade é constituída de elos indissociáveis e que, portanto, embora não apareça no imediato, toda ação terá implicações no todo”⁸⁹.

Assim, o PIA, como ponto estratégico na viabilização da garantia de direitos, se coloca como centralidade no processo da execução das MSE, sendo um instrumental coletivo na consolidação de ações emancipatórias e democráticas.

3.4 DA CORREÇÃO AO PROTAGONISMO

Transpor o consenso do controle apresenta-se até hoje como obstáculos a serem ultrapassados. A história marcante de nossa formação enquanto sociedade foi recheada de parâmetros de condução a tudo aquilo que pudesse provocar a mínima desordem do plano colonizador de exploração.

As instituições que exerciam o ofício do acolhimento de crianças e adolescentes em situações de abandono proviam formações para o trabalho que, em sua maioria, eram trabalhos manuais e com baixa qualificação, sem alterar qualquer mudança estrutural de ascensão social a estas crianças e adolescentes. O Decreto nº 1.331-A/1854, em seu art. 62, dava às autoridades pertinentes ao caso o poder de recolhimento de crianças com perfis de “mendicidade”, a fim de serem instruídas em trabalhos conforme sua capacidade. Sobre estes trabalhos, Esther M. Arantes explana:

[...] quando analisamos mais de perto em que consistia o ensino ministrado pela caridade, constatamos que ele não apenas era o mínimo suficiente para a incorporação da criança nos postos mais baixos da hierarquia ocupacional, como também era atravessados por subdivisões da próprias categorias de órfãos, abandonados e desvalidos como, por exemplo, órfão branco e órfão de cor, filho legítimo e ilegítimo, pobre válido e inválido, criança inocente e viciosa. Ou seja, um ensino marcado pelos preconceitos da época, que visava apenas a manutenção do ordenamento social[...].⁹⁰

O conceito político de proteção e ensinamento para as crianças abandonadas não correspondia a um mero ato assistencial de caridade, proveniente da bondade cristã, a proteção e o enquadramento em instituições correccionais, mas se davam por um ordenamento de cuidar das famílias estruturadas, protegendo-as da ameaça de delinquentes que vagavam pelas ruas, pondo em perigo os produtores da sociedade. Tal condição marca a pobreza na relação direta

⁸⁹ BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. Política social: fundamentos e história. **Cortez**, São Paulo, v. 2. 2007. p. 198.

⁹⁰ ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de Crianças no Brasil. *In.*: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. (org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011. p. 182.

com a delinquência e criminalidade, podendo o comportamento desviante ser educado por meio de distanciamento social, como estabelecimento de regras de conduta e estímulo ao trabalho.

Os procedimentos de características totalizantes perduraram por décadas na história da assistência brasileira, tendo como alteração normativa a promulgação da Constituição Federal de 1988 e os marcos regulatórios dessa política, como o ECA/1990, os documentos internacionais e em seguida com a Lei do Sinase/2012 e, com este, o estabelecimento do Plano Individual de Atendimento.

Como já exposto neste trabalho, o PIA vem estabelecer um papel de protagonista ao adolescente no cumprimento da MSE, assim como ser meio interventivo de articulação com as políticas públicas e sociais voltadas a este público. É um instrumental coletivo e de natureza dialógica, que coloca o adolescente no centro da cena como interlocutor e participante ativo das ações operacionalizadas. Promover espaços de diálogos dos adolescentes e família é um ato revolucionário na construção de projetos de vida que falam do passado, discorrem o presente e apontam para o futuro. Sabe-se, a partir das perspectivas de Martin Buber que: “O dialógico é o desdobramento do inter-humano que se dá no face a face e na aceitação mútuas”⁹¹.

Ultrapassar caminhos burocráticos na construção do Plano Individual de Atendimento possibilita a criação de um canal aberto com os operadores das políticas intersetoriais.

3.5 O PIA A PARTIR DA CATEGORIA INSTRUMENTALIDADE

O PIA, muito mais do que um instrumento legal, tem força por pontuar as questões sócio-político-econômicas das relações implicadas, a partir de uma perspectiva de totalidade. É ingênuo dissociar a interseccionalidade imbuída em questões tão estruturantes como a MSE. Com isso, se conectar dentro de uma compreensão de instrumentalidade revela, no cotidiano das ações profissionais, suas intencionalidades.

A instrumentalidade diz respeito a uma qualidade de leitura de um contexto social no qual o profissional se encontra inserido e como se transformam as condições do cotidiano. Afirma a Professora Yolanda Guerra:

Na medida em que os profissionais utilizam, criam, adequam às condições existentes, transformando-as em meios/instrumentos para a objetivação das intencionalidades, suas ações são portadoras de instrumentalidade. Deste modo, a instrumentalidade é tanto condição necessária de todo trabalho social quanto categoria constitutiva, um modo de ser, de todo trabalho⁹².

⁹¹ ZUBEN, Newton Aquiles Von. **Martin Buber: cumplicidade e diálogo**. São Paulo: EDUSC, 2003. p. 156.

⁹² GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade no trabalho do assistente social**. Brasília: CFESS; ABEPSSCEAD – UNB, 2000. p. 02.

Para analisar a instrumentalidade enquanto categoria do fazer profissional, faz-se necessário superar a leitura simplista de entendê-la como instrumentos técnicos de preenchimento como parte das operações diárias do exercício profissional. Deve-se, entretanto, tê-la como uma construção que se faz no percurso histórico das relações sócio-políticas e econômicas, e os reflexos que isso tem nas condições do campo de ação cotidiana.

É por meio da intervenção imbuída de aspectos sociais que se respondem às demandas colocadas no cotidiano. Ou seja, uma atividade totalmente conectada com as relações históricas postas na conjuntura vigente.

Todo o processo produtivo é constituído pelo trabalho, logo, torna-se um componente de instrumentalidade. É dizer: modificar realidades é dar sentido instrumental ao exercício da profissão. Yolanda Guerra afirma que é na instrumentalidade que os profissionais objetivam seus aspectos subjetivos e intencionais⁹³.

Não obstante, na estrutura social do capital, as ações institucionais são formadas para suprir as necessidades de uma lógica que representa as estruturas de domínio e exploração. Porém, mesmo em situações contraditórias, os espaços sócio-ocupacionais são espaços de reconhecimento, de construir estratégias de superação.

[...] instrumentalidade do exercício profissional resulta num profissional que, sem prejuízo da sua instrumentalidade no atendimento das demandas possa antecipá-las, que habilitado no manejo do instrumental técnico saiba colocá-lo no seu devido lugar (qual seja, no interior do projeto profissional) e, ainda, que reconhecendo a dimensão política da profissão, inspirado pela razão dialética, invista na construção de alternativas que sejam instrumentais à superação da ordem social do capital⁹⁴.

O PIA, então, se apresenta ao profissional como instrumento composto pela mediação. Isso tem a ver com a dialética e ontologia e suas percepções da realidade, dando à intervenção profissional um movimento que ultrapassa olhares pontuais do problema e que permite uma dimensão reflexiva do que se apresenta na realidade. É o que nos traz o desafio de superar aspectos técnicos-burocráticos que podem permear a elaboração de um Plano Individual de Atendimento, tornando-o sem força nas estratégias críticas de intervenções.

⁹³ GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade no trabalho do assistente social**. Brasília: CFESS; ABEPSSCEAD – UNB, 2000.

⁹⁴ Ibidem. p. 15.

4 JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA NOVA ALTERNATIVA?

Nesta seção, procuro abordar a justiça restaurativa, seus caminhos ou (des)caminhos de uma alternativa que se coloque como proposta relacional nas questões dos conflitos. Apresento um panorama da lógica punitiva, seus processos históricos e apontamentos sobre suas intencionalidades e como estas não se deram do nada. Da mesma forma, abranjo a relação do círculo restaurativo (uma prática restaurativa) em contato com o plano individual de atendimento, no intento de refletir sua elaboração por meio desta prática circular em um processo aberto e dialogal.

Analisar a Justiça Restaurativa e suas possibilidades solicita que tal debate não esteja alijado dos processos socioeconômicos que circundam o cotidiano das relações sociais. Pensar tal alternativa por outro ângulo fragiliza a discussão, em especial em um cenário de contradições.

Assim, aspirar um movimento que caminhe em paralelo ao tradicional conceito de justiça dogmática posto desde o Estado moderno é um árduo e ambicioso trabalho, dada a imbricação deste conjunto na questão social de estruturas econômicas injustas.

Na verificação dos índices da população carcerária brasileira, nos deparamos com números alarmantes de jovens, negros e pobres que atualmente encontram-se em instituições prisionais. No último relatório do Infopen, no período observado de junho de 2017, a população privada de liberdade era de 726.354 pessoas. Desse montante, 29,9% possuem entre 18 a 24 anos; 24,1% são de 25 a 29 anos. Assim, verifica-se que o total de presos até 29 anos de idade totaliza 54% da população carcerária. Ainda do relatório, 46,2% dos que estão privados de liberdade são de cor/etnia parda e 17,3% de cor/etnia preta, o que totaliza 63,6% da população carcerária nacional. 51,3% destas pessoas possuem o Ensino Fundamental incompleto, o que rebate diretamente no perfil de classe⁹⁵.

Os dados não são discrepantes quando olhamos, também, para o sistema socioeducativo que, em seu levantamento anual⁹⁶, com publicação em 2019, em nível nacional,

⁹⁵ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – Infopen. Brasília: DEPEN, 2017. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 03 abr. 2020. (Site com os dados mais atualizados do perfil das pessoas que se encontram em situações de aprisionamento no Brasil).

⁹⁶ Site com dados atualizados do perfil de adolescentes/jovens que em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil. A sistematização dos dados refere-se ao ano de 2017. Tendo a data base 30 nov. 2017. (SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE). **Levantamento Anual**. Brasília: Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, 2017. Disponível em: [file:///C:/Users/Ivani%20Costa/Downloads/levantamentoanualdosinase2017%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Ivani%20Costa/Downloads/levantamentoanualdosinase2017%20(1).pdf). Acesso em: 05 abr. 2019)

informa que 24.803 adolescentes/jovens, de 12 a 21 anos, encontravam-se em cumprimento de alguma medida socioeducativa, seja de internação, semiliberdade ou internação provisória, incluindo nesse montante o atendimento inicial, internação-sanção e medidas protetivas⁹⁷. Desses números, 96% são adolescentes do sexo masculino e 4% sexo feminino. O levantamento também aponta para os LGBTQIs, que no total representavam um número de 21 adolescentes em todo o País. 59% dos adolescentes/jovens se declararam negros/pardos, 22% brancos, 3% indígenas e 16% não se autodeclararam. Quanto à renda de suas famílias, 81% dos adolescentes/jovens têm renda familiar entre “sem renda” e “menos de um salário mínimo”.

Assim, refletir a lógica prisional é saber que tal aparelhagem se deu antes de esta se constituir como a “pena por excelência” na estrutura jurídica. Sua origem perpassa por um delineamento em treinar os corpos para docilidade em um espaço de total controle⁹⁸. Apenas no fim do século XVIII, a estrutura prisional se insere no arcabouço jurídico penal em resposta à desobediência às leis. Para Foucault, é o momento em que o novo poder de classe “coloniza a instituição judiciária”⁹⁹.

Como dito, a prisão em quanto pena não era uma aparelhagem existente desde o início do desenvolvimento civilizatório¹⁰⁰, pois era por meio do castigo corporal que se estruturava a ferramenta de contenção das práticas ilícitas, e se aplicavam nas tentativas de prevenir (por meio do exemplo) a desordem social. Aplicava-se o princípio de promover no outro a penitência até cair em si e retomar aos bons hábitos. Por este meio, o poder absolutista inquisitorial nos séculos XIII ao XVIII constituiu suas bases de controle por meio do medo das penitências públicas e o castigo divino que recaía a quem cometeu a infração¹⁰¹.

Na transição forçada do campo à cidade, cresce um conjunto de homens e mulheres sem ocupações, sem tetos, instalando-se nos grandes centros, e, por circunstâncias alheias ou não a suas vontades, são pontuados (conforme os discursos do poder Estatal) como causas de um aumento da mendicância. Por práticas como a mendicância, entre outras, não se demorou para que legislações (Europa, começo do século XVI) endurecessem o aumento delas¹⁰². Assim, instituições são pensadas para abrigarem os classificados como “desocupados”, a fim de serem

⁹⁷ SINASE. **Levantamento Anual**. Brasília: Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, 2019.

⁹⁸ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 38. ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 217.

⁹⁹ Ibidem. p. 217.

¹⁰⁰ MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI e XIX)**. Rio de Janeiro: Revan/ ICC, 2006. p. 21.

¹⁰¹ BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 24.

¹⁰² Nesse período, dá-se a criação das *Houses of correction* ou *workhouses* com objetivos de uma educação para o trabalho (Veja-se em: MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Op. Cit.* p. 36-37).

“recuperados” por meio da disciplina e trabalho. Percebia-se, então, que instituições de controle estabeleciam uma relação de suas funcionalidades aos processos de desenvolvimento do capital mercantil/industrial e sua expansão¹⁰³. Para Batista é: “O disciplinamento dos pobres para a extração de mais-valia, energia viva do capital [...]”¹⁰⁴.

A expansão capitalista em alguns países Europeus estendeu sua lógica de controle também aos trabalhadores ocupados em seus postos: ampliação da jornada de trabalho (chegando à exaustão), proibição de reuniões, punições duras em faltas ao trabalho. Sanções eram aplicadas a quem quebrasse os padrões comportamentais impostos. É o que Melossi e Pavarinni chamaram de “força eficiente de regulação social”¹⁰⁵. A ideia era a inculcação de uma lógica de submissão pela disciplina e pelo medo; medo centrado, também, em perder o posto de ocupação do trabalho, perdendo a fonte da subsistência.

O fortalecimento cada vez mais do modo de produção capitalista mercantil/industrial, a ampliação do contrato social, as críticas ao modelo inquisitorial/absolutista, a ascensão iluminista/positivista, tudo isso provocou implicações nas reconfigurações das técnicas punitivas de controle, agora amparadas por um arcabouço jurídico dogmático. Acumulou-se nos grandes centros um “exército de reservas”, pessoas sem trabalho vivendo à própria sorte, o que exigia dos governos a instituição de leis de controle, principalmente para evitar eclosões de manifestações sociais¹⁰⁶.

O século XVIII e suas efervescências econômico-político-sociais foram campos para o paradigma etiológico do modelo criminal punitivo e a formalização institucional da prisão como a “pena do mundo ocidental”¹⁰⁷. A tutela jurídica do conflito é apropriada pelo Estado, e o Estado, afastando do processo conflituoso seus autores (ofensor, vítima, comunidade), estabelece uma lógica única de solução, a apartação social.

Assim, a retórica formulada pelas instituições de poder objetifica o perfil do criminoso, inculcando padrões e comportamentos tendenciosos ao delito, ou seja, estereotipando seres humanos como parte de um comportamento patológico a partir de seus determinantes físicos e sociais, uma performática corporal que definira o indivíduo tendente ao delito ou não¹⁰⁸.

¹⁰³ MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI e XIX). Rio de Janeiro: Revan/ ICC, 2006. p. 19; BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 25-27.

¹⁰⁴ BATISTA, Vera Malaguti. *Op. Cit.* 2011. p. 25.

¹⁰⁵ MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Op. Cit.*

¹⁰⁶ *Ibidem.* p. 80.

¹⁰⁷ BATISTA, 2011, p. 26

¹⁰⁸ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de. Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p. 29.

A criminologia, então, vai se apresentar como um impulso alimentador da racionalidade política, dando solidez às intenções de controle e ordem social, e sobre a condução do modo de produção econômico.

[...] As teorias baseadas sobre as características biológicas e psicológicas que diferenciariam os sujeitos “criminosos” dos indivíduos “normais”, e sobre a negação do livre arbítrio mediante um rígido determinismo. Estas teorias eram próprias da criminologia positivista que, inspirada na filosofia e na psicologia do positivismo naturalista, predominou entre o final do século passado e princípio deste¹⁰⁹.

As perspectivas positivistas naturalizariam a questão criminal a partir dos comportamentos e estruturas anatômicas, é o que Cesare Lombroso definiu como o criminoso nato. Onde se alcança o diagnóstico da causa no estereótipo do próprio “criminoso” a partir dos modos de “investigação e experimentação”¹¹⁰.

Somando-se a isso, Vera Andrade explana a tríplice causa etiológica do crime admitida por Henrique Ferri, sendo elas individuais, físicas e sociais, por meio das quais fortaleceriam as respostas para as causas criminais de um sujeito. Uma dicotomia clara entre o sujeito do “bem” e o sujeito do “mau”. Evidencia-se, assim, a necessidade de proteção e defesa e a justificativa da necessidade de afastamento social na tentativa de recuperar o comportamento mediante aplicação de uma pena¹¹¹.

A dogmática positivista sobre o crime construiu a definição do que, para o Estado, se tornaria um comportamento sujeito à intervenção. Tal estrutura foi formulada sobre a égide da sociabilidade capitalista, com métodos que uniformizam os comportamentos, e segregam tudo o que ameaça sua engrenagem da ordem. Para Batista: “O criminoso, agora biologicamente ontológico, vai demandar mais pena, mais poder punitivo indeterminado: **corrigir a natureza demanda tempo**”¹¹² (grifo nosso).

Nessa perspectiva, a relação pena/castigo apropriou-se do conceito de justiça, tutelando as questões/problemas relacionadas às pessoas e tratando como natural o aprisionamento dos corpos na contrapartida de “apaziguar” os conflitos. No entanto, verifica-se que não há uma lógica de soluções, mas, sim, de controle e apartação¹¹³.

¹⁰⁹ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de. Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p. 29.

¹¹⁰ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima**: códigos da violência na era da globalização. 2. ed. rev. Porto Alegre: Livraria/Editora do Advogado, 2016, p. 47

¹¹¹ Ibidem. p. 47-48

¹¹² BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 27.

¹¹³ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012. p. 31.

Assim, a tentativa prisional de tecnicizar os comportamentos a fim de corrigi-los mostrou-se incipiente quanto às argumentações de respostas concretas às questões do delito. O encarceramento pouco respondia às questões sociais ligadas ao delito e à violência. Raffaella Pallamolla pontua que as críticas à ideia prisional não são recentes e, já em sua instauração, refletiam o insucesso ao que se propunham. Afirma Pallamolla:

Foucault reproduz as críticas feitas ainda em 1820 e 1845 e observa que estas permanecem as mesmas até hoje, variando, apenas, em termos quantitativos: as prisões não reduzem a taxa de criminalidade – mesmo que se aumente, multiplique ou transforme as prisões, a criminalidade permanece a mesma ou aumenta; a detenção provoca reincidência [...] ¹¹⁴.

Percebe-se o quão difícil é pensar a construção social sem um aparato legislativo de punição que produza nas pessoas a sensação ilusória de segurança. Cria-se um escopo performático dos sujeitos perigosos, associando-os “quase” que inerentemente a uma perspectiva de classe/raça.

Os dados citados no início da seção sobre os perfis de pessoas encarceradas lançam luz à urgente necessidade de pensar perspectivas que minimamente promovam alternativas sobre as soluções dos conflitos que não apenas o aprisionamento em massa, pois, fundamentar-se no encarceramento como a solução para quase tudo reflete a lógica de apartação da política criminal de nossa conjuntura. Afirma Christie:

Nós construímos sociedades em que é particularmente fácil, no interesse de muitos, definir condutas indesejáveis como crime, em vez de serem simplesmente más, insanas, excêntricas, excepcionais, indecentes ou apenas indesejáveis. Também trabalhamos essas sociedades de modo a encorajar condutas indesejáveis e, ao mesmo tempo, reduzir as possibilidades de controle informal. Essa situação é tal que obviamente influencia a situação prisional do mundo industrializado. Antes e acima de tudo, ela cria uma conjuntura de pressão crescente nos sistemas prisionais dessas sociedades. Mas há exceções. O tamanho da população carcerária, em qualquer sociedade, é também o resultado da história de cada país, das principais ideias políticas, e não apenas da indisposição em considerar outras soluções que não as punitivas ¹¹⁵.

Os estudos da criminologia avançam na superação dessa estrutura biologizante de tentar compreender o crime, mas ainda apresentavam grandes influências do pensamento positivista com respostas a padrões de seletividade na condenação penal.

A partir do século XX, cresce o olhar sociológico sobre os fundamentos do crime, sendo analisados, então, a partir de seu estrato social e que tais respondem ao crime a partir do meio que estão inseridos. Assim, os determinantes do crime perpassam pelos contratos sociais dos grupos, e que, necessariamente, não precisam estar ligados às concepções formais de

¹¹⁴ PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 31.

¹¹⁵ CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Tradução, apresentação e notas de André Nascimento. 1ª reimpr. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2013, p. 85.

crime¹¹⁶. Percebe-se a tentativa de superar a naturalização do delito a partir de aspectos biologizantes e levantar a mirada aos processos sociais que constituem a formação do indivíduo.

É na década de 1960 que se desponta como pressuposto de uma criminologia crítica o *labelling approach*. Esta teoria questiona a definição de crime, o perfil do criminoso e quem reage contra essas pessoas. A *labelling approach* sugere uma análise aprofundada sobre as perspectivas que envolvem o delito. Propõe a reflexão de quem terá mais possibilidades de responder a um crime, baseado em suas condições sociais dentro da estrutura social. Quer dizer, a possibilidade real de o crime ou o etiquetamento de crime encontrar-se nas classes subalternas é quase que inerente (a partir da lógica punitiva). Não há, aqui, uma perspectiva ontológica do delito¹¹⁷, mas um conjunto de movimentos e aspectos sociais que dialogam entre si e põem em suspensão a própria realidade, sendo, pois, um ponto de partida ao paradigma da reação social.

No entanto, apreender os aspectos em que se moldam as punibilidades e o controle na sociedade do capital requer uma atenção minuciosa das relações de poder pelas lentes históricas de totalidade da questão social. Tal preocupação promove respaldo crítico à criminologia, observada pelo panorama estrutural dos contextos histórico-político, cultural e econômico. “[...] é quando o enfoque macrossociológico se desloca do comportamento desviante para os mecanismos de controle social dele, em especial para o processo de criminalização, que o momento crítico atinge sua maturação na Criminologia” [...] ¹¹⁸.

Diante dos aspectos analíticos abordados, é importante considerar e trazer como giro a simultaneidade de tais processos punitivos de controle que ocorriam na Europa com a América Latina. A degradação dos nossos povos primitivos submetidos a trabalhos extenuantes e o brutal movimento escravocrata revela o quanto a ótica positivista criminológica operou na colonização não só dos saberes, mas também dos corpos.

O olhar altivo do colonizador lapidou no outro (colonizado) a sensação da inferioridade, da subserviência¹¹⁹. As classes dominantes, na tentativa de se legitimarem como classe hegemônica, importam o modelo do norte e suas ideologias de punição e ordem ¹²⁰.

¹¹⁶ MACHADO, Érica Bambini. Da criminalização abstrata à criminalização real: a neutralização da marginalidade social. In.: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 19., 2010, Fortaleza. **Anais** [...] Fortaleza: CONPEDI, 2010. p. 1159. Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3892.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2019.

¹¹⁷ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. 2. ed. rev. Porto Alegre: Livraria/Editora do Advogado, 2016. p. 51-53.

¹¹⁸ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. 2. ed. rev. Porto Alegre: Livraria/Editora do Advogado, 2016. p. 57.

¹¹⁹ DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua Criminologia**. Rio de Janeiro: Revan & Instituto Carioca de Criminologia, 2004. p. 159.

¹²⁰ *Ibidem*. p. 162.

[...] Uma matriz discursiva comum, uma identidade, que gerou não só um determinado olhar sobre a questão criminal, mas também uma determinada polícia e um determinado projeto penitenciário. Ou seja, o positivismo configurou, modelou o poder punitivo e suas racionalidades, programas e tecnologias governamentais na América Latina ¹²¹.

Ao passo que casas de correções eram construídas na Europa sobre o amparo das estruturas de poder, o Brasil Colônia seguia a mesma cartilha do entendimento que, para se desenvolver, era necessário o total controle social. Com respostas ambíguas, mas com a mesma lógica da segregação social advinda do norte global, as estruturas punitivas no Brasil se expandiam entre o misto de caridade, higienização social, roda dos expostos e casas correccionais: são *Rasp-huis*¹²² à brasileira sendo estruturadas. Nossos adolescentes, filhos de nossos povos originários e escravizados, ocuparam as instituições correccionais: era o Estado assumindo a papel do controle, da correção e da “educação”¹²³.

Assim, refletir as questões da criminalidade e seus aspectos sociais com o olhar apartado do processo histórico-colonizador na América Latina sugere a repetição de um pensamento hegemônico, que abre mão das contribuições contextualizadas dos povos e de suas epistemologias. Ou seja, ao intencionar uma discussão reflexiva sobre as diversas questões sociais, podemos, sim, ter referências e contribuições do norte global, mas sem abrir mão dos processos epistemológicos do sul que, segundo Enrique Dussel, provêm de uma “práxis emancipadora”¹²⁴.

Assim, lançar mão do paradigma da reação social por perspectivas críticas, tendo como fundo as especificidades da América Latina e gestão do capital nos terrenos periféricos, amplia nossas lentes para pensar, refletir, como vem se instaurando o modelo de controle punitivo (em nome da ordem, defesa e proteção), como também, propor alternativas de tensionamento do atual modelo retributivo.

Na ampliação de um Estado cada vez mais penal e seletivo, as expressões claras de uma aparelhagem punitiva são visíveis aos olhos de quem se propõe a enxergar. Por exemplo: atirar 80 vezes¹²⁵ por mera desconfiança reflete como se seleciona e a quem se quer atingir no

¹²¹ BATISTA, 2011, p. 47

¹²² Casa de correção instituídas da Holanda voltadas para jovens “infratores”. “A casa de trabalho holandesa era conhecida por toda parte pelo termo *Rasp-huis* porque a atividade de trabalho fundamental que ali se desenvolvia consistia em raspar, com uma serra de várias lâminas, um certo tipo de madeira até transformá-las em pó, do qual os tintureiros retiravam o pigmento usado para tingir os fios” [MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI e XIX)**. Rio de Janeiro: Revan/ ICC, 2006. p. 43]

¹²³ RIZZINI Irene; PILOTTI, Francisco (org.). **A arte de governar crianças: história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 98.

¹²⁴ DUSSEL, Enrique. **Hacia una filosofía política crítica**. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2001. p. 11.

¹²⁵ JANSEN, Roberta; DOLZAN, Márcio. **Dez militares do Exército são presos após atirar 80 vezes em carro no Rio**. Rio de Janeiro: Estadão. 08 abr. 2019. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,dez->

atual sistema penal em um desenfreado processo de controle social das camadas mais vulneráveis.

O atual modelo de política criminal vem, então, seguindo os padrões do pensamento “médico-jurídico” do período inquisitorial, atrelando-se ao binômio Estado/modo de produção¹²⁶. Expressa Batista que: “O sistema penal tornou-se o território sagrado da nova ordem socioeconômica [...]”¹²⁷, pois, nessa relação de aspectos sociais e o delito, vão se ampliando a constituição de um Estado Penal. Vera Malaguti Batista vai chamar de o “neolombrosianismo”¹²⁸.

Tais constatações me aproximam das narrativas e histórias de vidas que impulsionem a um pensamento crítico criminológico que traga para o centro do debate as fraturas sociais marcadas pelo domínio e opressão de uma estrutura colonial. Perpassa também no tensionamento da crítica a “ciência androcêntrica” expressão trazida por Sandra Harding¹²⁹, na ampliação de debates em torno de uma “necropolítica” que nos assombra, a apropriação de uma criminologia *queer* e feminista. Ou seja, outras epistemologias.

Entendo a importância de fazer um diagnóstico do tempo presente, em especial quando nos dispomos a adentrar em searas tão complexas como a socioeducação (campo deste trabalho). No entanto, é a partir da própria realidade que se põem as possibilidades de autonomia, emancipação e lutas.

Destarte, ao propor alternativas para soluções conflituosas que não sejam apenas o cárcere, e que promovam o protagonismo dos atores do conflito, a reparação do dano; como propõe na Justiça Restaurativa, é necessário um olhar contextual, a fim de fortalecer a Justiça Restaurativa brasileira, com práticas contextualizadas e que dialoguem com as questões sociais presentes, sem cair em ilusões de ser esta “a solução” para a crise do paradigma punitivo¹³⁰.

militares-sao-presos-apos-atirar-mais-de-80-vezes-em-carro-de-musico-no-rio,70002783654. Acesso em: 04 mar. 2020.

¹²⁶ BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 18.

¹²⁷ BATISTA, 2011, p. 100.

¹²⁸

¹²⁹ A autora promove o debate que a ciência moderna se encontra a serviço da masculinidade e suas reproduções sociais de poder que perpassam o cotidiano social.

¹³⁰ Veja-se em: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012. p. 337; CARVALHO, Thiago Fabres de; BOLDT, Raphael; ANGELO, Natieli Giorisatto de (org.). **Criminologia crítica e justiça restaurativa no capitalismo periférico**. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019. p. 95-96; ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Em busca das respostas perdidas: uma perspectiva crítica sobre a justiça restaurativa. *In.*: CARVALHO, Gisele Mendes de; DEODATO, Felipe Augusto Forte de Negreiros.; ARAÚJO NETO, Felix. (org.). **Criminologias e Política Criminal II**. João Pessoa: Conpedi, 2014. p. 135.

Assim, nesta pesquisa de dissertação, exploro as possibilidades de as práticas restaurativas circulares se apresentarem como prática na elaboração do Plano Individual de Atendimento durante o período de execução das medidas socioeducativas¹³¹. Se há um caminho para que isso aconteça ou não, quais os limites, potencialidades?

4.1 POR UMA JUSTIÇA RESTAURATIVA CRÍTICA

Ao relacionar a prisão como uma continuidade do processo escravocrata, Angela Davis compreende que não há possibilidades de uma reforma prisional dentro do próprio sistema. Davis entende que as estruturas carcerárias estabelecidas para se fazer justiça estão arraigadas de uma lógica racista e classista. A filósofa marca a lógica prisional como uma “indústria da punição”, um processo de similitude ao castigo no período da escravidão¹³².

No rescaldo imediato da escravidão, os estados do sul se apressaram a desenvolver um sistema de justiça criminal que poderia legalmente restringir as possibilidades de liberdade para escravos recém-libertados. As pessoas negras tornaram-se os principais alvos de um sistema de arrendamento de condenados em desenvolvimento, referido por muitos como uma reencarnação da escravidão¹³³.

A associação entre prisão e escravidão é também discutida ao verificar a relação que Davis sinaliza, quase que simbiótica, da lógica prisional e as grandes corporações em produções de uma mão de obra excedente. Ambas se apresentam como um grande produto econômico. Para muitas pessoas, é quase que inimaginável pensar a sociedade sem estruturas punitivas para quem não se enquadra nas normas sociais. Para Davis, o encarceramento é, antes de tudo, uma relação de domínio sobre o outro.

O encarceramento não foi empregado como principal forma de punição até o século XVIII na Europa e no século XIX nos Estados Unidos. E os sistemas penitenciários europeus foram instituídos na Ásia e na África como um componente importante do domínio colonial¹³⁴.

¹³¹ A lei do Sinase em seu art. 35, ao tratar da execução das medidas socioeducativas, aponta como um de seus princípios, em seu inciso terceiro, a prioridade das práticas ou medidas restaurativas. (BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em 29 jan. 2021).

¹³² DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019. p. 27.

¹³³ DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019. p. 16.

¹³⁴ *Ibidem*. p. 27.

Assim, diante de uma crise sistemática da justiça criminal burocratizada, que elege o cárcere como solução, percebe-se a pouca eficiência de um sistema estruturado na promoção do que se chama “justiça”¹³⁵.

Mesmo Angela Davis tratando da especificidade do sistema prisional americano, tal análise não se difere do contexto brasileiro de um massivo e seletivo encarceramento, advindo do processo escravista deste país. Para ela é necessário que se criem alternativas que empoderem as pessoas e que as recoloca em lugares de protagonismo e responsabilizações.

Em outras palavras, não estaríamos à procura de substitutos prisionais para a prisão, como a prisão domiciliar protegida por braceletes de vigilância eletrônica. Em vez disso, colocando a deportação como nossa estratégia global, tentaríamos imaginar uma série de alternativas à prisão—a desmilitarização das escolas, a revitalização da educação em todos os níveis, um sistema de saúde que forneça cuidados físicos e mentais gratuitos a todos e um sistema de justiça baseado sobre a reparação e reconciliação em vez de vingança e retribuição¹³⁶.

Nesse contexto de alternatividade, a Justiça Restaurativa se coloca como prática de pensar a justiça não como um processo dogmático pertencente ao Direito, mas como um valor estruturante das pessoas em sociedade. Expressa Pallamolla, “[...] Braithwaite classifica a justiça restaurativa como uma forma de lutar contra a injustiça e contra a estigmatização”¹³⁷.

A Justiça Restaurativa vem ganhando espaços de discussões em muitos lugares do Brasil e do mundo. Atualmente, as reflexões sobre sociedade, sistema penal, sistema socioeducativo, escolas têm reservado espaços, a fim de se aprofundarem na temática ou até mesmo estabelecerem projetos para sua aplicação, seja dentro de instituições do próprio Estado ou organizações da sociedade civil, e que podem, inclusive, apresentar objetivos distintos para a inserção da prática restaurativa¹³⁸.

Assim, diante do cenário que a nós vem se apresentando, cabe a indagação: O que é Justiça Restaurativa?

Acredito que as perguntas no tocantes à Justiça Restaurativa necessitam ser refletidas em um processo contínuo e fluido, a fim de criar um campo robusto no debate das relações sociais e evitar que tal procedimento não incorra por campos de terrenos frágeis.

¹³⁵ ACHUTTI, Daniel; PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Justiça Criminal e Justiça Restaurativa: possibilidades de ruptura com a lógica burocrática-retribucionista. **Revista Sistema Penal e Violência**, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 75-87, jan./jun. 2014.

¹³⁶ DAVIS, Angela. *Op. Cit.* p. 80.

¹³⁷ PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 54.

¹³⁸ ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Em busca das respostas perdidas: uma perspectiva crítica sobre a justiça restaurativa. *In.*: CARVALHO, Gisele Mendes de; DEODATO, Felipe Augusto Forte de Negreiros.; ARAÚJO NETO, Felix. (org.). **Criminologias e Política Criminal II**. João Pessoa: Conpedi, 2014.

A terminologia “Justiça Restaurativa” aparece em 1977, em artigo publicado por Albert Eglash “*Beyond Restitucion: Creative Restitucion*”¹³⁹, no qual Eglash aborda a reparação criativa dos danos causados a vítima de um determinado conflito.

A Justiça Restaurativa lança seu olhar para reparação dos danos causados por um determinado conflito, e propõe o encontro com as partes envolvidas no ato danoso, para que juntas conversem, analisem e decidam quanto à reparação do dano especificamente causado. Não há um conceito fechado com uma definição clara de justiça restaurativa. Segundo Howard Zehr, mesmo se tendo uma compreensão básica; não foi possível chegar a uma definição consensual de seu conceito¹⁴⁰. Este se apresenta de várias perspectivas para algumas pessoas, assim como suas práticas se colocam com objetivos distintos¹⁴¹.

A Justiça Restaurativa, então, salta-se no cenário global na década de 1970, no Canadá, por meio de um programa experimental vítima-ofensor, o que levou a replicar os modelos de procedimentos restaurativos a outros países, como Estados Unidos, Nova Zelândia, Austrália. No entanto, fala-se de experiências restaurativas muito antes, experiências com comunidades tradicionais, “comunais”¹⁴². Eram práticas desenvolvidas no intuito de propiciar solução de alguma situação-problema e reestabelecer o que fora quebrado. Relata Mylène Jaccoud: “Elas podem ser observadas também entre os povos colonizados da África, da Nova Zelândia, da Áustria, da América do Norte e do Sul, bem como entre sociedades pré-estatais da Europa”¹⁴³. De todo modo, mesmo com referências de práticas restaurativas em comunidades nativas, não se pode afirmar que foram nelas que se iniciaram ou se originaram as práticas restaurativas¹⁴⁴.

Segundo Braithwaite, na década de 1990, os programas restaurativos representavam um número de quase 300 nos EUA e mais de 500 programas na Europa, e programas como práticas diversas também eram encontrados na África¹⁴⁵. Tal crescimento das práticas restaurativas fortaleceu o despertar de um movimento social com propostas de ampliação da justiça restaurativa. Ainda, segundo Braithwaite, o fortalecimento do movimento restaurativo

¹³⁹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012. p. 333.

¹⁴⁰ ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015. p. 53.

¹⁴¹ Veja-se em: ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. *Op. Cit.*; PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 53.

¹⁴² PRANIS, Kay. **Processos circulares de construção de paz**. Tradução de Tonia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010. p. 15; JACCOUD, Mylène. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa. *In.*: BASTOS, Márcio Thomaz; LOPES, Carlos; RENAULT, Sérgio Rabello Tamm (org.). **Justiça Restaurativa: coletânea de artigos**. Brasília: MJ e PNUD, 2005. p. 163.

¹⁴³ JACCOUD, Mylène. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa. *In.*: BASTOS, Márcio Thomaz; LOPES, Carlos; RENAULT, Sérgio Rabello Tamm (org.). **Justiça Restaurativa: coletânea de artigos**. Brasília: MJ e PNUD, 2005. p. 163.

¹⁴⁴ *Ibidem*. p. 164.

¹⁴⁵ BRAITHWAITE, John. **Restorative justice and responsive regulation**. Oxford: Oxford Press, 2002.

recebeu a contribuição de trabalho de autores, como: “[...]Howard Zehr (1985, 1995), Mark Umbreit (1985, 1994), Kay Pranis (1996), Daniel Van Ness (1986), Tony Marshall (1985) e Martin Wright (1982)”¹⁴⁶.

Com isso, a ótica restaurativa criou tentáculos e teve experiências exitosas em vários lugares. Isso leva o Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU) a publicar uma resolução (2002/12) na 37ª Sessão Plenária para Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal.

Muitas percepções sobre uma teoria restaurativa vão sendo externadas, provocando a ausência de um pensamento ou definição linear de um conceito formado. A tentativa que se apresenta em definir um conceito que consiga responder às complexidades da Justiça Restaurativa se dão por diversas compreensões. Daniel Achutti, ao citar Gerry Johnstone e Daniel Van Ness, expõe a análise que estes fazem da teoria restaurativa: “um movimento social global que apresenta enorme diversidade. O seu objetivo maior é transformar a maneira como as sociedades contemporâneas percebem e respondem ao crime e a outras formas de comportamentos problemáticos”¹⁴⁷.

Tony Marshall define JR como: “um processo pelo qual as partes envolvidas em uma específica ofensa resolvem, coletivamente, como lidar com as consequências da ofensa e suas implicações para o futuro”¹⁴⁸. No entanto, tal definição recebe críticas por sua limitação conceitual em não responder a todas as fases do processo restaurativo¹⁴⁹.

Howard Zehr, traz preocupações quanto ao afã que se cria em torno de um conceito restaurativo, mesmo assim, sugere o seguinte conceito:

Justiça Restaurativa é uma abordagem que visa promover justiça e que envolve, tanto quanto possível, todos aqueles que tem interesse numa ofensa ou dano específico, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de restabelecer as pessoas e endireitar as coisas na medida do possível¹⁵⁰.

Em sua segunda edição, o manual de Justiça Restaurativa da ONU traz a seguinte definição:

¹⁴⁶ Ibidem. p. 8.

¹⁴⁷ JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. The meaning of restorative justice. *In.*: JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. (org.). **Handbook of restorative justice**. Cullompton e Portland: Willan Publishing, 2007. *Apud.* ACHUTTI, Daniel. Justiça restaurativa no Brasil. Possibilidades a partir da experiência belga. **Civitas - Revista de Ciências Sociais/PUC-RS**, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 154-181, jan./abr., 2013. p. 156.

¹⁴⁸ MARSHALL, Tony. The evolution of restorative justice in Britain. **European Journal on Criminal Policy Research**, Heidelberg: Springer, v. 4, n. 4, p. 21-46, 1996. p. 37.

¹⁴⁹ ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Em busca das respostas perdidas: uma perspectiva crítica sobre a justiça restaurativa. *In.*: CARVALHO, Gisele Mendes de; DEODATO, Felipe Augusto Forte de Negreiros.; ARAÚJO NETO, Felix. (org.). **Criminologias e Política Criminal II**. João Pessoa: Conpedi, 2014

¹⁵⁰ ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015. p. 54.

A justiça restaurativa é uma abordagem que oferece aos infratores, às vítimas e à comunidade uma alternativa, um caminho para a justiça. Promove a participação segura das vítimas na resolução da situação e oferece às pessoas que aceitam, a responsabilidade pelos danos causados por suas ações uma oportunidade de responsabilizar-se por aqueles que prejudicaram. Baseia-se no reconhecimento de que o comportamento criminoso não apenas viola a lei, mas também prejudica as vítimas e a comunidade¹⁵¹.

Embora definições sejam apresentadas por alguns autores sobre o conceito de Justiça Restaurativa, há um certo consenso entre os pesquisadores da imprecisão em fincar um conceito acabado sobre justiça restaurativa, visto ser a JR um processo fluído que precisa dialogar com os contextos de cada lugar¹⁵². O importante é elucidar o potencial reparador que o paradigma restaurativo apresenta nas soluções conflituosas, em especial quando promove a devolução dos conflitos aos seus reais envolvidos, conforme afirma Vera Regina Pereira de Andrade, ao descrever que “este elemento participativo e democrático é considerado a pedra de toque do modelo”¹⁵³.

No Brasil, a JR se destaca no ano 2005, via poder judiciário, instituindo três projetos-pilotos em Estados diferentes: São Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal. O intuito era a implantação e disseminação da Justiça Restaurativa em um contato direto com o campo. Em análise sobre este processo da JR no Brasil, Vera Regina Pereira de Andrade faz referências a dois momentos: 1) o momento da implantação; e 2) o momento da institucionalização-expansão. Esse segundo momento vai se estruturar a partir das Resoluções do CNJ nº 125/2010 e nº 225/2016¹⁵⁴. Estas põem o Poder Judiciário como um dos protagonistas no processo de desenvolvimento da JR no Brasil, em especial quando tratamos de espaços dentro do sistema de justiça. No entanto, fora dele, é notório também o interesse em desenvolver ações para implementação da JR em diversos espaços sócio-ocupacionais.

Destarte, delimitar o início do momento em que surgem os processos restaurativos no Brasil, corre riscos de invisibilizar ações protagonistas que contribuíram e contribuem para o

¹⁵¹ UNODC, HANDBOOK, 2020, p. 04.

¹⁵² Veja-se em: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012. p. 334; PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa**: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 53; ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Em busca das respostas perdidas: uma perspectiva crítica sobre a justiça restaurativa. In.: CARVALHO, Gisele Mendes de; DEODATO, Felipe Augusto Forte de Negreiros.; ARAÚJO NETO, Felix. (org.). **Criminologias e Política Criminal II**. João Pessoa: CONPEDI, 2014; ACHUTTI, Daniel. Justiça restaurativa no Brasil. Possibilidades a partir da experiência belga. **Civitas - Revista de Ciências Sociais/PUC-RS**, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 154-181, jan./abr., 2013. p. 157.

¹⁵³ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012. p. 336.

¹⁵⁴ ANDRADE, Vera Regina Pereira de (coord.). **Pilotando a Justiça Restaurativa**: o papel do poder judiciário. Brasília: CNJ, 2018. p. 113. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbb709398.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2020.

desenvolvimento do movimento restaurativo no Brasil¹⁵⁵. Vê-se, então, uma expansão da JR em quase todos os Estados da Federação. Programas são instituídos a fim de promoverem a disseminação dos paradigmas restaurativos e lançar luz à alternativa da Justiça Restaurativa frente às perspectivas do padrão hegemônico de punibilidade do atual sistema de justiça que mantém os altos níveis de violência às pessoas mais vulneráveis na sociabilidade.

O fenômeno de expansão da justiça restaurativa no país, para além da circunscrição judiciária, pode ser observado em razão do difuso interesse pelas práticas restaurativas em espaços comunitários, escolas, universidades, prisões, unidades de atendimento socioeducativo, polícias, serviços psicossociais, grupos confessionais, ambientes organizacionais, relações de vizinhança, entre outros lugares onde este novo modo de conceber e experimentar a justiça vêm encontrando adesão e terrenos para se instalar e multiplicar¹⁵⁶.

Essa ampliação fez com que a JR no Brasil ganhasse características múltiplas tanto em perspectivas teóricas, quanto em procedimentos práticos, atraindo, também, para seu campo de atuação visões conservadoras e progressistas em nome de uma cultura de paz¹⁵⁷, o que nos põe em alerta constante diante daquilo que se apresenta como alternativa.

Já no contexto judicial, segundo o relatório analítico do Conselho Nacional de Justiça, são identificados 19 programas de JR, fora os que ainda se encontravam em fases iniciais de construção¹⁵⁸. Foi também identificada, no campo de atuação, a predominância teórico-metodológica de Howard Zehr e Kay Pranis, acompanhados da ideia do guarda-chuva maior, que é a Cultura de Paz. Sobre tais aspectos, afirma o referido relatório: “Essa é a triangulação que melhor imprime um rosto teórico-prático ao campo da Justiça Restaurativa Judicial brasileira”¹⁵⁹.

No âmbito nacional e dos próprios programas foram referências citadas, sem prejuízo de outras: Leoberto Brancher e Ana Paula Flores (Rio Grande do Sul), Egberto Penido, Marcelo Salmaso e Monica Mumme (São Paulo), Andre Gomma de Azevedo (Distrito Federal), Juan Carlos Vezzulla (Florianópolis), Marcelo Pellizzolli (Recife). Muitos outros saberes, entretanto, acadêmicos ou empíricos, compõem o mosaico da Justiça Restaurativa, sejam provenientes do direito, da psicologia, do serviço social ou das comunidades, e seus conceitos se cruzam, muitas vezes, com (pre)conceitos e “teorias de todos os dias” ou “teorias do senso comum”¹⁶⁰.

¹⁵⁵ NETO, Nirson Medeiros da Silva; LIMA, Isabel Maria Sampaio de Oliveira; DA COSTA, Daniela de Carvalho Almeida. Dossiê “justiça restaurativa no Brasil: experiências e pesquisas de sul a norte”. **Revista Ciências da Sociedade (RCS)**, vol. 3, n. 6, p. 8-13, jul./dez., 2019. p. 10.

¹⁵⁶ Ibidem. p. 8.

¹⁵⁷ NETO, Nirson Medeiros da Silva; LIMA, Isabel Maria Sampaio de Oliveira; DA COSTA, Daniela de Carvalho Almeida. Dossiê “justiça restaurativa no Brasil: experiências e pesquisas de sul a norte”. **Revista Ciências da Sociedade (RCS)**, v., 3, n. 6, p. 8-13, jul./dez., 2019. p. 09.

¹⁵⁸ ANDRADE, Vera Regina Pereira de (coord.). **Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do poder judiciário**. Brasília: CNJ, 2018. p. 116. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbec709398.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2020.

¹⁵⁹ Ibidem. p. 116.

¹⁶⁰ Ibidem. p. 116.

O paradigma restaurativo vai a ocupar cada vez mais espaços de discussões e reflexões também no âmbito das Universidades. Pesquisadores brasileiros passam a debruçar-se sobre esse objeto e contribuir para o fortalecimento da JR com o critério rigoroso da ciência. Destacam-se nesse campo: Raffaella Pallamolla que, em 2009, apresenta sua pesquisa de dissertação “Justiça Restaurativa: da teoria à prática”, publicada pelo IBCCRIM; Daniel Achutti; Fernanda Fonseca Roseblatt; Vera Regina Pereira de Andrade; Juliana Tonche; Cristina Oliveira; Leonardo Sica; entre outros.

Em um diálogo constante entre teoria, prática, relações sociais, contextos sociopolíticos, violências estruturais, a preocupação de estudiosos, acadêmicos, pesquisadores, militantes é contribuir no fortalecimento de uma JR que ultrapasse a superficialidade e que ajude a decifrar as confusões conceituais muitas vezes encontradas nas narrativas de quem se encontra diretamente implicado em suas aplicações práticas. Adentrar-se no campo da Justiça Restaurativa requer de seus impulsionadores uma imersão em seus aspectos teóricos, na intenção de um substancial cruzamento entre teoria e prática.

Em achados de pesquisas¹⁶¹, verificou-se no campo que ainda é predominante a influência de um modelo importado de JR sendo aplicado como uma reprodução dos procedimentos restaurativos advindos de experiências internacionais¹⁶². No entanto, mesmo com fortes influências exterior, pode-se dizer que ocorre um movimento híbrido entre internacional/local¹⁶³. Isso faz do campo um grande movimento dialético, um espaço de desafios constantes, não acabados, que demanda interlocuções com seu contexto estrutural vigente, e como nos alerta Achutti e Pallamolla: “encarando os problemas que nos constituem”¹⁶⁴.

Entende-se, pois, que trazer apontamentos de possíveis desvios teóricos-metodológicos ou, até mesmo, sobre desvirtuações dos objetivos restaurativos não coloca pesquisadores e práticos em campos opostos. Longe disso, reafirma o ponto central de estruturar a justiça restaurativa como alternativa para pensar o “crime”, o conflito, propondo outras soluções além da pena.

¹⁶¹ Veja-se em: TONCHE, Juliana; 2015; MENDONÇA, Bruno Arrais de; 2018; CARVALHO, Thiago; DE ANGELO, Natieli; BOLDT, Raphael. **Criminologia crítica e justiça restaurativa no capitalismo periférico**. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.; ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (coord.). **Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do poder judiciário**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2020.

¹⁶² ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Op. Cit.* p. 118.

¹⁶³ Ibidem. p. 117.

¹⁶⁴ ACHUTTI, Daniel; PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Prefácio. *In.*: CARVALHO, Thiago Fabres de; BOLDT, Raphael; ANGELO, Natieli Giorisatto de (org.). **Criminologia crítica e justiça restaurativa no capitalismo periférico**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019. p. 15.

Para além das complexidades pratico-teóricas que envolvem o campo da Justiça Restaurativa, é apresentado em seu bojo marcos normativos que foram impulsionadores no processo do desenvolvimento deste paradigma, tanto em escala global quanto nacional. Organismos internacionais como a ONU passam a fomentar ações de Justiça Restaurativa em seus Estados-membros, quando lança para o mundo, por meio do seu Conselho Econômico e Social, a Resolução nº 12/2002. Aqui, são vistos em seus artigos as orientações para a instituição de programas restaurativos. Essa Resolução da ONU intitula-se “Princípios Básicos para a utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal”¹⁶⁵. Porém, não é a primeira menção da organização sobre a temática. É possível verificar Resoluções como a de nº 1999/26 de 1999, e a nº 2000/14 de 2000, e o empenhamento com a Resolução nº 40/34 de 1985.

Assim, para a comunidade internacional, a Resolução nº 12/2002 torna-se representativa. No entanto, mesmo sendo a primeira normativa no que tange à JR, não apresenta “força vinculante”¹⁶⁶, sendo caracterizada por aspectos sugestivos para os Estados. De todo modo, essa resolução desempenhou um papel importantíssimo para a fomentação de novos documentos e resoluções, tais como: a declaração de Costa Rica, Carta de Araçatuba, Declaração de Cartagena, Carta de Recife. Já, no âmbito dos instrumentos legais, temos: ECA/1990, Sinase/2012, Resolução 125/2010 do CNJ para os Tribunais de Justiça.

Já em nível municipal e local, temos Projeto de Lei no município de Recife, posto em consulta popular, para a instituição de uma Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa. O referido projeto foi fruto da I Conferência Municipal de Cultura de Paz e JR do Recife, momento em que foram apresentadas “propostas para a construção de uma política no âmbito da justiça restaurativa”. Na ocasião da I Conferência¹⁶⁷, havia representantes de diversas entidades, áreas de atuação e representantes da sociedade civil.

Assim, percebe-se no campo da justiça restaurativa a formação/constituição de um corpo normativo, a fim de validar os processos de constituições dos espaços de aplicações no que diz respeito à justiça restaurativa. Com isso, avaliar a normatização de programas de JR,

¹⁶⁵ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 2002/12**. Princípios Básicos para o uso de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal. Nova Iorque: Assembleia Geral, 2002. Disponível em: <https://www.un.org/en/ecosoc/docs/2002/resolution%202002-12.pdf>. Acesso em 12 jun. 2019.

¹⁶⁶ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (coord.). **Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do poder judiciário**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2020.

¹⁶⁷ Para consulta ao detalhamento da instituição de uma política municipal do projeto de municipal de cultura de paz e justiça restaurativa: SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA. Prefeitura do Recife abre consulta popular para o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa. Recife, **Recife.pe.gov**, 22 jul. 2020. Disponível em: <http://www2.recife.pe.gov.br/node/291494>. Acesso em: 04/02/2021.

não é tarefa simples, e aqui não nos propomos em fazê-las. De todo modo, cabe a reflexão de que, muitas vezes, ao normatizar, evita-se uma constelação de práticas que pouco respondem às demandas restaurativas, desvirtuando-as, muitas vezes, em práticas outras¹⁶⁸.

Esta dissertação, então, procura conectar-se com uma JR de perspectivas críticas e contextualizada com o tempo e seu movimento presente. Tal análise, não pretende encontrar o caminho final para uma teoria restaurativa, mas refleti-la de maneira dialética, dando consistência as suas formulações teóricas e contribuições práticas, no intuito de fortalecer uma JR brasileira. Esse fortalecimento, como nos adverte Thiago Frabes de Carvalho *et al.*, não pode partir de uma “naturalização da desigualdade”¹⁶⁹, longe disso. O que nos apresenta como estímulo é o enfrentamento dessas assimetrias, “de modo a combater as formas ocultas da dominação”¹⁷⁰.

4.1.1 As contribuições abolicionistas e da vitimologia

A contribuição do abolicionismo e vitimologia para a Justiça Restaurativa não se apresentou em um pronto momento, mas pelo aprofundamento de reflexões que ocorriam quanto aos impactos gerados por um estigma do crime e as consequências que o dano causado e a pena de prisão traziam aos indivíduos. Os abolicionistas partem de um posicionamento crítico quanto aos métodos operados pelo sistema de justiça, ao aplicar determinada pena em resposta à solução de um delito. Daniel Achutti comenta que não há efeitos relevantes quanto ao castigo aplicado em decorrência do delito,

[...] pois, para além da sua finalidade mais latente (punir o criminoso), o sistema inteiro foi criado para perpetuar uma ordem social injusta, seletiva e estigmatizante, de forma que até mesmo sistemas que possuam um funcionamento tido como satisfatório não deixarão de ser violentos¹⁷¹.

Para os abolicionistas, a pena de prisão expõe muito mais problemas que solução ao ato praticado¹⁷². Não há uma perspectiva de reparação ao dano, mas o de retribuí-lo diante do mal causado. Por isso, a necessidade de pensar alternativas à hegemonia da pena de prisão, sob

¹⁶⁸ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do poder judiciário**. Brasília: CNJ, 2018. p. 94. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2020.

¹⁶⁹ CARVALHO, Thiago Fabres de; BOLDT, Raphael; ANGELO, Natieli Giorisatto de (org.). **Criminologia crítica e justiça restaurativa no capitalismo periférico**. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019. p. 95.

¹⁷⁰ CARVALHO, Thiago Fabres de; BOLDT, Raphael; ANGELO, Natieli Giorisatto de (org.). **Criminologia crítica e justiça restaurativa no capitalismo periférico**. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019. p. 96.

¹⁷¹ ACHUTTI, Daniel. Abolicionismo penal e justiça restaurativa: do idealismo ao realismo político-criminal. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 15, n. 1, p. 33-69, jan./jun. 2014. p. 34-35.

¹⁷² HULSMAN, Louk.; CELIS, Jaqcqueline Bernart de. **Penas Perdidas: o sistema penal em questão**. 2. ed. Niterói: Luam, 1997. p. 94.

o foco na reparação, aproxima a JR do abolicionismo, da vitimologia, a fim de promover alternativas ao discurso dogmático da pena. Nessa perspectiva, afirma Selma Santana: “A justiça restaurativa nasce da confluência, sobretudo, da criminologia crítica e do abolicionismo penal com a vitimologia, o pensamento feminista na criminologia e com a criminologia de pacificação [...]”¹⁷³.

O movimento abolicionista é decorrente de um conjunto advindo da criminologia crítica. Ele se propunha a construir uma reflexão do crime para além do indivíduo ou ato criminoso. A perspectiva era ampliação do olhar que contextualizasse o movimento social e histórico dos indivíduos. É como se tal engrenagem punitiva funcionasse a partir de uma identidade social: a aplicação de um código social “*second code*”¹⁷⁴. Para Daniel Achutti, os abolicionistas compreendiam um sistema penal como uma instituição seletiva de seus clientes e promotora dos perfis “marcados pelo sistema”. Afirma Achutti:

Os diferentes abolicionistas mencionam, resumidamente, que o sistema penal opera na ilegalidade; atua a partir da seleção de seus clientes, atribuindo-lhes rótulos estigmatizantes dificilmente descartáveis após o primeiro contato com o sistema; afasta os envolvidos no conflito e os substitui por técnicos jurídicos, para que busquem uma resposta legal para o problema; produz mais problemas do que soluções; dissemina uma cultura – punitiva – que propaga a ideia de que com um castigo (pena de prisão) é possível fazer justiça em eventos considerados oficialmente como crime¹⁷⁵.

O abolicionismo, no entanto, não se apresenta de maneira única, mas com diversos objetivos correspondentes às bases fundantes de cada um. Porém, é nas contribuições de Louk Hulsman e Nils Christie que encontramos, em processo, a construção de uma estrutura teórica para a Justiça Restaurativa.

Hulsman alerta para a importância de se pensar a compreensão construída de como entendemos as formulações de crime. Para ele, a categoria crime é uma construção humana, ou seja, não é dado como algo natural: todos os elementos que constituem as formulações de um crime foram desenvolvidos a partir das percepções humanas. Com isso, ele sugere uma desconstrução de linguagem, a fim de promover transformações essenciais no processo de justiça. Ou seja, uma mudança no vocabulário que sustenta o modelo de justiça criminal. Era necessário realizar alterações a termos usados nas instituições de justiça. Palavras como: criminoso, crime, criminalidade para Hulsman formam um conjunto de associações a

¹⁷³ VALOIS, Carlos Luiz; SANTANA, Selma, MATOS, Taysa; ESPÍNEIRA, Bruno (org.). **Justiça Restaurativa**. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2017. p. 10.

¹⁷⁴ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p. 178-179.

¹⁷⁵ ACHUTTI, Daniel. Abolicionismo penal e justiça restaurativa: do idealismo ao realismo político-criminal. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 15, n. 1, p. 33-69, jan./jun. 2014. p. 38.

punições¹⁷⁶. Ao separar o ato criminoso de seu contexto, que é profundamente amplo, conduz-se à visualização de um sujeito puramente mau, “presumidamente criminoso”.

Assim, sugerem-se expressões como “atos lamentáveis”, “comportamentos indesejados”. Porém, entende-se que não faz muito sentido uma mudança do vocábulo, quando ainda se encontra nos termos o conceito puro do crime, provocando, inevitavelmente, uma redução do indivíduo e toda a sua complexidade ao ato praticado. O autor interpela sobre a gravidade do ato e entende que respostas puramente severas e punitivas quase provavelmente não provocarão no indivíduo respostas adequadas, pois a análise do que é grave não representa um perfil claro de compreensão. Uns entendem que a gravidade do ato se encontra em dimensões externas ao ato praticado: é grave quando há vários prejuízos. Outros entendem que a gravidade pressupõe as motivações internas. Ter ou não ter a intenção de praticar o mal¹⁷⁷. Afirma Hulsman: “[...] Quando se consegue sair do bloqueio imposto por esta noção de gravidade, torna-se possível aplicar outros modelos muito mais satisfatórios de reação social”¹⁷⁸. Mais do que nunca, devolver o conflito para as partes individualizaria as respostas ofertadas: uma única resposta a casos heterogêneos e complexos deslegitima os atores envolvidos no ato e nos faz parecer que as decisões uniformizadas se assemelham a uma linha única de produção de penas.

A crítica de Hulsman conclui que decisões únicas para casos distintos não provocam nem estimulam uma resolução dos problemas em sua complexidade, mas apenas aplicações das normas jurídicas. Propor novas alternativas para os conflitos, para além do espaço estatal, pode ter impactos relevantes no contexto social dos indivíduos; encontros dialógicos (cara a cara) promovem o protagonismo das partes na situação a ser tratada¹⁷⁹.

A busca de uma reorganização das estruturas jurídicas e sociais que não deixe lugar nem mesmo para o conceito de infração - notadamente através de uma revalorização do papel de cada pessoa em todos os tipos das relações sociais - passa a ser, sob esta ótica, um objetivo político prioritário¹⁸⁰.

Outra contribuição de parâmetro abolicionista é o pensamento de Nils Christie. Como Hulsman, Christie defende a aplicação do novas maneiras para as resoluções dos conflitos que superem a centralidade institucional do Estado nas soluções. Porém, acredita que para situações

¹⁷⁶ HULSMAN, Louk.; CELIS, Jaqcqueline Bernart de. **Penas Perdidas**: o sistema penal em questão. 2. ed. Niterói: Luam, 1997. p. 95

¹⁷⁷ HULSMAN, Louk.; CELIS, Jaqcqueline Bernart de. **Penas Perdidas**: o sistema penal em questão. 2. ed. Niterói: Luam, 1997. p. 101-102.

¹⁷⁸ Ibidem. p. 102.

¹⁷⁹ Ibidem.

¹⁸⁰ Ibidem. p. 137.

muito pontuais, é necessário o afastamento de algumas pessoas do seio social. No entanto, tal procedimento deveria ser feito com o mais elevado cuidado.

Christie se preocupava com a maneira simples que o Estado encontrava para impor suas soluções ao conflito, dividindo lados e estabelecendo formas “binárias” de classificação. Quem comete crime é do mal; quem não comete crime é do bem.

Especificamente em relação às críticas de Christie, três delas são as mais importantes neste momento: a primeira se refere à apropriação estatal dos conflitos; a segunda, à profissionalização dos principais atores jurídicos e as consequências disto para a justiça criminal; e a terceira, à maneira simplificadoras como a justiça criminal encara os fatos delituosos e as partes envolvidas¹⁸¹.

Sua proposta é o desenvolvimento de tribunais comunitários que pudessem atender às necessidades de todos os envolvidos: vítima, ofensor e comunidade. Esta proposta elencaria outros atores no processo, em especial, membros da comunidade, o que evitaria a presença apenas de funcionários do Estado. Ao desburocratizar as questões do conflito, Christie entende que a análise não se dará por mera formalização simplista entre dois eixos: bem e mal¹⁸².

Outra contribuição que considero importante ao processo desta pesquisa são as análises da Professora e filósofa Angela Davis. Para Davis, a pena de prisão implica uma relação direta com o sistema escravocrata. Em sua perspectiva, é um sistema opressor, conectado diretamente a outro sistema opressor (escravidão – prisão). Declara Davis: “Uma dessas instituições era o linchamento pós-escravidão, amplamente aceito durante muitas décadas após a abolição”¹⁸³. Para a autora, a relação desses fenômenos está interligada pelo conceito de propriedade. A autora relata que logo após a abolição da escravatura, Estados do sul dos EUA trabalharam fortemente para promover restrições legais a escravos recentemente libertos¹⁸⁴. Relata Davis que: “[...] a vadiagem era codificada como um crime de negros, punível com encarceramento ou trabalho forçado, às vezes, nas mesmas *plantations* que antes exploravam o trabalho escravo”¹⁸⁵. Ou seja, a liberdade do corpo não é um movimento em expansão a todas as pessoas, como se dela pudesse partir certa homogeneidade. Angela Davis nos alerta: “Assim, pensamos na prisão como destino reservado a outros, um destino reservado aos ‘malfeitores’ [...]”¹⁸⁶. Para Davis, esse é um trabalho ideológico que a prisão realiza em

¹⁸¹ ACHUTTI, Daniel. Abolicionismo penal e justiça restaurativa: do idealismo ao realismo político-criminal. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 15, n. 1, p. 33-69, jan./jun. 2014. p. 57.

¹⁸² Ibidem.

¹⁸³ DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019. p. 24.

¹⁸⁴ Ibidem. p. 30.

¹⁸⁵ Ibidem. p. 31.

¹⁸⁶ Ibidem. p. 16.

nós. Ela nos livra das responsabilidades que envolvemos nas questões que se dão em sociedade, questões que são consequências de um capitalismo global¹⁸⁷.

Com isso, Angela Davis acredita que pensar em reformismos dentro do próprio sistema de justiça, a fim de “humanizar”, diminuir índices de encarceramento ou promover melhores condições, não provocará mudanças no seio social. Reformismo é alterar uma ordem para permanecer as mesmas estruturas. Para Davis, pensar em alternativas à prisão deve ser um terreno a ser explorado. Alternativas que tenham impactos tanto na perspectiva do crime, como em melhores maneiras de combate à desigualdade econômica e social. Afirma Davis: “o desafio mais difícil e urgente hoje é explorar de maneira criativa novos terrenos para a justiça nos quais a prisão não seja mais nossa principal âncora”¹⁸⁸.

Diante, então, do que nos apresentam as lentes abolicionistas, pode-se pensar em alternativas sólidas ao sistema que tratam os conflitos de maneira uníssona, sem envolvimento direto dos reais autores?

Verifica-se que pontuações abolicionistas demarcam que, mais do que promover soluções às questões conflituosas, o que o sistema de justiça vem apresentando são respostas legais a um ato cometido, ignorando a participação efetiva de seus atores e desconsiderando os meios, cotidiano e contextos de cada pessoa envolvida no conflito.

Assim, aliar a justiça restaurativa às perspectivas abolicionistas pode construir um percurso nas transformações de como se percebe o conflito, assim como suas soluções. Achutti, ao citar Salo de Carvalho, relata que, para Carvalho, não é mais possível que dentro de estruturas democráticas a forma de se resolver os conflitos esteja amparada em uma única fala legítima, seja a do representante da justiça (o Estado)¹⁸⁹.

No entanto, afirma Achutti: “As considerações abolicionistas conduzem à necessidade de se buscar uma alternativa para essa estrutura ineficaz – sem, no entanto, descuidar das armadilhas que os diversos reformismos, sob o mesmo e idêntico argumento, trazem consigo”¹⁹⁰. É factível o aporte abolicionista para a Justiça Restaurativa, porém, não se verifica como consenso uma Justiça Restaurativa inteiramente abolicionista. Há entendimentos de que, ainda, em últimos casos, principalmente quando não há avanços na aplicação dos valores restaurativos, o conflito deva seguir o curso tradicional do sistema de justiça. Sobre esse aspecto

¹⁸⁷ Ibidem.

¹⁸⁸ DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019. p. 22.

¹⁸⁹ ACHUTTI, Daniel. Abolicionismo penal e justiça restaurativa: do idealismo ao realismo político-criminal. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 15, n. 1, p. 33-69, jan./jun. 2014. p. 62.

¹⁹⁰ Ibidem. p. 52.

pontua Roseblatt, ao citar autores como Jonh Braithwaite¹⁹¹, Elmar Weitekamp¹⁹²: “Com efeito, muito embora, de um modo geral, os restaurativistas concordem sobre a influência da crítica abolicionista no surgimento da justiça restaurativa, muitos são os que hoje negam possuir a justiça restaurativa uma essência eminentemente abolicionista”¹⁹³.

Em sua importância, aponta-se também para a vitimologia e sua fundamental contribuição para as percepções da justiça restaurativa. O movimento de vítimas passa a ocupar espaços nas discussões criminológicas em inseri-las como parte fundamental do processo. A vítima no processo penal, por muitas vezes, foi, e ainda é, colocada de lado, silenciada, sem a devida reparação necessária pelo dano sofrido. A participação da vítima, a reparação, torna-se parte fundante na Justiça Restaurativa. Uma reparação que não siga pela única e exclusiva via da punibilidade por meio da pena e suas fortes estigmatizações¹⁹⁴.

Com o controle Estatal sobre as questões da justiça, a vítima que ora encontrava-se em um lugar de protagonismo de resolução por meio da justiça privada, passa a se tornar ente alijado do processo, sem se estabelecer uma devida reparação que satisfizesse suas necessidades. Nesse sentido, “[...] a vítima é excluída do processo de resolução do seu próprio conflito”¹⁹⁵.

O desenvolvimento vitimológico se apresentou por fases: de início, cumpria-se a necessidade de apresentar uma certa culpabilização da vítima sobre ser vítima de um determinado delito, aspecto salientado por Von Henting¹⁹⁶. Em segundo momento, com influência dos movimentos de direitos civis na década de 1960, dá-se o interesse da vítima quanto à solução e reparação de determinado dano sofrido. Não mais por meios punitivos de legitimação da violência, mas a partir de soluções de reparações, dado as reflexões das desigualdades sociais que se apresentavam diante de um ato conflituoso, evitando a máxima de fazer justiça para dar voz às vítimas por meio de uma instigação social¹⁹⁷.

¹⁹¹ Vide: BRAITHWAITE, John. **Restorative Justice and Response Regulation**. Oxford: Oxford University Press, 2002.

¹⁹² WEITEKAMP, Elmar G. M; KERNER, Hans-Jurgen (org.). **Restorative Justice: theoretical foundations**. Cullompton: Willan Publishing, 2002.

¹⁹³ ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Em busca das respostas perdidas: uma perspectiva crítica sobre a justiça restaurativa. In.: CARVALHO, Gisele Mendes de; DEODATO, Felipe Augusto Forte de Negreiros.; ARAÚJO NETO, Felix. (org.). **Criminologias e Política Criminal II**. João Pessoa: CONPEDI, 2014;

¹⁹⁴ PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 46.

¹⁹⁵ ROSEMBLATT, Fernanda. Uma saída restaurativa ao processo de vitimização secundária. In.: FILHO, Wanderley Rebelo de Oliveira; JUNIOR, Heitor Piedade; KOSOVSKI, Ester. (org.). **Vitimologia na contemporaneidade**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015. p. 85.

¹⁹⁶ PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula *Op. Cit.* p. 48; ROSEMBLATT, Fernanda. *Op. Cit.* p. 84.

¹⁹⁷ ROSEMBLATT, Fernanda. *Op. Cit.* p. 92.

Assim como nos aspectos da criminologia, a vitimologia atravessou sua fase de associação aos fundamentos positivistas e etiológicos da dogmática penal¹⁹⁸, foi quando, influenciada pela crítica ao sistema penal, ampliou seus horizontes ao almejar soluções reparadoras para si e a conciliação com as demais partes envolvidas no processo. Esse movimento vitimológico é o inspirador do restaurativismo.

É nesse encontro entre pessoas que se fortalece a perspectiva dialogal de promoverem um ambiente capaz dar voz às vítimas, a fim de recuperar o equilíbrio quebrado pela infração ocorrida, promovendo, também, mediante um processo democrático, a responsabilização do ofensor pelo dano ocorrido¹⁹⁹. Dessa maneira, “[...] ser vítima de uma outra pessoa gera uma série de necessidades que, se satisfeitas, podem auxiliar no processo de recuperação”²⁰⁰.

4.2 VALORES E PRINCÍPIOS RESTAURATIVOS

Ao tratar sobre os valores e princípios que delineiam a justiça restaurativa, é necessário que se façam especificações entre os dois campos que se coadunam entre si, mas que também apresentam diferenciações.

As referências aos princípios da JR se dão por meio da resolução 2002/12 da ONU, que discorre sobre os princípios da justiça restaurativa em programas implementados voltados às questões criminais²⁰¹.

Para Howard Zehr, os princípios para a potencialização de um olhar restaurativo perpassam em:

- 1- Focar, antes de tudo, os danos e consequentes necessidades da vítima, mas também da comunidade e do ofensor.
- 2- Tratar das obrigações que resultam daqueles danos (as obrigações dos ofensores, bem como da comunidade e da sociedade).
- 3- Utilizar processos inclusivos, cooperativos.
- 4- Envolver todos que tenham legítimo interesse na situação, incluindo vítimas, ofensores, membros da comunidade e da sociedade.
- 5- Buscar reparar os danos e endireitar as coisas na medida do possível²⁰².

¹⁹⁸ SANTOS, Cláudia Cruz. **A justiça restaurativa: um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como?** Coimbra: Coimbra Editora, 2014. p. 49.

¹⁹⁹ ROSEMBLATT, Fernanda. Uma saída restaurativa ao processo de vitimização secundária. *In.*: FILHO, Wanderley Rebello de Oliveira; JUNIOR, Heitor Piedade; KOSOVSKI, Ester. (org.). **Vitimologia na contemporaneidade**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015. p. 90; CHRISTIE, Nils. Conflicts as Property. **British Journal of Criminology**, v. 17, n. 1, 1977. p. 10.

²⁰⁰ ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008 p. 37.

²⁰¹ Verificar a explanação de Raffaella Pallamolla em: PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. As práticas restaurativas no sistema prisional brasileiro. *In.*: VITTO, Renato Campos Pinto de; DAUFEMBACK, Valdirene (org.). **Para além da prisão reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil**. Belo Horizonte: Letramento, Casa do Direito, 2018. p. 189-190.

²⁰² ZEHR, Howard. *Op. Cit.* p. 49

Quanto aos valores, esses não são estáticos e respeitam as análises de como se dão na prática²⁰³. Ou seja, não há como definir um corpo fixo de valores restaurativos, pois esses irão variar conforme a compreensão do autor.

Para Jonh Braithwaite, os valores restaurativos podem ser divididos em três grupos: o primeiro grupo são os valores obrigatórios, que são essenciais na aplicação da prática restaurativa. Sem tais valores, o processo foge do princípio restaurativo. São eles: não-dominação, empoderamento, obediência aos limites máximos das sanções estabelecidas legalmente, escuta respeitosa, preocupação igualitária com todos os participantes, *accountability*, *appealability* e respeito aos direitos humanos. O segundo grupo tange à restauração da vítima e prevenção do delito (*maximising values*). Por fim, o terceiro grupo trata do perdão, desculpas e clemência. É importante pontuar que os valores do segundo grupo, conforme Braithwaite, podem ser dispensados pelos participantes, caso estes queiram, e no terceiro grupo, são valores que não podem ser exigidos aos participantes, pois estão ligados ao querer de cada um²⁰⁴.

Ao abordar os valores, Zehr aponta que o processo restaurativo necessita deixá-los claros e conectados aos princípios que envolvem a justiça restaurativa; ele afirma: “Para que funcionem adequadamente, os princípios da justiça restaurativa (o centro e os raios) devem ser cercados por um cinturão de valores”²⁰⁵. Para o autor, estamos conectados como uma teia; e, quando esta for rompida, todos sentem. Assim, a interconexão que temos uns com os outros e a individualidade são valores que necessitam ser trazidos ao processo restaurativo. Dito isto, a respeito dos valores, Zehr conclui enfatizando que o respeito é o valor que se encontra na categoria de grande importância²⁰⁶. Afirma o Howard Zehr:

Se me fosse pedido para resumir a Justiça Restaurativa em uma palavra, escolheria “respeito” – respeito por todos, mesmo por aqueles que são diferentes de nós, mesmo por aqueles que parecem ser nossos inimigos. O respeito nos remete a nossa interconexão, mas também as nossas diferenças.²⁰⁷

Os valores restaurativos nos convidam a entrar em uma esfera dialógica sobre a interação do homem com ele mesmo, por meio das perspectivas do diálogo e do encontro inter-humano. Por meio deste referencial de diálogo, podemos trazer o pensamento de Martin Buber

²⁰³ PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa**: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 61.

²⁰⁴ BRAITHWAITE, John. Principles of Restorative Justice. In.: VON HIRSCH, Andreas, ROBERTS, Julian; BOTTOMS, Antony; ROACH, Kent; SCHIFF, Mara (ed.). **Restorative Justice & Criminal Justice**: Competing or Reconcilable Paradigms? Oxford and Portland: Hart Publishing, 2003. p. 8-13.

²⁰⁵ ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015. p. 52.

²⁰⁶ Ibidem. p. 52.

²⁰⁷ Ibidem. p. 53

para a realidade concreta, a partir do cotidiano dos processos sociais. Para Buber, a realidade, suas incoerências, suas perturbações são fontes de suas reflexões²⁰⁸.

Buber lança luz à humanidade do “Homem” como essência do ser humano e apresenta o diálogo como rota principal desse percurso. A palavra falada apresenta ao homem sua profunda conexão como o mundo. É no dito, no falado, que o homem se faz homem, se revela em sua humanidade e se apresenta ao outro como parte de sua complementação e vice-versa. Para Buber, é por meio do diálogo que se compreende a realidade humana, pois é a partir desta categoria que as experiências são postas em tela e geram impactos nas relações sociais, afirma: “O dialógico é o desdobramento do inter-humano que se dá no face a face e na aceitação mútuas”²⁰⁹. É na aceitação íntegra do outro que se dá o encontro de humanidades, o encontro entre palavras e ações.

Sobre o encontro, podemos ainda trazer o pensamento de Lévinas, que expõe o deparar-se como o rosto do outro. Esse rosto se apresenta não como uma figura estética e acabada, mas num estado de despojamento e fragilidade.

É na aceitação íntegra do outro que se dá o encontro de humanidades, o encontro entre palavras e ações. O rosto do outro deve promover minha responsabilidade com ele, sendo nesse encontro autêntico a aparição da justiça²¹⁰. O Rosto do outro deve, então, presumir minha ação de responsabilidade e inteireza. Nesse encontro ético, assume-se o imperativo do “não matarás!”.

Segundo minha análise, ao invés disso, na relação ao Rosto, o que se afirma é a assimetria: no começo, pouco me importa o que Outrem é em relação a mim, isto é problema dele; para mim, ele é antes de tudo aquele por quem eu sou responsável²¹¹.

O processo dialogal e o respeito, ao se apresentarem como valor da Justiça Restaurativa, trazem a esta alternativa sua contraposição ao sistema de justiça penal de decisões verticalizadas, ausentes de conexões. A Justiça Restaurativa põe-se em rota alternativa quando não opta pelo cárcere como meio principal de se fazer Justiça.

É neste diálogo autêntico e da perspectiva do encontro que a Justiça Restaurativa se coloca como metodologia paradigmática, em especial ao transferir para as pessoas o curso da solução de seus próprios conflitos.

²⁰⁸ ZUBEN, Newton Aquiles Von. **Martín Buber**: cumplicidade e diálogo. Bauru, SP; EDUSC, 2003.

²⁰⁹ ZUBEN, Newton Aquiles Von. **Martín Buber**: cumplicidade e diálogo. Bauru, SP; EDUSC, 2003. p. 156.

²¹⁰ LÉVINAS, Emmanuel. **Entre Nós**. Petrópolis: Vozes, 1997.

²¹¹ *Ibidem*. p. 145.

Contudo, como pensar a categoria diálogo em uma conjuntura de individualidade que permeia boa parte das pessoas e se pontua como característica social em uma sociedade de consumo?

As principais características da modernidade líquida, segundo Z. Bauman (2005, 2001, 2000, 1998) são desapego, provisoriedade e acelerado processo de individualização; tempo de liberdade, ao mesmo tempo, de insegurança. Tal contexto pode ser definido pela palavra alemã *Unsicherheit* que significa: falta de segurança, de certeza e de garantia²¹².

As peculiaridades da sociedade do consumo rebatem diretamente no dia a dia das pessoas. O desengajamento e a arte de fuga tornaram-se, segundo Zygmunt Bauman, novas técnicas do estabelecimento de poderes²¹³. É nesse terreno do individualismo que a Justiça Restaurativa se põe.

Pode-se pensar como um mito a classificação da comunidade como implicadora ativa no processo restaurativo e participativa na história de vida das pessoas. É comum ouvir em espaços de debates sobre Justiça Restaurativa que as sociedades primitivas ou pré-modernas solucionavam suas questões conflituosas de forma a satisfazer todos os atores de processo. Contudo, Kathleen Daly²¹⁴ analisa com muito cuidado a ideia defendida de que os valores restaurativos eram a base de resoluções dos conflitos de tais comunidades. Ou seja, afastar as caracterizações da modernidade²¹⁵, em especial na forma de se relacionar, de viver, e sua participação social, pode trazer certas frustrações às práticas restaurativas, visto não suprir expectativas criadas.

Além disso, como já citado no início deste trabalho, é ingênuo pensar a JR fora dos processos em pauta na sociedade. Refletir uma alternativa (Justiça Restaurativa) que ultrapasse o método institucionalizado de controle dos corpos é pensá-la dentro de uma estrutura posta onde se possam criar meios e espaços para sua aplicação, promovendo seus valores e compreensões de justiça.

A aplicação da Justiça Restaurativa em contexto tão excludente como no Brasil percorre por caminhos de enfrentamento com compromisso no fortalecimento das pessoas, para que práticas restaurativas se tornem alternativas que produzam relações mais justas.

²¹² TFOUNI Fábio Elias Verdiani; SILVA, Nilce da. A modernidade líquida: sujeito e a interface com o fantasma. **Rev. Mal-Estar Subj.**, Fortaleza, v. 8, n. 1, p. 171-194, mar., 2008, p. 171. Disponível em: [https://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/1605#:~:text=Bauman%20\(2005%2C%202001%2C%202000,de%20certeza%20e%20de%20garantia](https://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/1605#:~:text=Bauman%20(2005%2C%202001%2C%202000,de%20certeza%20e%20de%20garantia). Acesso em: 18 jul. 2019.

²¹³ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

²¹⁴ DALY, Kathleen. Restorative justice: the real story. **Punishment & Society**, v. 4, n. 1, 2001, p 14-15.

²¹⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

4.3 JUSTIÇA RESTAURATIVA E AS PRÁTICAS CIRCULARES

É importante que se diga que as práticas aplicadas na justiça restaurativa vão variar na dependência do objetivo que se pretende alcançar. Suas diferenciações se caracterizam tanto pelos objetivos quanto a despeito das características socioculturais de cada situação específica. Neste trabalho, traremos ao texto os círculos, pela razão de ser na atualidade a prática restaurativa mais utilizada na experiência brasileira e prática restaurativa mais desenvolvida no campo de observação desta dissertação²¹⁶.

As práticas circulares ou processos circulares não devem ser confundidas com processos restaurativos ou processos de Justiça Restaurativa, pois nem toda prática circular se aplica às metodologias restaurativas, visto que estas são mais amplas e abordam questões que se dão além das perspectivas da justiça restaurativa. Não se deve confundir Justiça Restaurativa com uma de suas práticas (Círculos).

No artigo 2º da Resolução nº 2002/12 da Organização das Nações Unidas define-se processo restaurativo como:

Qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente como ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (*conferencing*) e círculos decisórios (*sentencing circles*)²¹⁷.

Os círculos aplicados para a prática de um processo de Justiça Restaurativa obedecem a alguns procedimentos e valores. Contudo, alerta Pallamolla que tais princípios podem circundar conforme os casos práticos vivenciados e os objetivos por eles esperados: “eles vão sendo elaborados com base em análises empíricas, que verificam como estão funcionando na prática”²¹⁸.

Assim, a partir da mesma premissa de que não há um conceito fechado e determinado sobre justiça restaurativa, os objetivos de sua aplicação prática também incorrem por trajetórias fluídas. Ou seja, os objetivos do procedimento restaurativo conectam-se com as subjetividades dos sujeitos e seus contextos; e esses objetivos estão interligados aos valores restaurativos. Em

²¹⁶ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (coord.). **Pilotando a Justiça Restaurativa**: o papel do poder judiciário. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2020.

²¹⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 2002/12**. Princípios Básicos para o uso de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal. Nova Iorque: Assembleia Geral, 2002. Disponível em: <https://www.un.org/en/ecosoc/docs/2002/resolution%202002-12.pdf>. Acesso em 12 jun. 2019.

²¹⁸ PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa**: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 60.

miúdos, os valores e objetivos restaurativos necessitam partir do respeito a cada indivíduo participante do processo. Expressa Zehr, “O valor da particularidade nos adverte que o contexto, a cultura e a personalidade são fatores importantes que devem ser respeitados”²¹⁹. Dessa forma, ao ter claros os valores e objetivos que se deseja atingir, será muito mais provável atingir os pressupostos da justiça restaurativa²²⁰. Ter esta compreensão nos subsidia o entendimento do que a Justiça Restaurativa não é, como nos alerta Howard Zehr²²¹.

Os círculos restaurativos tornam-se, então, amparados por valores e princípios, prática que se pode promover, a fim de fortalecer o paradigma restaurativo. Essa prática requer um processo sistemático centralizado nas pessoas que estão ocupando aquele espaço circular. Para Kay Pranis, os círculos compõem princípios de “democracia e inclusão”; promovendo um processo de conexão, “vínculos mútuos”²²². Pranis aponta:

A filosofia subjacente aos círculos reconhece que todos precisam de ajuda e que, ajudando os outros, estamos ao mesmo tempo, ajudando a nós mesmos. Os participantes do círculo se beneficiam da sabedoria coletiva de todos. Seus integrantes não estão divididos em provedores e recebedores. Os círculos recebem o aporte da experiência de vida e sabedoria do conjunto de participantes, gerando, assim, uma nova compreensão do problema e possibilidades inéditas de solução²²³.

Sobre a origem da prática circular não se pode datar tempo e espaço, no entanto aparada na literatura que referenciam este trabalho pode-se dizer que os processos circulares são referenciais de convívio e dia a dia de alguns povos tribais. Os círculos representavam momento de voz, diálogo e decisões²²⁴. Povos autóctones da América Latina experienciaram práticas de justiça circular por meio da participação comunitária²²⁵, o que, somado aos valores e princípios da justiça restaurativa, faz dessa prática um procedimento potencializador para o caminho restaurativo. Segundo Pranis, o círculo restaurativo é o momento em que se compreendem os “[...] danos e criação de estratégias para reparação dos mesmos”²²⁶.

Há uma sequência de etapas no processo do círculo restaurativo. Assim como existem procedimentos na aplicação da prática circular, tais procedimentos não são estáticos, e podem adequar-se ao contexto de cada lugar onde for aplicado. Cabe ao facilitador (pessoa com

²¹⁹ ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015. p. 52.

²²⁰ Ibidem. p. 15.

²²¹ Ibidem. p. 15-16.

²²² PRANIS, Kay. **Processos circulares de construção de paz**. Tradução de Tonia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010. p. 15.

²²³ Ibidem. p. 18.

²²⁴ Ibidem. p. 19.

²²⁵ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (coord.). **Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do poder judiciário**. Brasília: CNJ, 2018. p. 79. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbb709398.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2020.

²²⁶ PRANIS, Kay. **Processos circulares de construção de paz**. Tradução de Tonia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010. p. 21.

formação específica, responsável por conduzir o processo do círculo restaurativo) a verificação dos procedimentos e condução de cada etapa; expressa Prannis que, “[...] reunir pessoas em um círculo para resolver conflitos requer preparação significativa”²²⁷.

A primeira etapa é o Pré-círculo. Nesta fase, o facilitador faz contato (pessoal, telefônico, e-mail) para o primeiro encontro entre os participantes. Nesta primeira conversa, geralmente individual, o facilitador explica qual o objetivo do processo circular e expõe os valores primordiais do círculo, como: voluntariedade, respeito, não julgamento, reconhecimento do dano causado, responsabilização quanto às decisões tomadas. Além disso, é preenchido e firmado um formulário de consentimento, que legitima aquele processo, dando início ao procedimento circular. Para Kay Pranis²²⁸, é o momento de explicar todo o processo circular, assim como a importância de cada ator que estará participando, alertando que no processo circular não há sobreposição de pessoas.

A segunda etapa é o processo circular propriamente dito. Esta é a fase do encontro coletivo com todos os que participaram da etapa do pré-círculo. Nesta etapa, o círculo é formado por elementos que, dependendo do contexto, podem ser usados ou não, como, por exemplo, a peça de centro²²⁹. Os demais elementos, como abertura, orientações, objeto da fala, facilitação e decisões, circundam entre si criando um espaço seguro, a fim de tratar e conversar sobre as questões que motivaram aquele processo circular.

Sobre esses elementos simbólicos que são trazidos para o momento do círculo restaurativo, é importante refletir que não devem ser obrigatórios, e que nos procedimentos dos círculos restaurativos não se deve normatizar o uso dos mesmos elementos. Importa-se muito mais, em considerar as particularidades de cada espaço, seus contextos. A ideia aqui não é repetir padrões, roteiros, em um jogo de “linha de montagem”, mas a partir de uma potencialidade construir processos criativos. Howard Zehr problematiza que ações práticas não estão blindadas de serem contestadas. O autor segue, ainda, problematizando que suas perspectivas quanto à temática da JR não estão alheias de suas percepções e visões de mundo e que, por isso mesmo, não estão isentas de contestações²³⁰. Vera Andrade também nos impulsiona nas percepções reflexivas de promover repetições “acríticas” de determinadas

²²⁷ PRANIS, Kay. **Círculo de justiça restaurativa e de construção de paz**: guia do facilitador. Tradução de Fátima de Bastiani. Rio Grande do Sul: Artes Gráficas, 2011. p. 12.

²²⁸ Ibidem.

²²⁹ Ibidem. p. 16.

²³⁰ ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015. p. 16.

implementações práticas²³¹. Sendo assim, pensar em práticas circulares conectadas com as questões do nosso cotidiano brasileiro, marcado por tantas opressões, deve ser estimulado, referendado. O ambiente interno do círculo restaurativo necessita dialogar com o que se estende para além daquele espaço.

Nesse sentido, a etapa do círculo restaurativo compreende o encontro, diálogo, o face a face²³². Esta presença e conexão com o outro é o que Buber diz ser um encontro de humanidades: “[...] um ser existe pelo mundo, que vos é desconhecido e, subitamente, num só encontro, vós o reconhecereis”²³³. Boyes e Pranis afirmam que o círculo é um espaço intencional da potência da palavra. As autoras definem o círculo, como:

[...] um processo estruturado para organizar a comunicação em grupo, a construção de relacionamentos, tomada de decisões e resolução de conflitos de forma eficiente. O processo cria um espaço à parte de nossos modos de estarmos juntos. O círculo incorpora e nutre uma filosofia de relacionamento e de interconectividade que pode nos guiar em todas as circunstâncias – dentro do círculo e fora dele²³⁴.

Nesta fase, são tomadas as decisões das demandas levantadas e quais serão os encaminhamentos necessários na garantia do que se foi colocado. É preenchido, então, um plano de ação ou termo de acordo que discorre a responsabilização de cada ator, definindo quem, como e quando determinada ação será realizada.

A terceira etapa é o Pós-círculo. Nesse encontro dá-se a verificação dos acordos firmados no círculo com todos os que participaram do encontro. O Facilitador do círculo guiará todo o processo, pontuando o passo a passo do que foi realizado e verificando, também, as dificuldades de impedimentos e o que ficou em aberto, oportunizando, se necessário, novas pactuações. O objetivo é que os acordos sejam cumpridos ao máximo e que o planejamento levantado tenha vasão para a construção de novos projetos de vida das pessoas que participaram deste procedimento.

É importante pontuar a importância do facilitador. Este, para conduzir o processo de um círculo restaurativo, necessita de experiências na condução circular. Recomenda-se a formação em cursos de aprofundamento em Justiça Restaurativa. O facilitador não se coloca como a voz de comando ou o no lugar de quem determina as diretrizes do círculo, pois o círculo, além de ser um espaço de vez e voz, é também um lugar de horizontalidade e compartilhamento

²³¹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (coord.). **Pilotando a Justiça Restaurativa**: o papel do poder judiciário. Brasília: CNJ, 2018. p. 58. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2020.

²³² CARVALHO, Thiago Fabres de; BOLDT, Raphael; ANGELO, Natieli Giorisatto de (org.). **Criminologia crítica e justiça restaurativa no capitalismo periférico**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019 p. 136.

²³³ BUBER, Martin. **Eu e Tu**. Tradução de Newton Aquiles Von Zuben. 2. ed. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

²³⁴ BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. **No coração da esperança** – guia de práticas circulares. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011. p. 35.

de decisões. É claro que ele guia a condução e a execução da metodologia a partir de um roteiro previamente estabelecido.

Diante do exposto, a despeito da prática dos círculos restaurativos, é importante pontuar algumas questões que vêm à tona, em especial mitos que se criaram em torno das questões concernentes à Justiça Restaurativa. A já citada pesquisa do CNJ coordenada por Vera Regina Pereira de Andrade faz alguns apontamentos sobre aspectos de mitologias constituídas no debate da JR. Na pesquisa, foram mapeados dezenove programas de Justiça Restaurativa formados no período entre 2004 e 2017 em todo o Brasil.²³⁵

Muitas questões foram observadas na respectiva pesquisa. No entanto, para os objetivos deste trabalho, pontuaremos as verificações feitas a respeito de um imaginário de mitos do senso comum desenvolvido no Brasil sobre a temática restaurativa²³⁶. São eles: os mitos da celeridade, da formação instantânea, do método alternativo de resolução de conflitos, da criminalidade leve.

O primeiro mito compreende a Justiça Restaurativa como algo instantâneo e aposta como caminho para o desafogamento do sistema de justiça, o que contraria os pressupostos restaurativos baseados no diálogo e em aspectos relacionais.

O segundo mito diz sobre a formação instantânea de que cursos e formações de curta duração são capazes de capacitar os facilitadores de práticas tão complexas e profundas. Segundo as pesquisadoras:

A formação adequada para uma justiça exigente é a formação continuada, amparada em educação formal (cursos), mas também em educação informal, com trocas e aprendizados não apenas verticais, mas horizontais e transversais, com os outros espaços nos quais a Justiça Restaurativa está presente (visto que pertence a todos) e com permanente autoavaliação e monitoramento (conforme as próprias diretrizes da Resolução n. 225, do CNJ)²³⁷

O mito da criminalidade leve extrai da Justiça Restaurativa a capacidade de atuar em casos complexos, limitando sua ação na ingerência de uma criminalidade estereotipada. O mito da Justiça Restaurativa como “método” consensual de conflito desperta a ideia de que as práticas restaurativas põem fim aos conflitos e “pacificam as relações”, o que desconstrói a ideia de um modelo de justiça relacional que necessita do confronto de seus atores para a formação da ideia do valor de justiça.

²³⁵ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (coord.). **Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do poder judiciário**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2020.

²³⁶ Ibidem. p. 145-146.

²³⁷ Ibidem. p. 146-147.

Por último, tem-se o mito da alternatividade, que propõe a ideia da Justiça Restaurativa como mais uma alternativa dentro do próprio sistema de justiça, sendo mais uma alternativa frente ao controle social.

Diante dos mitos trazidos pela pesquisa coordenada pela Professora Vera Regina Pereira de Andrade, verifica-se a necessidade de um cuidado metodológico e aprofundamento sobre a temática, a fim de que as práticas desenvolvidas não se afastem de processos societários, nem reproduzam, em nome da paz, mais controle e estereótipos de crime.

Por isso, o processo circular (como a mais desenvolvida prática no Brasil) demanda a um processo relacional e de encontro, a fim de criar rotas alternativas para encaminhamentos que, em sua maioria, são frios e burocratizados.

A Justiça Restaurativa confere aos seus participantes a prática de um ambiente de fala, tendo o diálogo como esteio fundamental no processo construtivo das práticas restaurativas. Para além do processo restaurativo, tal paradigma possibilita transpassar os estereótipos construídos por quem compõe o conflito (o ofensor e a vítima), permitindo uma perspectiva integral da humanidade dos referidos atores envolvidos, suas histórias, seus contextos.

4.4 O PIA E O MOVIMENTO CIRCULAR

Diante das explanações já trazidas, a proposta de elaboração do PIA por meio das práticas restaurativas circulares se sustenta por entender que, por meio desse modelo de elaboração, é possível enfrentar os desafios da retribuição e da punição que cotidianamente se apresentam. Assim, o modelo de elaboração proposto circunda: a) a ampliação do espaço do diálogo no ambiental da execução da medida; b) o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; c) trabalhar a sensibilização em relação à vítima; c) a superação das formalizações impessoais dos encaminhamentos institucionais, possibilitando a criação de um canal aberto com os operadores das políticas intersetoriais, trazendo para um ambiente circular o paradigma relacional²³⁸. Ademais, a aplicação desse modelo na elaboração do PIA eleva o olhar para além do foco das responsabilizações, mas nos princípios da reparação: “[...] enquanto experiência de superação e ressignificado do sofrimento”²³⁹.

²³⁸ PENIDO, Egberto; MUMME, Mônica. Justiça restaurativa e suas dimensões empoderadoras: como São Paulo vem respondendo o desafio de sua implementação. **Revista do Advogado: mediação e conciliação**, São Paulo, v. 123, p. 75-82, 2014.

²³⁹ CARVALHO, Thiago Fabres de; BOLDT, Raphael; ANGELO, Natieli Giorisatto de (org.). **Criminologia crítica e justiça restaurativa no capitalismo periférico**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019. p. 168.

O Sinase, além de trazer o PIA como instrumento de diálogo dos atores envolvidos no desenvolvimento da medida socioeducativa, pontua em seu art. 35, III, que as práticas restaurativas devem ser tratadas como prioritárias em ambientes de socioeducação: “Prioridade as práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas”²⁴⁰. Além no Sinase, a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) segue a recomendação da ONU para fins da implantação da Justiça Restaurativa nos estados membros, o que inclui as ações com adolescentes em conflito com a lei.

Pensemos: ao trazer para o círculo o adolescente, família, o técnico de referência do sistema socioeducativo, integrante da rede do sistema de garantia de direitos (políticas de saúde, educação, assistência, profissionalização), abre-se um leque de possibilidades e capilaridades daqueles que participam desse encontro. O que era para ser um encaminhamento formal e impessoal, transforma-se em compartilhamento de vidas, de histórias contadas e decisões coletivas, a fim de promover mais sentido nas ações desenvolvidas durante a execução da medida socioeducativa.

É um desafio robusto, em especial quando tratamos de propor um modelo de ação em um ambiente marcado por estruturas punitivas, desiguais, advindas de nosso processo colonizador. Porém, além de uma análise crítica dos problemas que se apresentam em sociedade, importa-se também a percepção das potencialidades de transformação que se dão dentro da própria realidade²⁴¹.

Assim, aparada por perspectivas críticas da criminologia, a JR se põe como meio alternativo ao padrão de punibilidade, focando suas ações nas necessidades e não na punição²⁴².

[...]Cumpre ressaltar que a concepção de justiça restaurativa que se postula é a do processo de construção cultural, política e social, como parte de uma estratégia para empoderar todos e todas, sobretudo aqueles indivíduos marginalizados social e politicamente pela ordem dominante, com potencialidade para produzir uma racionalidade de resistência, emancipatória²⁴³.

Porém, seguindo a compreensão da Professora R. Pallamolla, é necessário entender que não se deve importar modelos de práticas restaurativas em ambientes de privação de

²⁴⁰ BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em 08 mar. 2019

²⁴¹ NOBRE, Marcos. **A Teoria Crítica**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004. p. 32.

²⁴² ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015. p. 32.

²⁴³ CARVALHO, Thiago Fabres de; BOLDT, Raphael; ANGELO, Natieli Giorisatto de (org.). **Criminologia crítica e justiça restaurativa no capitalismo periférico**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019. p. 169.

liberdade²⁴⁴, haja vista as realidades específicas de cada contexto: em se tratando de Brasil, um contexto de complexas desigualdades.

²⁴⁴ PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. As práticas restaurativas no sistema prisional brasileiro. *In.*: VITTO, Renato Campos Pinto de; DAUFEMBACK, Valdirene (org.). **Para além da prisão reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil**. Belo Horizonte: Letramento, Casa do Direito, 2018. p. 194.

5 O LÓCUS DA PESQUISA

Nesta seção, apresento observações no campo de pesquisa por meio do movimento etnográfico, da observação. O campo de pesquisa nos revelou dificuldades, reflexões profundas e constatações ideológicas estruturais ainda não superadas, por vezes re-colonizadas (caso se possa dizer assim). Gestos, narrativas, olhares que representam uma organicidade que impõe padrões que diariamente estruturam-se em manter-se.

Mesmo assim, o próprio campo nos revela que estruturas postas não estão cristalizadas e que o cotidiano das relações sociais são espaços de lutas e construções diárias de transformações. Vilma Piedade nos propõe um olhar ampliado sobre aquilo que nos liga em nossas subjetividades e lutas, a partir do exercício da dororidade²⁴⁵. Uma conexão coletiva, com as quais me lanço em caminhar, em uma ampla frente por transformações “[...] que congregue o agir-saber-sentir político”²⁴⁶.

Para que os dados documentais fossem analisados e as observações desenvolvidas, foi solicitada autorização judicial ao Sr. Artur Teixeira de Carvalho Neto, Juiz de Direito da Vara Regional da Infância de Juventude da 1ª Circunscrição que, em 09/03/2020, DEFERIU o pedido de autorização da referida pesquisa no interior da unidade de semiliberdade, em princípio no município de Olinda, e posteriormente no município de Recife, sendo neste município a novo lugar da unidade socioeducativa. Do mesmo modo, obteve-se a autorização institucional da Funase, por meio da Diretora Presidente da Funase/PE, a Sra. Nadja Maria Alencar Vidal Pires.

Foi assim que, por meio de aspectos etnográficos, mediante observação participante na unidade socioeducativa, tomei nota das dinâmicas dadas no cotidiano no processo de execução da MSE de semiliberdade, fazendo uso de um caderno de notas. Ali passei a registrar “falas”, expressões corporais e tudo que me parecia interessante para análise, a fim de desenvolver um contorno de intenções ou ações para além do que se aparenta aos olhos. Um dos primeiros passos tomados, além da tomada de notas, foi buscar ouvir dos atores socioeducativos: a) qual o entendimento sobre o PIA; b) qual a compreensão sobre a justiça restaurativa; e c) se era possível a conexão entre os dois processos. O intuito foi estabelecer uma ligação desses três aspectos que aparecem inteiramente ligados a este trabalho.

²⁴⁵ PIEDADE, Vilma. **Dororidade**. São Paulo: Editora Nós, 2017.

²⁴⁶ FERREIRA, Natália Damasio Pinto. (Re) aprender a pensar: por uma epistemologia decolonial feminista. *In.*: SANTOS, Michelle Karen. **Criminologia Feminista no Brasil**: diálogos com Soraia Mendes. São Paulo: Bluminda estúdio editorial, 2020. p. 170.

Para isso, não foram utilizados questionários ou entrevistas estruturadas, mas procuramos desenvolver um olhar treinado, conversas direcionadas e escuta atenta, a fim de dar *corpus* ao processo da observação. Utilizei-me das narrativas e dos documentos acessados. Muylaert *et al* afirmam que, “As entrevistas narrativas se caracterizam como ferramentas não estruturadas, visando à profundidade de aspectos específicos, a partir das quais emergem histórias de vida, tanto do entrevistado como as entrecruzadas no contexto situacional”²⁴⁷.

Dessa forma, tracei um caminho a percorrer em direção a essas narrativas, histórias de vida de técnicos que participam da elaboração do PIA, a fim de conhecer, adentrar em suas experiências, que, em muitos momentos, se entrelaçam. Não se tratou de um repasse de informações, declarações, mas de um acesso a experiências vivenciadas, a fim de construir conteúdo. Ouvir essas narrativas e delas promover registros me auxiliou a desvendar o cruzamento entre o PIA e as práticas restaurativas circulares; e se é possível a elaboração desse instrumental (PIA) por meio do modelo proposto, que são as práticas restaurativas dos círculos. Expressam Muylaert *et al*: “[...] há nas entrevistas narrativas uma importante característica colaborativa, uma vez que a história emerge a partir da interação, da troca, do diálogo entre entrevistador e participantes”²⁴⁸. Proporcionar essa troca dialógica nos aproxima das subjetividades de constituição dos sujeitos. Diante disso, entende-se também que:

Uma das funções da entrevista narrativa é contribuir com a construção histórica da realidade e a partir do relato de fatos do passado, promover o futuro, pois no passado há também o potencial de projetar o futuro. Nessa ótica, o recurso da narrativa coincide com a perspectiva de movimento, no sentido teórico, pois através dela é possível conseguir novas variáveis, questões e processos que podem conduzir a uma nova orientação da área em estudo²⁴⁹.

Lançar mão das narrativas dos sujeitos que compõem o campo nos coloca em um processo mais fluído que permite a esses atores expressões de suas compreensões e sentimentos. Não se trata de uma estrutura rígida que limita a fala daquilo que esteja fora do que se quer investigar. Ao contrário, ouvir as narrativas, sem interferências, promove mais complexidade, e uma aproximação com a realidade²⁵⁰.

Considerarei importante, então, entender o que pensam os técnicos da instituição sobre o PIA, sobre a justiça restaurativa e as intersecções constituídas sobre esses dois temas, pois o

²⁴⁷ MUYLAERT, Camila; JÚNIOR, Vicente Sarubbi; GALLO, Paulo Rogério; NETO, Modesto Leite Rolim; REIS, Alberto Olavo Advincula. Entrevistas narrativas: um importante recurso em pesquisa qualitativa. **Esc Enferm – USP**, São Paulo, v. 48, n. esp. 2, p. 193-199, 2014. ISSN 0080-6234. p. 194. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v48nspe2/pt_0080-6234-reeusp-48-nspe2-00184.pdf. Acesso em: 12 jan. 2021.

²⁴⁸ Ibidem. p. 194.

²⁴⁹ Ibidem. p. 195.

²⁵⁰ RAVAGNOLI, Neiva Cristina da Silva Rego. A entrevista narrativa como instrumento na investigação de fenômenos sociais na Linguística Aplicada. **The Espec.**, v. 39, n. 3, p. 1-14, 2018. p. 2. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/esp/article/view/34195>.

campo de pesquisa desafia nossos processos teóricos, revelando estruturas antes não apresentadas.

Mesmo acessando as histórias narradas dos atores que compõem no campo de pesquisa, acredito ser ingênuo pensar que estes elementos conseguiriam abarcar todas as especificidades que o objeto de pesquisa possui. São várias complexidades que o tempo curto da pesquisa se limitou a alcançar. As subjetividades do campo, dos atores, nos atravessam a todo tempo. A pesquisa de campo também nos põe limites, nos confronta; não há neutralidade, tampouco o pesquisador “não está imune”.

No entanto, mesmo não apresentando neutralidades na relação com o campo e a pesquisa, é importante que se tenham critérios quanto ao que se quer responder. Ou seja, objetivos delimitados por meio de uma metodologia bem desenhada.

Acredita-se que a impossibilidade da objetividade, entretanto, não é resolvida com a liberdade sem limites da subjetividade, mas de uma constante controle desta pelos dispositivos metodológicos e pelos rigores que os métodos impõem, com a clareza, entretanto, de que se chegara a uma interpretação sobre o fato observado, que estará à disposição da comunidade para ser refutado, reformulado e reinterpretado²⁵¹.

Dessa forma, ao me aproximar das narrativas dos atores, que estão atuando no campo, apresentei os objetivos da pesquisa, assim como solicitei autorização destes para colher dados de pesquisa. O convite para participar desse momento foi feito via contato telefônico. Também foi explicado que as narrativas transcritas seriam colocadas no anonimato, não identificando os sujeitos. Em todo tempo, mostrava meu cuidado com as narrativas ali trazidas, o respeito pelas histórias, sem sobreposição de uma com a outra. Importante pontuar que não se tratou de uma pesquisa de manipulação em seres humanos, nem acesso de falas com menores de idade. Tratamos aqui de pesquisa na área das ciências sociais e humanas. Nesse caso, trata-se de um processo em que os sujeitos que estão no campo de pesquisa também são atores da pesquisa e estão em constante construção, ou seja, não passivos, nem tampouco estão em posições de experimentos.

O roteiro foi estabelecido para se ter uma sequência das narrativas. No entanto, em muitos momentos, os pontos se inter cruzavam e traziam novas perguntas que me fizeram muitas vezes questionar o caminho percorrido. Essa troca com as histórias narradas provocou, em alguns momentos, questionamentos com as lentes teóricas que subsidiam esta dissertação. Isso para pesquisas empíricas, considero como um movimento natural, pois o campo, com todas

²⁵¹ MELLO, Marília Montenegro Pessoa; MEDEIROS, Carolina Salazar l'Armée Q. de; MACHADO, Érica Babini; CASTRO, Helena Rocha Coutinho; VALENÇA, Manuela Abath Valença. Notas sobre pesquisa qualitativa em uma unidade de internação feminina: experimentando contradições e desafios na investigação criminológico-crítica. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES**, v. 3, n. 1, p. 214-215, 2015.

suas complexidades, provoca em nós, pesquisadores, movimentos de construção e (des)construção.

Dito isto, algo que também precisa ser considerado, nesse movimento diário, com o campo de pesquisa, é estar atento com as possíveis *bias*, e estabelecer o cuidado para que não ocorressem interferências nas respostas finais do processo de pesquisa. A posição que ocupo como pesquisadora e, ao mesmo tempo, funcionária da instituição pode aparentar um certo direcionamento na observação do campo e do objeto. No entanto, acredito no contrário. A observação por um grande período pode revelar o que está aparente com mais naturalidade, sem comportamentos rígidos ou falas prontas, porque a oportunidade em observar em vários momentos e ocasiões é mais frequente²⁵². É necessário que o pesquisador se ponha em condições de atentar para diversos movimentos que circundam o objeto estudado, uma grande gama de informações, fazendo que se evite observar questões pontualmente direcionadas²⁵³.

Dessa maneira, intentei conduzir todo o processo da pesquisa atenta em evitar *bias*, a fim de responder às indagações postas pelo meu problema. Nem sempre o trajeto pensado segue sem mudanças. As dificuldades saltam à tona. Há momentos que o campo de pesquisa impõe entraves, o que pede uma postura do pesquisador de seguir e permanecer como sujeito, como observador, ouvindo as narrativas, assim como o movimento dialético do campo.

Assim, esclareço que a escolha em ouvir as narrativas dos integrantes das equipes técnicas, justifica-se porque são eles que, junto com os adolescentes, elaboram o PIA.

5.1 SOBRE A FUNASE

Compreender os aspectos institucionais da fundação que executa as medidas socioeducativas de semiliberdade e internação nos permitiu ampliar o olhar para além daquilo que se apresenta como fato dado. Entender a intencionalidades, os contextos, os processos históricos contribuiu substancialmente para conclusões aqui encontradas.

A Funase é o órgão estadual que tem por competência o expresso no art. 2º do Decreto nº 39.268 de 2013:

I - planejar e executar as medidas socioeducativas de semiliberdade e internação relativamente aos adolescentes envolvidos ou autores de ato infracional; II - prestar atendimento inicial e internação provisória, visando à proteção integral e à garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes envolvidos ou autores de ato infracional; III - desenvolver ações articuladas com outras instituições públicas e a sociedade civil

²⁵² GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004. p. 46-47.

²⁵³ Ibidem. p. 51-52.

organizada, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE²⁵⁴.

Atualmente, compõe a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, sendo sua natureza uma “[...] fundação, de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira [...]” segundo o art. 1º do Decreto Estadual nº 39.268/2013²⁵⁵.

Constituída por meio do Serviço Social do Menor, em contexto histórico amparado pela doutrina na situação irregular, a entidade tinha como ponto de ação a assistência ao menor em condições de abandono e vulnerabilidade. Por meio de mudanças estruturais, em especial com as readequações do SAM, a instituição vinculou-se, no ano de 1966, à Fundação do Bemestar do Menor (Febem). Nesse período, era por meio da Secretaria de Justiça e Trabalho que os trabalhos voltados ao “menor” eram executados. Em 1975, a composição organizacional era de competência da Secretaria Estadual de Trabalho e Ação Social, e os trabalhos desenvolvidos passaram a atingir localidades também no interior do Estado.

Foi quando, mediante os avanços legislativos, ancorados pela doutrina da proteção integral, tais como a Constituição Federal/88 e a instauração do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), a Fundação do Bem-estar do Menor (Febem), passou a ser nominada Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac).

As mudanças seguiam avançado, a doutrina da proteção integral fortalecia-se. Eram necessárias reestruturações que acompanhassem os avanços legislativos nas políticas de atendimento a crianças e adolescente. Assim, por meio da Lei Complementar nº 132/2008, a Fundac torna-se Funase, instituição estadual responsável pela execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação.

Atualmente, a Fundação de Atendimento Socioeducativo compõe uma estrutura institucional composta por Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Presidência, Corregedoria, Superintendências, entre outras. A Funase administra 23 unidades de atendimento socioeducativo, sendo essas unidades: de atendimento inicial, centros de internação provisória, de semiliberdade e de internação.

As referidas unidades de atendimento passaram a ser pautadas sobre as diretrizes legais da Lei do Sinase, do ECA, regimento interno da Funase e projeto político-pedagógico institucional. Cada uma delas apresenta uma estrutura organizacional: coordenação geral,

²⁵⁴ Sobre isso ver art. 2 do Dec. nº 39.268/13, em: PERNAMBUCO. **Decreto nº 39.268, de 12 de abril de 2013.** Aprova o regulamento da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE e dá outras providências. Pernambuco: Governo do Estado, 2013. Disponível em: https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:6z1_hWZFZkJ:https://legis.alepe.pe.gov.br/%3Fde392682013+%&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em: 14 jan. 2021.

²⁵⁵ Ibidem.

coordenação técnica; um corpo técnico especializado, composto por Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos (estas funções especializadas ocupam os cargos de analistas em gestão socioeducativa, com vinculações formais efetivas, mediante concurso público). Apresentam também advogados, agentes socioeducativos, auxiliares administrativos, motoristas, trabalhadores de serviços gerais, trabalhadores da área de manutenção de estruturas, entre outros.

Com a implementação do Sinase, o PIA tornou-se peça fundamental no processo de execução das medidas socioeducativas. No entanto, as mudanças não se deram de pronto momento, pois, propor um processo participativo com adolescente, família e o sistema de garantias de direitos, era inferir em formatos de decisões uniformizadas, que desconsideravam as especificidades e a individualidade de cada sujeito. Trazer o PIA para esse universo alteraria a lógica do fazer, do executar. Era necessário, agora, aprender o ato de ouvir. As mudanças não estavam apenas no campo das reflexões ideológicas, mas também em como isso seria feito, executado. Superar conceitos históricos se apresenta como um árduo e quase inglório trabalho. No entanto, nos anima Rizzini, ao afirmar que mudanças culturais do campo da infância e juventude são tendências que se abrem para “novas perspectivas na busca de soluções”²⁵⁶.

Reestruturar-se por meio de novas concepções, entendimentos a respeito da política da socioeducação, impulsionou em um amplo sistema de garantia de direitos guiados sobre à guisa da proteção integral, sendo o PIA, um potente meio de diálogo, participação, reconhecimento.

Diante disso, em resposta às especificidades da lei do Sinase, a Funase estrutura a formatação documental de seu Plano Individual de Atendimento, ou seja, todas as unidades da Funase passaram a elaborar seus PIAs por meio de um único modelo institucional²⁵⁷. Esse modelo foi elaborado por uma comissão que compunha em seu corpo: gestores, assistente sociais, psicólogos, pedagogos e advogados. A ideia foi criar um corpo documental de sua elaboração, constituído das seguintes áreas: i) identificação do adolescente; ii) informações judiciais; iii) considerações sobre família, relações sociais e comunitárias; iv) considerações sobre os aspectos psicológicos; v) considerações sobre escolarização, formação básica, profissionalização, trabalho; vi) considerações sobre cultura, esporte e lazer.

²⁵⁶ RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004. p. 81.

²⁵⁷ Notas do caderno de campo. Recife, 27 jan. 2021. A Informação sobre a construção desse modelo documental do PIA foi colhida por meio de diálogos e comunicação oral com técnicos que participaram deste momento de elaboração. Importante dizer que não constam registros desse processo. Ao menos não logrei encontrá-los. Não encontrei registros informatizados sobre essa construção do modelo institucional do PIA.

Ainda nesse processo construtivo, elaborou-se um modelo de PIA que continha orientações para o preenchimento, como: realizar atendimento técnico inicial; elaboração de estudo de caso para os encaminhamentos necessários²⁵⁸.

O questionamento que se levanta é: pode-se dizer que as ações desenvolvidas por meio do PIA tornaram-se rotineiras? Que significado o PIA dá à medida socioeducativa?

São perguntas que se atravessam no campo de pesquisa e se apresentam imbuídas de uma complexidade de relações sociais em suas respostas. Por isso, lançar mão de uma compreensão dialética do cotidiano; apropriar-se do entendimento da justiça restaurativa pode nos conduzir a uma compreensão mais significativa da MSE, para além da chamada “ressocialização” (categoria de justificação da medida socioeducativa)²⁵⁹.

5.2 A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE: PARTICULARIDADES DO COTIDIANO

A fim de compreender os aspectos relacionados à medida socioeducativa de semiliberdade, abordaremos suas particularidades da medida. A semiliberdade corresponde a uma das medidas socioeducativas descritas pelo ECA em seu art. 112²⁶⁰. Diferentemente da MSE de internação, que é caracterizada pela privação de liberdade, a semiliberdade é uma medida restritiva de liberdade e constantemente é estimulada para que ações intersetoriais se deem fora dos muros das unidades, a fim de fortalecer as atividades externas. O art. 120 do ECA declara:

O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

²⁵⁸ Notas do caderno de campo, Recife, 27 jan. 2021.

²⁵⁹ Soluções encontradas para minimizar as condições de desigualdade produzidas pelo próprio poder econômico; estabelecendo o controle dos perfis constituídos no imaginário como sendo perfis sujeitos a intervenções (ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. Sequência*, Florianópolis, n. 52, 2006. p. 13). Pode-se dizer que justificar a ressocialização assemelha-se às funções declaradas da pena. (CARVALHO, Thiago Fabres de; BOLDT, Raphael; ANGELO, Natieli Giorisatto de (org.). *Criminologia crítica e justiça restaurativa no capitalismo periférico*. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019. p. 167).

²⁶⁰ Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional (BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990).

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação²⁶¹.

Ao utilizar os recursos provenientes da comunidade, promove-se uma articulação com os atores sociais no processo de execução das medidas socioeducativas. A intenção é implicar a sociedade civil e instituições sociais nas ações socioeducativas de adolescentes que praticaram atos infracionais. Melhor dizendo, a intenção é lançar luz às responsabilizações de cada ente, como já dito no ECA em seu art. 4º, que declara:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária²⁶².

No entanto, apesar de a lei declarar como dever de todos, o que se verifica na prática um não interesse de alguns membros da sociedade e da comunidade, como se as questões que envolvem políticas socioeducativas fossem tratadas de menor ordem ou ainda exprimir falas de aprisionamento, e que cabe ao Estado “tomar conta”.

Os movimentos são claramente percebidos quando, em momentos de inserção dos adolescentes que se encontram em cumprimento de semiliberdade se presenciam ações que estão constituídas de um estereótipo que se refere ao perigo ou medo. Isso ocorreu para atividades como: matrícula em escolas da comunidade, matrícula em cursos profissionalizantes, emissão de documentação civil, acompanhamento e atenção à saúde, promoção à cultura e lazer (passeios em museus, cinemas, exposições, parques). Nessas ocasiões, presenciei falas como: “eles vão entrar aqui?”²⁶³; “...esse pessoal só traz problemas!”²⁶⁴; “o que eles fizeram? Tem que ver isso, não é? da próxima vez a Sra. vem com apenas dois meninos, pois um número acima disso pode constranger as pessoas de bem que estão aqui”.²⁶⁵

Ouvir essas retóricas e outras mais de diversos atores conduziu esta pesquisa a ter cautela sobre as perspectivas de enxergar a comunidade como um ente que facilmente se pode “contar”. Assim, percebe-se que tais retóricas levam consigo apropriações de discursos que demarcam estruturas de exclusão. Dessa mesma forma, a apropriação dessas retóricas não parece ser fruto de uma análise mais detalhada do contexto social posto, mas, ao que me parece, fruto de mera repetição. No entanto, a palavra dita, mesmo sem análise aprofundada, não se encontra intocada de intencionalidades. Ao analisar o pensamento Foucaultiano sobre linguagem e discurso, a professora Rosa Maria Bueno Fischer discorre que:

²⁶¹ Ibidem.

²⁶² Ibidem.

²⁶³ Notas do caderno de campo. Olinda, 12 jul. 2019.

²⁶⁴ Notas do caderno de campo. Olinda, 12 jul. 2019.

²⁶⁵ Notas do caderno de campo. Olinda, 12 jul. 2019.

[...] o discurso ultrapassa a simples referência a "coisas", existe para além da mera utilização de letras, palavras e frases, não pode ser entendido como um fenômeno de mera "expressão" de algo: apresenta regularidades intrínsecas a si mesmo, através das quais é possível definir uma rede conceitual que lhe é própria²⁶⁶.

Subtrair do *locus* de pesquisa seus movimentos diários é uma tarefa um tanto quanto complexa, pois implica ao pesquisador, em seu papel etnográfico, descortinar espaços que em muitos momentos não se apresentavam como importantes, mas, na análise concreta, fazem todo o sentido.

Por ser o campo de pesquisa, também, lugar da minha atividade profissional, acessar algumas narrativas não me implicaram tantas dificuldades. No entanto, era necessário estar atenta muito mais ao não dito do que a retóricas organizadas. Ao participar também de alguns espaços de formação sobre o PIA e Justiça Restaurativa, pude verificar que haviam entendimentos diferentes a respeito, tanto do PIA quanto da JR, e que muitas falas me pareciam como frases de efeito, sem tanto impacto na realidade.

Além de atuar como Assistente Social, tenho a atribuição de ser técnica de referência no que toca à Justiça Restaurativa. Estar neste lugar e aplicar práticas, como círculos de diálogo, círculos de compromisso, círculos de construção de paz, me proporcionou experiências exitosas, acesso e verificação de que, por meio do diálogo e encontro, é possível encontrar caminhos de reconhecimento e potência. É no campo que nos deparamos com diversas sensações, divergências, desconhecimento, disputas e disposição em transformar. O campo é inesgotável, pois representa a dialética das relações sociais.

No cotidiano, permeado de significações e interseccionalidades que se cruzam e que dificilmente se esgotarão nessas linhas, nos pareceu importante trazer para superfície pontos não vistos, uma vez que estes podem implicar avanços quando se trata de operacionalizar políticas públicas e sociais.

Assim, desde nosso primeiro contato, o PIA sempre se apresentou para mim como um instrumental envolto de complexidades, por se tratar de um plano individual e caminho para articulação e encaminhamentos das demandas levantadas pelos adolescentes e família. No entanto, bem antes de iniciar o processo desta pesquisa, era possível verificar dificuldades encontradas na operacionalização das metas propostas, por diversos aspectos. As dificuldades não se apresentavam de forma pontual e isolada, levando a uma compreensão de que não se efetivou determinado encaminhamento por ineficiência ou coisa parecida, mas capilarizada por

²⁶⁶ FISCHER, Rosa Maria Bueno. Foucault e a análise do discurso em educação. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, n. 114, p. 197-223, nov., 2001. p. 200. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742001000300009>. Acesso em: 07 abr. 2020.

um conjunto de fatores relativos às características compensatórias e “do favor” das políticas sociais na atualidade.

Esses fatores se refletem do dia a dia da socioeducação, por exemplo: na emissão de documentação civil (que apresenta alguns gargalos diante de suas condicionalidades); na inserção em cursos profissionalizantes (devido à baixa escolarização de alguns adolescentes, nos cursos a eles apresentados, que, em sua maioria, têm baixo valor produtivo para o mercado de trabalho); matrícula em escola formal.

Destarte, conhecer as particularidades deste instrumental não é tão simples como se pode aparentar. Em visita institucional²⁶⁷, saltou-me aos olhos que atores do Sistema de Garantia de Direitos e executores de MSE desconhecem as particularidades do documento, assim como o seu real objetivo. Diante disso, achei importante convidar para a unidade socioeducativa integrantes desse sistema, a fim de lhes apresentar o PIA e suas diversas dimensões.

O encontro não nos causou surpresa ao ouvir do integrante do Sistema de Garantia de Direitos que não conhecia o Plano Individual de Atendimento. Contudo, um ponto pareceu-nos como chave, uma vez que, ao apresentar o instrumental e as participações requerentes de cada ator que participa da formulação do instrumental, o representante do SGD se posicionou quanto as suas participações, se colocando como ente facilitador das operacionalizações do PIA.

Claro que, implicar-se nas demandas trazidas responde a um direito garantido ao adolescente e não um mero consentimento ou favor. Contudo, o que pretendemos pôr à tona é que o processo de aproximação, conhecimento, diálogo, pode facilitar as demandas colocadas. Aqui, depositamos créditos nas perspectivas de luta por reconhecimento, a fim de provocar relevância das ações desenvolvidas.

As intuições provocadas em minha prática diária fizeram um sobressalto para a construção da pesquisa, uma vez que vivenciava esses complexos processos como Assistente Social. Foi assim que a construção do objeto desta pesquisa foi se dando. Foi um processo de costura: metaforicamente, como quem pega uma agulha e une tecido por tecido. Dessa forma, intentar alternativas para além do convencional não é tarefa fácil. As reações causadas por algo novo são vistas claramente nas narrativas dos operadores que estão na execução das medidas socioeducativas. Em momento de diálogo e espaços de discussões, ao refletir sobre a elaboração do PIA por meio das práticas circulares, cheguei a ouvir: “não somos obrigados a fazer isso! agora estão com essa novidade – tom irônico”²⁶⁸. Tais concepções me fizeram remeter à lógica

²⁶⁷ Notas do caderno de campo. Olinda, 12 abr. 2019.

²⁶⁸ *Ibidem*.

de continuidade claramente vistos em instituições de controle²⁶⁹. Essas especificações são tão debatidas em diversos espaços, dissertações, teses, mas é no cotidiano do campo de pesquisa que os recortes se despontam em realidade concreta.

O que nos apresenta no campo de pesquisa é um ritmo compassado do perfil de quem cumprirá a MSE. Ao aviso que mais um adolescente chegará para a execução da MSE, seu perfil característico já é aguardado sem surpresas e sem estranheza. Há tempos, desponta-se um perfil ou outro que sai do ritmo performático, como se interrompesse um processo sequenciado. Diante disso, pontuar alternativas ou transformações que impulsionem para uma outra lente, quase sempre, causará questionamentos. A ideia da normalização tem a ver com extrair do intelectual orgânico reflexões de sua práxis e como esse fenômeno vai se incorporando sem se perceber²⁷⁰.

A Professora Érica Babini Machado (2017), ao analisar sentenças e justificativas sobre a aplicação de MSE em sua tese de doutorado, afirma que muitas razões partem daquilo que o legislador compreende como deficiências do sujeito e que, para tanto, necessitam de intervenção estatal²⁷¹.

Consideram como falhas da socialização questões referentes à pessoa da adolescente e a sua história pessoal, fazendo uma retrospectiva da sua vida que, mais a frente, vai justificar (ou não) a medida socioeducativa. Estes elementos dizem respeito à personalidade da adolescente, aos grupos com quem convive, ao estado emocional e psicológico, a sua vivência escolar, laboral, comunitária e familiar e ao seu comportamento em si. Desse modo, o julgador realiza juízos moralizadores para aquela adolescente, valorando a motivação do ato, o significado da reincidência e o envolvimento com drogas. Todas as vezes que estes elementos aparecem nas sentenças, são utilizados para justificar a necessidade da medida socioeducativa, sem qualquer discussão quanto à prática do ato infracional, como se ela fosse responsabilizada pela sua conduta de vida, sua personalidade e até de seus familiares, como se verá adiante, independentemente do que tenha praticado²⁷².

Os aspectos analisados quanto às falhas de socialização, provavelmente, se apresentarão de forma mais nítida em populações economicamente excluídas, por serem os que “visivelmente” são vistos. Angela Davis questiona, ao tratar do sistema prisional (perfis quase que similares aos do sistema socioeducativo), como um elevado número de pessoas foi direcionada a estabelecimentos prisionais e isso não provoca na população um “por que” disso,

²⁶⁹ ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. **A experiência da internação entre adolescentes: práticas punitivas e rotinas institucionais**. 2010. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. p. 47.

²⁷⁰ Ibidem.

²⁷¹ MACHADO, Erica Babini Lapa do Amaral; NETO, Maurilo Miranda Sobral; DINU, Vitória Caetano Dreyer. Entre a retribuição e socialização – A representação dos magistrados sobre a finalidade da medida socioeducativa de internação em Pernambuco. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 70, jan./jun., 2017. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/download/1849/1752>. Acesso em: 11 fev. 2020.

²⁷² Ibidem. p. 292-293.

isto é, sem que se promova um debate sobre a eficácia prisional²⁷³. Isto a levou entender que a falta de perguntas sobre movimentos estatais de controle apresenta certo aprazimento implícito da população²⁷⁴. Ou seja, mais do que corrigir o ato ou crime, o que se nos apresentam é a tentativa de corrigir pessoas.

Contudo, os espaços técnicos operativos devem ser terrenos de profundas intervenções profissionais e oportunidades de propor alternativas de enfrentamento, com cautelas em visões messiânicas e olhares atentos aos limites impostos pelas estruturas que cercam as ações. No entanto, nada está totalmente determinado, é no dia a dia que se dão as transformações necessárias.

5.2.1 O Núcleo de Justiça Restaurativa da Funase

Um ponto que me parece importante na aplicação deste trabalho é a Funase contar com um Núcleo de Justiça Restaurativa em seu corpo institucional. No primeiro semestre de 2019, a Funase, por meio da Portaria 213/19, publicada em Diário Oficial do Estado de Pernambuco²⁷⁵, instituiu o Núcleo de Justiça Restaurativa.

O núcleo é composto por 08 (oito) servidores da instituição, que fizeram parte de um grupo de 80 (oitenta) funcionários, que, no ano de 2018, concluíram o processo formativo em Introdução à Justiça Restaurativa, ministrado pela especialista Monica Mumme, o Professor Juiz Élio Braz e o Professor Dr. Marcelo Pelizzoli. O núcleo de JR tem a atribuição de acompanhar os processos de desenvolvimento das práticas restaurativas pelos facilitadores, como também impulsionar ações relativas ao conhecimento e reflexões sobre a justiça restaurativa.

A criação do Núcleo de Justiça Restaurativa visava explorar as complexidades sobre o tema da justiça restaurativa e o desenvolvimento de suas das práticas na comunidade socioeducativa em todo o estado de Pernambuco. As formações continuadas, encontros, grupos de estudo sobre Justiça Restaurativa passaram a ser atividades sistemáticas da Funase.

As atividades voltadas às práticas restaurativas iniciaram no ano de 2017, com um grupo de funcionários que iniciaram de forma prática atividades pontuais nas unidades que atuavam. Essas atividades, tornaram-se mais sistemáticas. No mesmo ano, foi implantado um

²⁷³ DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019. p. 12.

²⁷⁴ *Ibidem*. p. 14.

²⁷⁵ Publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 01/03/2019.

projeto intitulado “Semeando uma cultura de paz: práticas restaurativas como ferramentas da socioeducação”. O objetivo do projeto era estimular um ambiente mais restaurativo na instituição. Pensando nisso, instaurou-se um modelo piloto, em que as atividades da justiça restaurativa ocorreriam como parte da programação da unidade socioeducativa. Esse modelo piloto serviria como o “ponta pé” para refletir o modelo restaurativo na instituição. De início, as atividades foram idealizadas para atender à equipe técnica do CASE Abreu e Lima. A escolha se deu porque, naquele período, vivenciavam-se constantes “rebeliões” de adolescentes e, constatou-se por gestores da época, um alto nível de fragilidades, desmotivações, pelos integrantes da referida equipe. O grupo que estava à frente do projeto entendeu que era mais estratégico iniciar as práticas com os funcionários, para que aderissem às ações e, assim, replicassem para os adolescentes²⁷⁶.

Em princípio, foi relatado que não ocorreu uma “calorosa” recepção pelos membros da equipe técnica do CASE/Abreu e Lima, estes achavam que “não havia clima para isso”²⁷⁷, mas, após algumas atividades, em especial, a prática restaurativa circular, houve uma boa adesão pelos membros da equipe técnica.

É importante registrar que, após o início dessas atividades restaurativas, passei a compor o corpo técnico dessa unidade. Recém-saída do CASE/Cabo, chego ao CASE/Abreu e Lima em tempos de dores, sofrimentos e dificuldades. Ao ter conhecimento que estavam ocorrendo ações de justiça restaurativa, procurei o coordenador técnico para saber como me inserir nesse processo. Não houve a menor dificuldade e, já no círculo seguinte eu estava participando. Aqui se deu minha primeira experiência prática com os círculos restaurativos. Aquele momento, para mim, fazia todo o sentido: pela primeira vez entendia o que eram esses valores do processo circular. Diálogo, horizontalidade, voluntariedade, escuta, vez, voz. Dava-se, aqui, minha trajetória com a JR e sua prática circular.

A prática dos círculos restaurativos (círculos de diálogo, círculos de construção de paz, círculos de conflitos) tornou-se a mais aplicada pelos facilitadores, pois a formação centralizou-se apenas nessa prática. Considero isso como um ponto problemático, por confundir, muitas vezes, uma prática restaurativa com a própria justiça restaurativa, ou, também, por ampliar a ideia do círculo restaurativo como a prática “única” da justiça restaurativa. Como já explanado no segundo capítulo desta dissertação, pode-se dizer que as práticas restaurativas mais desenvolvidas são: a mediação vítima-ofensor; que, conforme Raffaella Pallamolla, é a prática

²⁷⁶ Notas do caderno de campo. Recife, 27 jan. 2021. Informação verbal. Os registros sobre esse período encontravam-se com 01 pessoa que não compartilhou a informação mediante via documental.

²⁷⁷ Notas do caderno de campo. Recife, 28 jan. 2021.

restaurativa mais desenvolvida no mundo, e, com o foco na reparação da vítima²⁷⁸, temos as conferências restaurativas, círculos restaurativos.

Dessa forma, o núcleo de JR constituiu-se em um movimento triangular de atuação: adolescentes, familiares e corpo técnico (todos os servidores da instituição). Assim, no ano de 2019, das 23 (vinte e três) unidades socioeducativas; 16 (dezesesseis) iniciaram-se os processos circulares das práticas restaurativas. Em 2020, devido às questões da pandemia, as práticas circulares passaram por processos de adaptação, reduzindo o número de participantes mediante os protocolos que foram estabelecidos.

Destarte, fazia-se necessário estar atento para que as ações da justiça restaurativa não fossem engolidas por perspectivas punitivistas em nome do restaurativismo

Para nossa pesquisa, a implantação de um núcleo de JR apresentou-se, de início, como um grande facilitador do objeto estudado. No entanto, alguns limitadores foram se apresentando ao longo do trabalho, pois, em observação com o campo, foi perceptível verificar os estranhamentos de algumas pessoas, em especial quando eram trazidos para o diálogo apontamentos sobre perspectivas críticas da justiça restaurativa.

Uma questão que poderia surgir na relação do PIA com a Justiça restaurativa é, se estamos falando de reparação, de diálogo, então não podemos esquecer a vítima. Essa questão me veio à tona no processo de própria construção desta dissertação, por meio dos estudos diários e investigações. Além dessa, outras questões foram se revelando no percurso da escrita. É possível uma prática restaurativa sem a participação direta da vítima?

Howard Zehr nos apresenta um "*continuum*" sobre o grau dos processos restaurativos. Para o autor, as ações restaurativas podem perpassar por práticas: totalmente restaurativas, majoritariamente restaurativas, parcialmente restaurativas, potencialmente restaurativas e pseudo ou não restaurativas²⁷⁹. Essas avaliações que caracterizam as práticas são feitas a partir da condução (princípios e valores da JR) das respostas alcançadas quanto aos objetivos daquele processo restaurativo. Para Zehr, algumas perguntas-chave que são feitas podem esclarecer em que perspectivas se encontram determinadas práticas²⁸⁰.

Dessa forma, para Zehr, ações práticas que, em certa medida, não dispõem da participação de um dos atores de determinada ofensa (em especial a vítima) podem conservar suas potencialidades quando apresentam ao autor do dano as consequências geradas e o fazem

²⁷⁸ PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. As práticas restaurativas no sistema prisional brasileiro. *In.*: VITTO, Renato Campos Pinto de; DAUFEMBACK, Valdirene (org.). **Para além da prisão reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil**. Belo Horizonte: Letramento, Casa do Direito, 2018. p. 192.

²⁷⁹ ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015. p. 77

²⁸⁰ *Ibidem*. p. 77.

compreender o ato, engajando-o em ações transformativas. Em seu "continuum" Zehr considera essas práticas com características potencialmente restaurativas²⁸¹, afirma: "ainda que não sejam totalmente restaurativos, esses programas desempenham um papel importante dentro do sistema judicial como um todo"²⁸².

Ou seja, trazendo para o contexto da pesquisa, práticas restaurativas aplicadas na execução da medida socioeducativa, a fim de promoverem o encontro entre o adolescente e os demais atores do sistema socioeducativo na formulação de um plano e, que esse plano apresenta aspectos de inserção, responsabilidades, reconhecimento. Para Howard Zehr, programas com tais características (programas de transição) apresentam potencialidades quando pontuada as consequências sofridas e as responsabilizações necessárias²⁸³.

Atualmente, a professora Raffaella Pallamolla (informação verbal)²⁸⁴, em consultoria ao PENUD/DEPEN para proposta de uma política nacional de práticas restaurativas no sistema prisional, avalia que, ao se trabalharem práticas restaurativas no âmbito do sistema prisional, se ampliam as ações que alcançam não apenas os que estão em cumprimento de pena, mas todos os que compõem o corpo funcional. Da mesma maneira, promove-se o resgate de vínculos rompidos (familiares, amigos), devido à apartação do encarceramento, como também a conscientização dos danos causados na vítima.

Para Pallamolla, é imprescindível que, na ausência da vítima, sejam aplicados diálogos que tragam a importância da vítima na ocorrência do ato danoso, como uma sensibilização sobre as vítimas, promovendo reflexões sobre o dano causado.

Há também os relatos encontrados por Gerry Johnstone que, ao pesquisar sobre práticas restaurativas, encontra um crescimento substancial destas em prisões na Europa²⁸⁵. O autor identificou formas de trabalhar com a justiça restaurativa nesses espaços de privações de liberdade, sendo algumas dessas formas os cursos de conscientização da vítima e a aceitação de responsabilidades²⁸⁶.

De igual modo, em sua tese de doutorado, Petronela Boonen relata experiências vividas com pessoas em condições de aprisionamento que receberam ministrações de atividades para a sensibilização do dano causado na vítima. Essas atividades consistiam em: exposições de

²⁸¹ ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015. p. 79.

²⁸² Ibidem. p. 78-79.

²⁸³ Ibidem. p. 75.

²⁸⁴ Explicação da Professora Rafaella Pallamolla no encontro do Grupo de Estudo e Pesquisa em Justiça Restaurativa do Mestrado em Direitos Humanos da UniRitter, em 20 out. 2020.

²⁸⁵ JOHNSTONE, John Gerry. **Restorative justice in prisons: methods, models and effectiveness**: European Committee on Crime Problems, 2014.

²⁸⁶ Ibidem. p. 6.

vídeos, exercícios de empatia, contações de histórias sobre suas experiências de já terem se sentidos vitimados²⁸⁷. A autora afirma ainda que, “Muitos ofensores e criminosos foram, em algum momento, também, vítimas e a possibilidade de refletir sobre esta experiência pode ajudá-los a serem mais atentos e conscientes sobre a situação daquelas”²⁸⁸.

Assim, ao pensar no ambiente socioeducativo, estamos tratando também de um espaço de restrições de liberdade, e que as práticas restaurativas ocorrerão na fase de execução da MSE. Já expresso textualmente nesta pesquisa, o PIA compõe uma peça instrumental no desenvolvimento da execução das medidas socioeducativas. Isso pressupõe que o processo instaurado seguiu seu curso convencional. Os procedimentos ou práticas restaurativas, se houver, ocorrerão na fase pós-processual.

Experiências desenvolvidas em ambientes de socioeducação, como no Estado do Paraná, apresentam possibilidades de aplicações de práticas restaurativas em casos de:

Construção do Plano Individual de Atendimento; relatório técnico para progressão de medida; práticas restaurativas para fortalecimento de vínculos entre adolescentes ou seus familiares; restauração de vínculos entre vítimas e ofensores, incluindo conflitos entre servidores; práticas restaurativas quando ocorrer infração disciplinar pelo adolescente²⁸⁹.

No caso desta pesquisa, a prática restaurativa se apresenta na elaboração do Plano individual de Atendimento.

Ao assumir os valores que sustentam uma abordagem restaurativa com o adolescente em conflito com a lei, incorpora-se uma intencionalidade pedagógica que também atinge as relações e interações cotidianas dos programas de atendimento socioeducativo²⁹⁰.

Dessa forma, o momento de elaboração do PIA, por meio das práticas restaurativas do círculo, deve também ser conduzido para um processo reflexivo quanto aos danos causados à vítima, assim como o entendimento das reparações, o que sugere ainda mais uma profundidade na elaboração desse instrumental. Potencializá-lo como um espaço de encontro, diálogo, possibilita que o PIA seja entendido mais além de um quadro de metas que necessitam de pactuações e respostas.

Nesse mesmo pensamento, também nos causa inquietação entender o papel da comunidade e se é possível sua participação na elaboração do PIA. Refletir a Justiça Restaurativa através de seus aspectos essenciais pressupõe a participação da comunidade. Para

²⁸⁷ BOONEN, Petronella Maria. **A Justiça Restaurativa, um desafio para Educação**. 2011. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. p. 112.

²⁸⁸ Ibidem. p. 112.

²⁸⁹ SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS. **Cadernos de Socioeducação da Escola de Educação em Direitos Humanos**. Paraná: SEJU, 2015. p. 34.

²⁹⁰ Ibidem. p. 26.

Howard Zehr²⁹¹, a justiça restaurativa aglutina outros atores como partes interessadas em reparar o ato danoso. O interesse não é apenas do Estado, mas do ofensor, vítima e comunidade, os legítimos atores de um conflito. Zehr, ao citar Kay Pranis, afirma que o Estado, ao lançar mão do papel de solucionar os conflitos, provoca um enfraquecimento na comunidade. Pare ele:

As comunidades sofrem o impacto do crime e, em muitos casos, deveriam ser consideradas partes interessadas pois são vítimas secundárias. As comunidades também podem ter responsabilidades em relação às vítimas, aos ofensores aos seus próprios membros²⁹²

O papel da comunidade nos processos restaurativos parte da concepção de que é na realidade convivida com outras pessoas, seu contexto, seu lugar que podem partir as soluções dadas pelos próprios membros comunitários, como expressa Roseblatt, ao declarar objetivos da justiça restaurativa: “[...] a justiça restaurativa tem como objetivo não apenas a devolução do conflito à comunidade, mas o empoderamento da comunidade para que ela possa assumir o controle sobre a resolução de seus próprios conflitos”²⁹³. O processo restaurativo, ao absorver pessoas que não são profissionais do sistema de justiça, promove a possibilidade de a comunidade se envolver nas soluções que direta ou indiretamente estão envolvidas. Esse empoderamento comunitário, em sua maioria, deixa de ocorrer devido ao que Nils Christie²⁹⁴ nomeia como “roubadores de conflitos”, ou seja, a participação de apenas profissionais do sistema do sistema de justiça tende a desapropriar e silenciar os verdadeiros atores do processo conflituoso.

O desafio da prática é saber quem seriam esses representantes da comunidade. Um vizinho? Membros da associação de moradores? O líder comunitário? A inquietação é pensar nas perspectivas de comunidade quando somos atingidos por características da pós-modernidade de relações superficiais e efêmeras²⁹⁵. Em algumas narrativas é comum ouvirmos que o “problema não é meu” e que “já temos problemas por demais”. Nessa esteira, afirma Roseblatt: “[...]a verdade é que, em contextos contemporâneos e urbanos, as pessoas tendem a saber muito pouco sobre a localidade onde vivem e sobre seus “vizinhos”²⁹⁶.

²⁹¹ ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015, p. 32.

²⁹² ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015, p. 32.

²⁹³ ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Um olhar crítico sobre o papel da comunidade nos processos restaurativos. **Sistema Penal e Violência**. Porto Alegre. v. 6, n. 1, 2014, p. 47.

²⁹⁴ CHRISTIE, Nils. Conflicts as Property. *British Journal of Criminology*, v. 17, n. 1, p. 1-15, 1977

²⁹⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

²⁹⁶ ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Um olhar crítico sobre o papel da comunidade nos processos restaurativos. **Sistema Penal e Violência**. Porto Alegre. v. 6, n. 1, 2014, p. 54

Ainda assim, existe a possibilidade de se deparar com a inabilidade no domínio em tratar questões mais complexas que necessitem de intervenções específicas e profissionais, como alerta Roseblatt no mesmo texto citado.

Por esta razão, pensar na participação de um representante genuíno da comunidade em ações práticas de justiça restaurativa na execução da medida socioeducativa se apresenta como um desafio. É possível considerar, então, os representantes do sistema de garantia de direitos representantes da comunidade? Ou melhor dizendo, profissionais que estão no bojo da comunidade e conhecem as especificidades de encaminhamentos necessários que, porventura, possam ocorrer no processo restaurativo podem ser um representante comunitário? Penso que sim. Estabelecer essa relação pode ser viável, a fim de facilitar os acordos consensuais trazidos no momento da prática restaurativa circular. Porém, é necessário considerar que tal perspectiva não exclui a participação do representante comunitário que vivencia a comunidade em seu cotidiano, no entanto, é necessário manter-se atentos para não almejarmos processos que na prática dificilmente possam ocorrer.

5.2.2 “... tinha uma pandemia no meio do caminho”

A trajetória desta pesquisa necessitou de readaptações em consequência da crise sanitária mundial do Coronavírus. Houve uma suspensão das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade em todo o Estado, ocasionando a ida dos adolescentes para suas residências para cumprirem o isolamento social, como uma das medidas para a contenção da doença e meio preventivo de evitar o contágio. É importante pontuar que, de forma urgente, a unidade de semiliberdade, antes localizada no município de Olinda, mudou de espaço físico para Recife.

A compreensão do Judiciário foi de que os adolescentes teriam suas MSEs suspensas, e que estes aguardariam em suas casas a decisão do retorno às unidades socioeducativas. Nesse ínterim, as equipes técnicas fariam supervisões, via remota, dos adolescentes em suas residências, estando atentas a qualquer necessidade destes e de suas famílias. Para que isso ocorresse, foram expedidos Atos normativos²⁹⁷ pela Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição do Recife, o que significou a suspensão das medidas socioeducativas de semiliberdade entre 19/03/2020 a 22/11/2020.

²⁹⁷ Os Atos normativos da VRIJ DA 1ª Circunscrição de Recife para a suspensão da medida socioeducativa de semiliberdade foram: **Ato 001/2020 de 17/03/2020; Ato 10/2020 de 06/04/2020; Ato 015/2020 de 30/06/2020; Ato 017/2020 de 03/08/2020.**

A pandemia nos lançou para uma lente de aumento quanto a questões de desigualdades sociais e violências. A atuação dos profissionais do sistema socioeducativo é considerada serviço essencial, por isso, não foram suspensas. Mesmo as MSEs de semiliberdade estando em suspensão, houve acompanhamento diário, via meios remotos, aos adolescentes, em que as equipes técnicas estavam atentas às necessidades destes e das suas famílias. Nesse acompanhamento diário, vimos o aumento da falta de trabalho remunerado de alguns genitores de adolescentes e o falecimento de quatro jovens que se encontravam em suas residências. O que acompanhamos e verificamos, foi a deflagração de uma crise econômica, social e cultural sem precedentes, que impacta diretamente nas políticas sociais, em especial aos que já sofriam o embate de desmontes dos direitos sociais.

6 OS ACHADOS DA PESQUISA

É no cotidiano das relações sociais que as possibilidades de transformação se apresentam. O dia a dia do atendimento socioeducativo não é diferente, encontra-se transpassado de contradições, o que faz desta pesquisa uma representatividade de recortes que me constituem no âmbito do meu fazer profissional, experiências, vivências, lutas. Não, a pesquisa não está nula disso, por meio dela vislumbramos possíveis potencialidades e reexistências.

Por meio da observação de campo, acesso a documentos (nesse caso, PIAs já homologados pelo Poder Judiciário), acesso às falas de técnicos que participam da elaboração do instrumento e observações em audiências concentradas, foi possível obter dados que põem este trabalho de dissertação como instrumento propositivo para ações transformativas.

Neste período da pesquisa, tive a oportunidade de presenciar três audiências concentradas. A audiência concentrada é um instrumento amparado pela Lei nº 12.010/09 e Recomendação Normativa nº 02, de 30 de junho de 2010, do CNJ. Na Lei nº 12.010/09, seu art. 19, § 1º, descreve a respeito das reavaliações da medida socioeducativa²⁹⁸. Participaram dessas audiências o juiz de direito, o representante do ministério público, o representante da defensoria, a equipe técnica do programa de atendimento institucional, os adolescentes e seus responsáveis. Naquele momento, todos os adolescentes eram ouvidos, independentemente de estarem em prazos da reavaliação de MSE.

Era visível a tensão dos adolescentes e seus familiares, pois era o momento de terem a oportunidade de a medida socioeducativa ser extinta, substituída ou mantida. Era quase impossível os adolescentes não transparecerem nervosismo ou algum nível de ansiedade. Além de diversos aspectos observados naquele momento, percebi por diversas vezes que a extinção ou substituição da medida socioeducativa encontrava-se atrelada ao cumprimento das metas pactuadas no PIA. Era quase que uma condição direta.

Mesmo o artigo 58 da Lei do Sinase, ao tratar da reavaliação da medida socioeducativa, fazer referência sobre a obrigatoriedade de relatório da equipe técnica que discorra sobre a evolução na execução do PIA, não se deve necessariamente entender que o cumprimento das metas pactuadas do PIA seja condição necessária para extinguir, substituir ou manter a MSE. Ou seja, o PIA não deve ser reduzido a um plano de metas, como uma ação de “carimbo”. Estamos falando de um instrumento que necessita dialogar com as interfaces das políticas

²⁹⁸ Lei nº 12.010/09, seu art. 19, § 1º

sociais em uma conjuntura de desmonte dos serviços essenciais. Destarte, isso nos leva a compreensão de que não se trata de um padrão objetivo de respostas mediante satisfação ou não. Trata-se de um instrumental que necessita de uma condução por lentes restaurativas, que reflitam a meta pactuada como um processo restaurativo, e não como objetivo central, ou fim em si mesmo.

Também foi importante, neste processo da pesquisa, ouvir os técnicos que participam da elaboração do PIA e que também são facilitadores de práticas restaurativas circulares. Foi fundamental, para compreender os caminhos e limites possíveis em propor a construção do PIA por meio dos valores da justiça restaurativa. Por meio das falas trazidas, é possível refletir como se apresenta a realidade daquele contexto vivenciado, suas interações, suas construções. Para Liliana Bastos e Liana Biar, a análise de narrativa encontra-se envolta de um movimento interdisciplinar na construção social²⁹⁹. Expressam que:

de modo geral, pode-se dizer que as análises são de natureza qualitativa e interpretativa, interessadas, como se disse, no que acontece na vida social [...] Um dos pontos mais fundamentais a ser considerado é que essas pesquisas tomam o contexto micro como objeto pesquisável, isto é, se voltam para a análise das práticas de linguagem que fundam os encontros sociais, onde se constroem as definições da situação e as negociações identitárias de toda ordem³⁰⁰.

Dessa forma, as falas apresentadas não se esgotam em definições fechadas sobre o objeto pesquisado, porém apresentou as compreensões e os significados que o PIA apresenta para alguns técnicos. As falas foram conduzidas por um roteiro estabelecido a partir de três pontos. Estes tinham o objetivo de conduzir a fala e colher o entendimento que os técnicos tinham a respeito do: i) plano individual de atendimento; ii) como percebiam a justiça restaurativa; e iii) se era viável a elaboração do PIA por meio das práticas restaurativas circulares.

A escolha dos técnicos perpassou pela condicionalidade de terem participado da formação em justiça restaurativa e tido experiências com a prática restaurativa circular. Assim, foram ouvidos técnicos de unidades socioeducativas que estão em unidades de semiliberdade e unidades de internação. Devido à pandemia da Covid-19, a maior parte dos contatos se deu de forma remota, por meio de plataforma de videochamadas, assim como os momentos de diálogos com os técnicos. Outros encontros se deram de forma presencial.

Assim, organizei os dados, de modo que elenquei aquilo que se mostrou com mais constância, tanto nas falas dos técnicos, como nas observações durante o processo da pesquisa,

²⁹⁹ BASTOS, Liliana Cabral, BIAR, Liana de Andrade. **Análise de narrativa e práticas de entendimento da vida social**. *DELTA* [online]. 2015, vol.31, n.spe, p.102. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-445083363903760077>.

³⁰⁰ *Ibidem*, p. 103

movimentos, expressões. Nisso, destaco: o PIA como um documento importante; o PIA como um plano de metas pactuadas; é possível o PIA e a Justiça Restaurativa, mas não me sinto preparado. As análises foram corroboradas pelas perspectivas teóricas desta dissertação.

6.1 “O PIA É UM INSTRUMENTO IMPORTANTE NA EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA”

No campo de pesquisa, observou-se a importância que o plano individual de atendimento tem pelas lentes dos técnicos que participam de sua elaboração, como também dos demais atores que compõe a comunidades socioeducativa. Percebe-se um consenso em considerá-lo importante na execução da medida socioeducativa. As perspectivas trazidas foram do PIA como um instrumento ligado diretamente ao um plano de metas.

Por mais que sua natureza e constituição legal o apresentam como um instrumento coletivo, com a participação efetiva do adolescente, na prática tratou-se de um movimento de demandas e respostas, apresentando, também, intervenções estruturantes justificadas pela “[...] desestrutura familiar [...]”; “[...] falta de vigilância de autoridade [...]”.

O PIA se apresenta para os executores do sistema um instrumento operativo no desenvolvimento da execução da MSE. É como se fosse uma representação da responsabilização do adolescente por meio das metas, como as quais deverá se implicar. As nuances do cotidiano na execução da medida socioeducativa impõem, muitas vezes, ao fazer profissional uma execução apartada de aspetos críticos-reflexivos. Isso é reconhecido por alguns técnicos, como fruto de uma rotina: “[...]a rotina nos engole”; há uma demanda institucional intensa que empurra as ações para meras práticas de rotina; “[...] nós não somos reconhecidos; não temos aumento. É muito complicado fazer um acompanhamento de qualidade com os jovens. É muito difícil dar conta das duas coisas. Acompanhamento e documentos. Às vezes a gente peca devido a isso [...]”³⁰¹.

As dinâmicas apresentadas na elaboração do PIA em unidade de semiliberdade perpassaram por aspectos simbólicos de continuidade e reprodução. No primeiro momento da elaboração do PIA, o adolescente entra em uma sala de atendimento com formato já marcado por divisões de lugares. Uma mesa, colocada no centro, separa o técnico do adolescente. Nesse momento, será discutido como se dará o processo de execução da medida socioeducativa. O formato espacial da sala de “atendimento” tende a provocar uma ideia de hierarquizações dos

³⁰¹ Narrativa do membro de equipe técnica 05. Notas do caderno de campo. Recife, 04 fev. 2021.

papeis que cada uma desenvolve no ambiente institucional. Aqui, lanço mão da ideia de Goffman sobre as particularidades de instituições totais ao tratar das rotinas, tarefas. Para o autor, as tarefas institucionais revelam uma forma de dizer as coisas sem necessariamente serem ditas, basta que sejam apenas repetidas³⁰².

A ideia de importância que o PIA representa no cotidiano da execução da medida socioeducativa parte da lógica que, por meio dele, se estabelece um veículo para a inserção do adolescente em políticas sociais por ele ainda não alcançado. Ao observar os PIAs já elaborados e homologados pelo judiciário, verifiquei que existe no corpo documental breves relatos sobre a história sociofamiliar do adolescente. Cada profissional que compõe a equipe técnica expressa suas observações técnicas vinculadas no que tange às especificidades de cada área. Há também um espelho da trajetória institucional do adolescente, ou seja, unidades socioeducativas em que ele já passou, e medidas socioeducativas que ele já tenha cumprido. Também encontramos no documento a parte das aspirações, sonhos e desejos do adolescente, sobretudo nas questões profissionais ou escolares. Por último, é apresentado um quadro de metas e encaminhamentos pactuados, que serão desenvolvidas ao longo da MSE.

Diante dessa estrutura documental, em sua elaboração, o olhar do técnico quanto à importância do instrumental é voltada para aquilo que o adolescente pode desenvolver no percurso da execução.

Acho que o PIA foi bem pensado né; mas quase nunca conseguimos colocar em prática. Acho que o tempo pra entregar é razoável, se não tivéssemos tantas demandas. Torna-se cansativo. Essa demanda grande, também impede que a gente revise as informações, tudo é muito corrido. Quando você vê, já foi engolido pelo dia a dia (...)³⁰³.

Eu acho que esse instrumento é muito importante pra gente conhecer a história pessoal dos adolescentes, contexto familiar, contexto social dele, onde ele está inserido, de onde ele veio, como é um pouco da trajetória dele, e assim tentar traçar intervenções necessárias pra esse contexto de forma bem individualizada. Na prática a gente sabe que infelizmente não funciona dentro do ideal, então eu acho que o instrumento em si hoje, ele é pequeno pra tanta coisa que pode ser explorada, então assim, as questões são muito superficiais, embora a gente tenha uma parte muito aberta de observações, quase que um relatório mesmo, mas ele traz pontos muito restritos (...) e a tendência pela demanda da instituição, e até por realidades semelhantes de onde de onde vem essa demanda, ele tende a ser repetitivo, né.

Então ele não é feito, não é elaborado da forma como deveria, né. Então muitas vezes estabelece metas que a gente não vai conseguir cumprir junto com o adolescente por “n” questões, então você coloca coisa ali que é difícil de atingir, mas acaba que você coloca como uma necessidade que precisa constar.³⁰⁴

O PIA é um documento provocativo porque ele nos leva a conhecer, a saber mais quem é o outro que está ali. Nas suas necessidades individuais né; nos seus desejos, vontades, pensamentos, reflexões sobre a sua vida, sobre seu passado, sobre seu

³⁰² GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2015. p. 18.

³⁰³ Narrativa do membro de equipe técnica 01. Notas do caderno de campo. Recife, 20 Jan. 2021.

³⁰⁴ Narrativa do membro de equipe técnica 02. Notas do caderno de campo. Recife, 22 fev. 2021.

futuro, sobre suas necessidades. Então, o PIA é um documento que necessita da intervenção de vários atores, mas o principal, o protagonista, é o adolescente, né. É um documento que dá voz, é um documento que faz valer a singularidade daquele sujeito que está ali. Não é porque ele cometeu um ato infracional que a pessoa dele vai ser anulada a partir daquele ato infracional³⁰⁵.

Eu reconheço o PIA como o instrumento mais importante dentro da socioeducação, ele possibilita ao técnico construir algo concreto com o adolescente. Às vezes têm metas que a gente não consegue executar; mas, olha, sem dúvida é o instrumento mais importante³⁰⁶.

O PIA é um instrumento super revolucionário independente da metodologia, e o PIA ele está casado com aquilo que propõe a justiça restaurativa, porque o PIA vai focar na singularidade do adolescente, no contexto da família, da comunidade, quem é, quais são seus sonhos e suas aspirações (...)³⁰⁷.

Destarte, o que se percebe é um olhar focado na importância do PIA como um instrumento ligado ao processo de responsabilização do adolescente. Entende-se que a natureza das medidas socioeducativas deve ser regida por perspectivas e natureza pedagógica. No entanto, na prática, percebe-se que a mudança de doutrinas (da situação irregular, para a doutrina da proteção integral) ainda é um processo que se encontra em travessia. Sobre isso, Machado, Neto e Dinu afirmam que se veem em uma “[...]manutenção entre a tutela e emancipação de sujeitos”³⁰⁸; Machado e Roseblatt expressam que: “[...] uma conclusão pode ser extraída sobre a socioeducação: tal forma de responsabilização especializada não admite a perspectiva retributiva”³⁰⁹.

Dessa forma, a ideia é que o olhar sobre a importância do PIA seja além de que um plano de metas, mas uma instrumentalidade de caminhos restaurativos em torno da execução da medida socioeducativa, pois, se o processo seguiu por vias convencionais em detrimento da opção restaurativa antes da execução, a execução necessita ser restaurativa, pois não cabe mais responsabilizações com vieses punitivas e de enquadramento.

6.2 “CUMPRIR AS METAS PACTUADAS NO PIA”

³⁰⁵ Narrativa de membro de equipe técnica 03. Notas do caderno de campo. Recife, 21 jan. 2021.

³⁰⁶ Narrativa de membro de equipe técnica 04. Notas do caderno de campo. Recife, 04 fev. 2021.

³⁰⁷ Narrativa de membro de equipe técnica 06. Notas do caderno de campo. Recife, 18 fev. 2021.

³⁰⁸ MACHADO, Erica Babini Lapa do Amaral; NETO, Maurilo Miranda Sobral; DINU, Vitória Caetano Dreyer. Entre a retribuição e socialização – A representação dos magistrados sobre a finalidade da medida socioeducativa de internação em Pernambuco. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 70, jan./jun., 2017. p. 280. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/download/1849/1752>. Acesso em: 11 fev. 2020.

³⁰⁹ MACHADO, Érica Babini Lapa do Amaral; ROSEMBLATT, Fernanda Fonseca. A proposta socioeducativa, a responsabilização como retribuição e a saída restaurativa: uma indispensável reflexão sobre a prática judicial e a doutrina da proteção integral. *In.*: SANTOS, Bartira Macedo Miranda; RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Criminologias e política criminal**. Florianópolis: CONPEDI. 2015. p. 104. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/c178h0tg/23r885k0>. Acesso em: 01 mar. 2021.

Ao potencializar a avaliação da medida socioeducativa de um adolescente pelas respostas que foram dadas diante daquilo que foi construído para ser cumprido, revela-se um caráter de retribuição na execução da medida. Em seu trabalho de dissertação, Bruna Almeida afirma que esse intento pelo cumprimento de metas apresenta a constituição de um caráter de controle. Ou seja, condicionar a avaliação da MSE às respostas que o adolescente dá diante daquilo que foi pactuado molda esse adolescente aos padrões determinados pelo processo social, o que mantém a lógica de que: o que está em desacordo necessita ser recuperado³¹⁰.

Na medida em que a lógica principal é uma resposta positiva em relação às metas pactuadas no PIA, vão constituindo-se percepções a respeito do adolescente e as formas como ele deverá responder ao desvio cometido. Becker, ao trazer a ideia de *outsiders*, discorre sobre os sujeitos que são caracterizados por perfis desviantes, sendo necessário que esses perfis respondam a determinadas regras constituídas por quem os enquadra como desviantes. Becker descreve: “Quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. Essa pessoa é encarada como um *outsider*”³¹¹.

A rotina institucional para quem pode ser considerado um *outsider* encontra-se envolvida por determinados padrões de condutas que geralmente deverão ser cumpridos. Goffman³¹² sugere que há um objetivo na rotina institucional em moldar o “internado” a padrões de conduta considerados institucionalmente os mais adequados.

Mesmo com orientações sendo direcionadas para uma prática amparada na doutrina da proteção integral, entendeu-se que algumas ações ainda refletem a lógica menorista, que entendem como necessária uma intervenção estatal. As atividades de rotina no ambiente da execução da MSE, em diversas situações, aparecem como ações que necessariamente devem ser cumpridas pelo adolescente e, caso não sejam feitas de modo “adequado”, reflete-se o não êxito na avaliação do acompanhamento da medida socioeducativa.

Foram verificadas, em observação no campo, falas que se referiam o sucesso da MSE a um sinônimo de bom comportamento. Em algumas ocasiões, expressões como “é a forma que temos de barganhar com o adolescente”³¹³ nos leva a perceber que ações rotineiras sob a

³¹⁰ ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. **A experiência da internação entre adolescentes: práticas punitivas e rotinas institucionais**. 2010. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. p. 87.

³¹¹ BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Revisão técnica de Karina Kuschnir. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2019. p. 17.

³¹² GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2015. p. 70.

³¹³ Fala colhida em observação de campo. Notas do caderno de campo. Recife, 23 fev. 2021.

justificativa de “cumprir as metas pactuadas no PIA”³¹⁴ estão envoltas de uma ótica retributiva sobre a justificação da pena. É usar desse artifício instrumental para promover mais controle social. Ou seja, posicionamentos próprios do paradigma punitivo, da retribuição; e por isso me associo a Nils Christie, quando afirma que devemos “olhar para alternativas à punição, e não para punições alternativas”³¹⁵.

A questões que eu observo é que ainda não se entendeu essa dimensão política, eu diria, e metodológica que o PIA traz. De fazer com que, de fato, a partir daquilo que o adolescente é, das suas potencialidades, dos recursos que ele tem, seu contexto. (...) mas a gente não se apropriou de forma coletiva disso; um ou outro tem essa compreensão, mas isso na prática ainda pouco discutido³¹⁶.

Como é um instrumento legal, acaba que você faz o próprio instrumento para cumprir uma cobrança legal. E a tendência é que você também coloque metas ali para atender essas cobranças legais. Então por exemplo: tem questões ali como inserir o adolescente em curso profissionalizantes, mas, até eu inserir ele no curso, eu preciso de uma trajetória que talvez a medida não dê conta, e isso não teria que ser uma meta pra aquele adolescente específico.

Então, a gente tem uma realidade de que muitos adolescentes (...), por exemplo, tem adolescente que não tem escolaridade suficiente para ser inserido em curso profissionalizante, então não faz sentido. Aí você coloca que ele fez um curso profissionalizante e ele fez qualquer curso. A mesma coisa, por exemplo, com a questão de saúde: nem sempre você consegue um atendimento dentro das necessidades para aquele adolescente, todos os atendimentos que ele precisa (...) ele precisa ir para o dentista, ele precisa ir para o clínico, ele precisa de um acompanhamento de dependência, nem sempre a gente vai conseguir inserir ele em todas essas demandas, e a gente as vezes acaba colocando como um padrão, eu entendo assim. E, assim, metas que as vezes não tem muito sentido para o adolescente. Então por exemplo: eu vou colocar que ele precisa de um tratamento de drogadição, *OK*, ele pode precisar; ele se dispõe a isso? Nem todos se dispõem. Então, como eu vou trabalhar essa questão já que está ali como uma meta?³¹⁷

Compreender a representatividade do PIA como um “executor” de metas tende a reduzir as expressões de potencialidades “prático-reflexivas” que envolvem a constituição desse documento, dando-lhe um tratamento executório e padronizado. Reflexões sobre a elaboração do plano individual de atendimento partem da concepção de que o trabalho prático, executado no dia a dia de uma unidade socioeducativa, necessita resistir aos pontos cegos da rotina institucional.

Sem nenhuma intenção de fazer comparações ou paralelismos, até porque se compreende a diferença legislativa e de natureza entre o sistema socioeducativo e o sistema prisional, é possível verificar as intencionalidades em estruturar-se uma política restaurativa no campo de privação de liberdade. Se é possível lançar horizontes restaurativos ao sistema

³¹⁴ Fala colhida em audiência concentrada. Notas do caderno de campo. Recife, 05 mar. 2020.

³¹⁵ CHRISTIE, Nils. *Limits to Pain. The role of punishment in penal policy.* Eugene (EUA): Wipf and Stock Publishers, 1981, p. 11.

³¹⁶ Narrativa do membro de equipe técnica 06. Notas do caderno de campo. Recife, 18 fev. 2021.

³¹⁷ Narrativa do membro de equipe técnica 02. Notas do caderno de campo. Recife, 22 fev. 2021.

prisional, por que não refletir o mesmo na socioeducação? Ao abordar a necessidade de práticas restaurativas em prisões, Raffaella Pallamolla declara:

Quando aplicada no âmbito prisional, pode desencadear uma verdadeira transformação da forma como se pensa e se executa política prisional do país na medida em que as práticas restaurativas representam uma nova forma do Estado responder aos conflitos quanto uma nova forma que possuem presos e agentes estatais de lidar com seus conflitos, dentro e fora das prisões³¹⁸

Dessa maneira, refletir a elaboração do PIA pela proposta da Justiça Restaurativa torna-se movimento necessário quando propõe para esse momento a construção de um espaço de encontro, diálogo, empoderamento, reparações. Além disso, também há uma orientação do Sinase, em seu art. 35, para a priorização de práticas restaurativas e, quando possível, a restauração da vítima, compreendendo que os avanços legislativos que fundaram a doutrina da proteção integral necessitam ser vistos nas práticas que são operadas no cotidiano da execução.

No entanto, é importante não esquecer que a proposta de elaborar o PIA por meio de práticas circulares restaurativas perpassa primeiramente pelos valores que fundam a Justiça Restaurativa. É ilógico desenvolver tal proposta desconectada dos valores prioritários da Justiça Restaurativa. Como já explanados no segundo capítulo desta dissertação, os valores são: da não-dominação; empoderamento, protagonismo, escuta respeitosa, preocupação igualitária³¹⁹.

Assim como os valores devem estar claros na condução dessa aplicação prática, os princípios estabelecidos na Resolução 2002/12 da ONU para programas que trabalham com a Justiça Restaurativa também, para que se evitem conduções autoritárias nas ações de práticas restaurativas. Dessa forma, o princípio da voluntariedade do adolescente que participa desse processo construtivo deve conduzir as ações, para que não estejamos repetindo os mesmos movimentos impositivos, não permitindo ao adolescente o desejo de escolha.

6.3 “É POSSÍVEL A ELABORAÇÃO DO PIA POR MEIO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS, MAS NÃO ME SINTO PREPARADO”

O processo de construção da pesquisa foi nos apresentando caminhos possíveis para a elaboração do plano individual de atendimento por meio das práticas restaurativas circulares. Apesar de algumas resistências encontradas para a aplicação da Justiça Restaurativa no espaço

³¹⁸ PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. As práticas restaurativas no sistema prisional brasileiro. *In.*: VITTO, Renato Campos Pinto de; DAUFEMBACK, Valdirene (org.). **Para além da prisão reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil**. Belo Horizonte: Letramento, Casa do Direito, 2018. p. 199.

³¹⁹ BRAITHWAITE, John. Principles of Restorative Justice. *In.*: VON HIRSCH, Andreas, ROBERTS, Julian; BOTTOMS, Antony; ROACH, Kent; SCHIFF, Mara (ed.). **Restorative Justice & Criminal Justice: Competing or Reconcilable Paradigms?** Oxford and Portland: Hart Publishing, 2003, p. 8-13.

institucional da Funase, encontrou-se muito mais acolhimento, abertura e desejo em desenvolver um aprofundamento nas práticas restaurativas no ambiente da socioeducação.

Ao instituir um núcleo de justiça restaurativa como um ponto para estimular o uso das lentes restaurativas no cotidiano das unidades socioeducativas, percebe-se um passo necessário, um avanço dado no bojo das contradições que permeiam o ambiente institucional.

A justiça restaurativa coloca-se como alternativa às perspectivas retributivas advindas de contexto histórico marcado por uma dogmática que se sustenta no controle e apartação do indivíduo como resposta ao conflito. Assim, fazer uso de perspectivas que propõem a reparação, o protagonismo das partes, da necessidade de “trocar as lentes” da punição, põe alternativas mais humanizadas no cotidiano da socioeducação.

Foi explícita, no campo de pesquisa, a necessidade de alguns atores se expressarem a respeito de mudanças, transformações, novas perspectivas. Assim, viu-se que, diante da necessidade de superar rescaldos menoristas, a justiça restaurativa se põe como uma porta alternativa de enxergar o “crime”, o conflito, tornando-se um viés de que se pode valer para ações práticas durante a execução da medida socioeducativa.

Como já discorrido no capítulo anterior, a Funase promoveu capacitações introdutórias sobre a temáticas da JR. No entanto, é perceptível uma insegurança dos profissionais capacitados para realizar as práticas restaurativas. No campo, observou-se em narrativas de técnicos que também são facilitadores de práticas restaurativas a necessidade de mais capacitações continuadas sobre o tema. Observou-se, também, confusões conceituais a respeito da JR, como se ela fosse capaz de resolver todas as questões referentes aos aspectos no cotidiano da socioeducação. Sobre isso, Howard Zehr deixa claro que a alternativa restaurativa não pode ser confundida como uma “panaceia” de coisas: “[...] não é de modo algum, resposta para todas as situações. Nem está claro que deva substituir o sistema judicial, mesmo num mundo ideal”³²⁰ Porém, mesmo verificando no campo de pesquisa alguns pontos de insegurança, observei um crédito quando o assunto envolvido é a JR.

Foi possível perceber que esses atores entendem como pertinente a construção do PIA por meio das práticas restaurativas circulares. Compreendem a necessidade de novas perspectivas no cotidiano da execução. Contudo, não deixam de pontuar que são desafios a serem trabalhados, e que, para isso, deve ser necessária uma continuidade das capacitações.

A necessidade em se ter capacitações continuadas se apresenta como primordial, não só as que estejam focadas única e exclusivamente na execução das ações, como também as de

³²⁰ ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015. p. 25.

formação de conhecimento teórico e referencial que encorpam o campo da Justiça Restaurativa. Percebi que há um distanciamento de lados, como se os referenciais teóricos da JR fossem opostos das suas práticas. Ou se fala de teoria, ou se fala de práticas. A leitura que fiz é que parece que se precisa potencializar um, em detrimento do outro.

Sobre isso, o relatório do CNJ a respeito da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário identificou observações sobre capacitações breves que tendem a provocar esse distanciamento da prática com os referenciais teóricos da JR.

Obteve-se a impressão geral que basta citar nomes consagrados para que os códigos de comunicação em JR se estabeleçam automaticamente, podendo-se a rigor referir um déficit de aprofundamento teórico. [...] uma dinâmica dessa natureza parece expressar uma formação em justiça restaurativa também mais focada na prática, como déficit de fundamentações mais profundadas e duradouras³²¹.

E eu fiquei muito animado que a instituição assumiu e institucionalizou essa prática, embora com a suas contradições que são inerentes as instituições, especialmente as instituições do meio fechado, não é? A nossa prática, ainda, apesar dos esforços, ainda se faz numa perspectiva punitivista (...) a gente ainda está nessa travessia daquela concepção menorista, extremamente violadora de direitos, para essa nova concepção da doutrina da proteção integral. Então, a JR aparece não só como uma ferramenta enquanto prática, mas enquanto toda uma filosofia de vida como concepção de ser humano que traz um novo olhar. E aí eu vejo com um desafio, sabe? E uma ferramenta a mais pra gente avançar nessa travessia³²².

Eu vejo a justiça restaurativa na Funase como um grande desafio. É uma instituição que tem grandes limitações. Tanto de ideais né. A gente vem de uma cultura ainda muito punitiva. Porque a gente está inserido dentro de um contexto que prega isso, né? Prega a punição, e, assim, mudar, ressignificar tudo isso não é fácil, mas é possível porque hoje a gente já percebe que as pessoas estão mais sensibilizadas, porque, por exemplo, a própria instituição ela vem de profissionais que passaram por todo o processo de mudança de Febem, Fundac, Funase, e é um processo de legislações históricas muito marcantes, mas que muita gente não conseguiu acompanhar, né? E eu acho que a justiça restaurativa vem pra nesse momento que a gente está com esses avanços legais todos que já tivemos, conseguir com que essas pessoas consigam acompanhar todo esse processo de humanização, não apenas de punição. (...) Acho que é real, mas volto a dizer eu entendo como um grande desafio a gente conseguir realmente implantar e instituir. Pela capacitação de profissionais. Eu preciso de profissionais sensibilizados e capacitados para poder fazer esse trabalho e repensarem o papel do PIA, né. Como eu falei, a gente ainda usa aquele instrumento como uma satisfação para o judiciário. Então eu preciso ressignificar o instrumento em si. E precisa inserir ele nesse novo contexto da justiça restaurativa (...) a justiça restaurativa vem a somar com esse processo de ressignificação do PIA, né. Da forma como ele é elaborado, da forma como ele é pensado, e de alguma forma mostrar isso para o judiciário.³²³

Eu acho que é possível sim, acho que seja o ideal, não vejo como utópico. Eu acho importante a gente pensar que esse é o caminho. Não é que seja uma possibilidade; que pode ser um atalho. A prática restaurativa não pode ser um atalho, ele deve ser o caminho. Não é assim: ah eu acho que eu posso escolher ser restaurativo na construção do PIA, ou na construção do relatório. Eu acho que o caminho é esse. A gente precisa desconstruir esses modelos burocráticos (...) é fundamental que se possibilite esse

³²¹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (coord.). **Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do poder judiciário**. Brasília: CNJ, 2018. p. 117. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbbee709398.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2020.

³²² Narrativa do membro de equipe técnica 06. Notas do caderno de campo. Recife, 18 fev. 2021.

³²³ Narrativa do membro de equipe técnica 02. Notas do caderno de campo. Recife, 22 fev. 2021.

encontro e que esse encontro seja restaurativo. Então, é possível sim, e eu acho que não deveria ser compreendido como uma possibilidade, mas eu acho que é o caminho. (...) É necessário formação, é necessário um investimento em formação. Eu te falo um exemplo meu. Quando eu entrei lá em 2014 na Funase, eu cai em uma equipe que tinham 30 PIAs pra fazer e eu nem sabia o que era PIA. Imagina você cair em uma equipe pra fazer 30 PIAs e você nem sabe o que é. Eu queria entender o que era o documento, eu queria entender o que era pra ser feito, mas eu não tinha tempo porque a gente tinha prazo pra entregar. Então, às vezes, o técnico precisa ter acesso a formação. É necessário um engajamento do profissional pra que isso se torne possível.

Agora veja: precisamos mexer em questões estruturais. Então, assim, é inviável você, enquanto profissional, achar que você (...) o Sinase prevê que você consegue acompanhar 20 adolescentes, e, de repente, você tem 40, 50. Achar que você vai conseguir realizar a sua prática profissional (...) conseguir alcançar as práticas restaurativas num quantitativo três vezes mais³²⁴

O PIA devia ser elaborado por meio das práticas restaurativas. Se a gente vai conseguir, não sei... é difícil. Acho que isso pode mudar a visão do adolescente. E ao invés de pensar só aqui dentro; mas pensar a vida dela fora dos muros da Funase. A gente limita o adolescente a apenas a esse espaço como se ele não tivesse passado ou futuro. (...) Não dá mais pra tá reproduzido as mesmas coisas. É preciso ter outro olhar. Precisamos ter mais formações. Temos poucas. Temos que ter mais técnicos formados em JR, mais gestores formados em JR.³²⁵

Nesse sentido, conclui-se que, para haver viabilidade na elaboração do PIA por meio das práticas restaurativas circulares, as capacitações continuadas são um ponto importante e deveriam compor o cronograma da instituição, a fim de fortalecer os profissionais para a execução de práticas, para que também promovam um aprofundamento dos referenciais teóricos da JR.

Entendo, também, que esses momentos de preparação, estudo, imersão são necessários para firmar pactos, renovar esperanças e levantar os olhares além das dificuldades tão latentes no fazer profissional. Da mesma forma, são em encontros assim que os profissionais que se alinham ao perfil restaurativo são identificados.

6.4 “É PRECISO FORÇA PRA SONHAR E PERCEBER QUE A ESTRADA VAI ALÉM DO QUE SE VÊ”

São perceptíveis os desafios apresentados ao pensar uma proposta restaurativa na elaboração do plano individual, justamente por ele ter o papel de condução na execução de uma medida socioeducativa. Não é apenas a apreciação de uma nova perspectiva no ambiente da socioeducação, mas a urgência de ultrapassar os engodos de uma política minorista. No entanto, se faz necessário evitar percepções ingênuas diante de um contexto estrutural de desigualdades

³²⁴ Narrativa do membro de equipe técnica 03. Notas do caderno de campo. Recife, 04 mar. 2021.

³²⁵ Narrativa do membro de equipe técnica 04. Notas do caderno de campo. Recife, 04 fev. 2021.

que nos é apresentado diariamente, como também estar atentos para que perspectivas transformativas não se tornem estratégias conservadoras, travestidas de belas roupagens.

Os números de adolescentes que estão em execução de MSE, muitas vezes, acima da média e espaços inadequados para o desenvolvimento de uma prática restaurativa são reflexões que devem ser feitas e encaradas. É ingênuo pensar que a elaboração do PIA mediante uma prática restaurativa pode ser desenvolvida em qualquer lugar, basta que se tenha disponibilidade ou boa vontade. Não é isso que acreditamos.

No mesmo raciocínio do parágrafo anterior, é o número de adolescente além daquilo estipulado pelo Sinase, que especifica até 20 adolescentes por equipe técnica; não é incomum esse quantitativo ser ultrapassado, provocando uma série de violações no âmbito dos direitos dos adolescentes, assim como um excesso de demanda às equipes técnicas que trabalham diretamente na elaboração do documento.

Dessa forma, pensar no PIA e sua conectividade com o campo da Justiça Restaurativa é entender também contradições e ambiguidades, e, por isso, se apropriar de perspectivas contextualizadas com o tempo presente, com sua localidade, críticas, são caminhos necessários para refletir um movimento restaurativo que potencializem os indivíduos e suas possibilidades.

Nesse sentido, o que se pretende aqui é pensar em um meio estratégico no qual o PIA não seja tratado como instrumento a serviço da burocracia, que executa metas, e por essas metas estabelecem valores. Ao contrário disso, o PIA pode ser uma rota para a construção de um olhar reparador, dialógico, no desenvolvimento da medida socioeducativa.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na dissertação aqui apresentada, procurei analisar as perspectivas do Plano Individual de Atendimento e sua elaboração, por meio das práticas restaurativas circulares como um modelo viável na execução da medida socioeducativa. Para trilhar este caminho, me utilizei de perspectivas da criminologia crítica, a fim de construir compreensões que superassem as análises de uma dogmática penal que ainda elege o aprisionamento como a solução para todos os conflitos.

O movimento histórico das políticas voltadas aos adolescentes que cometeram atos infracionais foi permeado, desde a colonização, por características estigmatizantes, que circundavam em torno de uma interseccionalidade entre classe, raça e gênero, e intervenções estatais que atuavam por meio do controle e disciplinamento.

Não obstante, são visíveis os avanços legais, conquistados via movimentos populares, culminando com a Doutrina da Proteção Integral. Abrindo-se, em consequência disso, um leque para a formulações de políticas públicas e sociais, assim como a ampliação de uma rede social de controle na promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Nesse contexto, o PIA se apresentou ao sistema socioeducativo, por meio da Lei do Sinase, como um instrumento capaz de individualizar cada adolescente na execução de sua medida socioeducativa, além de estabelecer uma ampla rede com as políticas socioassistenciais, a despeito do princípio da incompletude institucional. Propõe-se, então, construir espaços de vez e voz ao adolescente e sua família. Ou seja, indica que esse adolescente, muitas vezes silenciado em todo o procedimento socioeducativo, passe a ser o protagonista da medida socioeducativa.

No entanto, apesar de inegáveis avanços das políticas socioeducacionais, ainda temos uma longa estrada a percorrer. Foi perceptível, no campo de pesquisa, compreensões minoristas sobre a socioeducação, como se seu real objetivo fosse o enquadramento comportamental do ser social que cometeu um desvio e a necessidade de devolvê-lo para a sociedade corrigido, “ressocializado”. Nada muito diferente daquilo que ocorreu com o nascimento das prisões e suas intencionalidades de assujeitamento. Para Melossi e Pavarini, as instituições de aprisionamento eram máquinas capazes de transformar o “sujeito real” em “sujeito ideal”³²⁶.

Como já expressado, foi em meu fazer profissional, como trabalhadora do sistema socioeducativo, que o PIA despertou em mim uma necessidade de estudos mais aprofundados,

³²⁶ MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI e XIX). Rio de Janeiro: Revan/ ICC, 2006. p. 211.

por se tratar de um instrumental que dialoga diretamente com o adolescente, sua família e as políticas socioassistenciais. Além dessa motivação, surgiu também minha aproximação com a Justiça Restaurativa e sua prática restaurativa circular, levando-me a indagar sobre elaboração do PIA por meio das práticas restaurativas circulares como um modelo viável.

Ultrapassar padrões da dinâmica institucional não deve ser encarado por uma ótica alheia aos processos da conjuntura sócio-político-econômica, mas deve nela estar inserida para, nesse bojo, promover ações transformativas. Por essa razão, lançamos mão de uma ótica restaurativa crítica, advinda de uma criminologia crítica e contribuições dos aportes do abolicionismo penal e da vitimologia; uma justiça restaurativa que dialoga com as questões sociais, em especial na conjuntura histórico-social da América Latina. Como nos orienta Carvalho *et al.*, ao inverter a lógica e lançar luz aos que pela história foram tratados como “vencidos”:

É necessário questionar, a partir da perspectiva dos grupos sociais oprimidos, algumas das grandes narrativas da modernidade, as teorias legitimadoras da dominação impostas pelos vencedores da história, condição da possibilidade para o desenvolvimento de uma epistemologia subalterna, bem como para a elaboração de uma projeto anti-hegemônico de justiça[...]³²⁷.

Assim, diante do tratamento dos dados obtidos por meio do campo de pesquisa, foi possível verificar limites e potencialidades na elaboração do PIA mediante a prática restaurativa circular. O que nos leva a compreender que esse modelo prático está ao alcance, e, mesmo em um cenário de realidades contraditórias, pode se tornar campo alternativo aos padrões retributivos que insistem em permanecer no cotidiano das medidas socioeducativas.

Refletir o PIA como um processo elaborado por práticas restaurativas automaticamente impõe que sejam revistas questões estruturais que identifiquei como **limites** para a viabilidade dessa ação prática. São eles:

a) Quantitativo de adolescentes acima do estipulado pelo Sinase, que prevê até 20 adolescentes por equipe técnica.

É incoerente pensar na elaboração do Plano Individual de Atendimento por meio da prática restaurativa circular, com um quantitativo elevado de adolescentes. Por orientações técnicas do Sinase³²⁸, para que ocorra um trabalho de maior aprimoramento técnico, é necessário um quantitativo de até 20 adolescentes por equipe técnica em unidade de

³²⁷ CARVALHO, Thiago Fabres de; BOLDT, Raphael; ANGELO, Natieli Giorisatto de (org.). **Criminologia crítica e justiça restaurativa no capitalismo periférico**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019. p. 171.

³²⁸ CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo. Brasília- DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. p. 44.

semiliberdade. Um quantitativo acima da média, além de provocar violações de direitos quanto à execução da medida socioeducativa, tende a provocar, também, um excesso de trabalho aos profissionais da equipe técnica, muitas vezes sacrificando algumas ações em detrimento de outras o que, conseqüentemente, gera repercussões no atendimento ao adolescente.

Sabe-se que o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Segunda Turma, julgou o Habeas Corpus 143.988/ES, que expressa a não lotação das vagas em unidades de internação. No entanto, o texto não se estende às unidades de semiliberdade e internação provisória³²⁹

b) Estrutura física não apropriada para o desenvolvimento da ação restaurativa.

É necessário que se tenha um espaço físico adequado para a elaboração do PIA por meio da prática restaurativa circular. Geralmente, as salas apropriadas para atividades em grupo são divididas para diversas ações com objetivos distintos. O círculo restaurativo representa um espaço de acolhimento, segurança. É o lugar de encontro e histórias de vidas. Não é recomendável que a prática restaurativa seja desenvolvida em qualquer espaço físico. Por isso, criar uma ambiência de horizontalidade é primordial: um espaço que ultrapasse as representações de controle (como grades e cadeados).

c) Fortes rescaldos da perspectiva minorista

No cotidiano da execução da MSE não é raro deparar-se com compreensões retributivas que justificam o cumprimento da medida socioeducativa. Ainda são recorrentes falas, expressões, entendimentos, de que o adolescente que praticou um ato infracional necessita ser punido para que “aprenda” e seja “ressocializado”. Assim, para que ocorra um desenvolvimento de práticas restaurativas, é fundamental um amplo trabalho de conscientização, educação para os direitos humanos e para a Justiça Restaurativa. Caso contrário, estaremos produzindo novas roupagens com antigos padrões; é “vinho novo em odres velhos”.

Mesmo diante de limites que são reais e necessitam ser encarados, a fim de serem construídas estratégias de mudança, a elaboração do PIA por meio da prática restaurativa circular apresenta, também, **potencialidades** ao desenvolvimento da medida socioeducativa. Sendo visualizadas as seguintes:

³²⁹ Vide Habeas Corpus do Supremo Tribunal Federal <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143988liminar.pdf>.

A) O PIA pode promover na execução das medidas socioeducativas perspectivas restaurativas

Ao trabalhar o diálogo, encontro entre pessoas, a defesa dos direitos humanos, o PIA se amplia em potencialidades, promovendo momentos reflexivos para a trajetória do adolescente na execução da MSE. A execução das metas pactuadas no PIA não deve ser compreendida como um fim em si mesmo, mas como parte de um processo que visa promover reconhecimento e restauração. É possível pensar o PIA sendo revisitado de forma sistemática, na qual os participantes daquele momento poderão dispor daquele espaço para conversas a respeito da execução. Enxerga-se, também, a possibilidade de trazer o PIA na execução de outra prática restaurativa, dessa vez como alternativa para solução de conflitos internos entre os adolescentes ou faltas administrativas, evitando sanções retributivas muitas vezes duras, como é o caso da internação-sanção. A internação-sanção, quando aplicada, justifica-se pelo descumprimento reiterado da medida socioeducativa mais branda, inclusive sendo aplicada a adolescentes que estão em cumprimento de semiliberdade, compreendendo-se que, mesmo em cumprimento de uma medida restritiva de liberdade, o descumprimento reiterado pode justificar uma sanção. Dessa forma, promover prática restaurativa a fim de solucionar conflitos ou supostos descumprimentos de medida socioeducativa, resgatando o PIA e os acordos realizados em sua elaboração, pode ser um caminho alternativo a uma internação-sanção.

B) O PIA pode estimular um pensamento sensível a respeito da vítima³³⁰

Mesmo sendo elaborado já na execução da MSE, na qual o processo seguiu o curso padrão, é possível pensar em práticas restaurativas sem a presença da vítima. Sobre esse aspecto, discorri no corpo da dissertação a partir das lentes de autores como Howard Zehr, Raffaella Pallamolla, Petronela Maria Bonner, Garry Johnstone. Abrir um diálogo sobre os sentimentos da vítima a respeito do dano sofrido, que pode promover sensibilizações a partir das dores que foram ocasionadas. Na prática, é possível contar com a participação de instituições que trabalhem acolhendo vítimas de diversos danos. Por meio dessas, seriam desenvolvidas ações educativas que relatam as consequências geradas nas vítimas. A ideia é

³³⁰ Sobre esse ponto, lancei mão dos achados de Gerry Johnstone sobre práticas restaurativas em unidades prisionais em alguns países do mundo. Ver: JOHNSTONE, John Gerry. **Restorative justice in prisons: methods, models and effectiveness**. European Committee on Crime Problems, 2014.

que ações como essas aconteçam em encontros de revisitações do PIA. Para Pallamolla, práticas de atenção à vítima podem reduzir as possibilidades de retorno a situações de aprisionamento³³¹.

C) Aproximações com as políticas setoriais

A elaboração do PIA através das práticas restaurativas pode também promover aproximações com a rede setorial e o sistema de garantia de direitos. A ideia é um estreitamento de vínculos, no qual a rede conheça e acompanhe o adolescente no cumprimento da medida socioeducativa, ou seja, a participação de representantes das políticas setoriais na elaboração do PIA, promovendo, quem sabe, encaminhamentos menos frios e burocráticos.

Em síntese, chega-se ao entendimento que: a) o PIA não deve ser conduzido por veredas que o façam promover mais controle social, mas, ao contrário disso, deve ampliar momentos de diálogo, escuta, empoderamento, encontro entre pessoas; b) o PIA deve promover reflexões sobre a medida socioeducativa, assim como uma sensibilização a respeito da vítima e das reparações; c) deve ultrapassar as perspectivas padronizadas que tendem a manter as lógicas estruturais de controle; d) ultrapassar o entendimento da meta como o ponto central ou “fim em si mesmo” e entendê-la como processo e consequências de um encontro dialogal entre os devidos atores; e) promover aproximações com as políticas setoriais por meio da participação desses agentes na elaboração do PIA; f) em caso de faltas administrativas que são encaminhadas para conselho disciplinar, que sejam conduzidos mediante as práticas restaurativas, podendo haver uma revisitação do PIA nesse momento, evitando com isso medidas sancionatórias.

Posto isto, concluo que é viável a elaboração do PIA por meio das práticas restaurativas circulares, a partir daquilo que pude observar dentro do próprio campo de pesquisa. Foi possível identificar pontos que já existem, já estão em desenvolvimento, e que, bem conduzidos, podem impulsionar o desenvolvimento da referida prática, como: a) a criação de um núcleo de justiça restaurativa com o objetivos de fortalecer ações no âmbito da JR e promover capacitações continuadas para facilitadores de práticas restaurativas; b) a formação de um grupo de estudo composto por facilitadores e técnicos, para que se debrucem sobre as perspectivas de uma justiça restaurativa crítica; c) a inclusão da promoção de práticas restaurativas na revisão do Projeto Político-pedagógico da Funase; d) um grande interesse de funcionários pela temática da justiça restaurativa; e) parcerias institucionais para contribuir

³³¹ PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. As práticas restaurativas no sistema prisional brasileiro. *In.*: VITTO, Renato Campos Pinto de; DAUFEMBACK, Valdirene (org.). **Para além da prisão reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil**. Belo Horizonte: Letramento, Casa do Direito, 2018. p. 195.

com a discussão da temática restaurativa, a exemplo da Subcomissão de Justiça Restaurativa da OAB/PE.

É importante que se diga que não há, aqui, características messiânicas, que se fecham os olhos para os limites de ordem estrutural. No entanto, é a própria realidade que nos apresenta possibilidades de resistências frente àquilo que pune, segrega e aparta. Por esta razão, esta pesquisa se apresenta como estratégia de construção para caminhos mais restaurativos no ambiente da socioeducação, sendo o PIA e a prática circular restaurativa meios para isso.

Diante de tudo que foi exposto, não penso que o processo da pesquisa se encerra nessas linhas. Ela abre possibilidades para novos estudos, e aqui, me lanço no intento de encontrar respostas para novas perguntas, surgidas a partir deste trabalho, a fim de encontrar caminhos mais restaurativos, democráticos e de consolidação de direitos humanos.

Por fim, como mulher, trabalhadora, pesquisadora, percebo os desafios que me transpassam como instrumento orgânico de transformação. Revisitar meus conceitos e aquilo que me constitui, tem sido exercício diário no âmbito do meu fazer profissional. Mais que nunca, o “estar atento e forte” se coloca como uma necessidade, por vezes cansativo, mas fundamental para que os sonhos não morram.

REFERÊNCIAS

- ACHUTTI, Daniel. Abolicionismo penal e justiça restaurativa: do idealismo ao realismo político-criminal. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 15, n. 1, p. 33-69, jan./jun. 2014.
- ACHUTTI, Daniel. Justiça restaurativa no Brasil. Possibilidades a partir da experiência belga. **Civitas - Revista de Ciências Sociais/PUC-RS**, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 154-18, jan./abr., 2013.
- ACHUTTI, Daniel; PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Justiça Criminal e Justiça Restaurativa: possibilidades de ruptura com a lógica burocrática-retribucionista. **Revista Sistema Penal e Violência**, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 75-87, jan./jun., 2014.
- ACHUTTI, Daniel; PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Prefácio. *In.*: CARVALHO, Thiago Fabres de; BOLDT, Raphael; ANGELO, Natieli Giorisatto de (org.). **Criminologia crítica e justiça restaurativa no capitalismo periférico**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.
- ALEPE. **Decreto nº 39.268, de 12 de Abril de 2013**. Aprova o regulamento da FUNASE, e dá outras providências. Pernambuco: Assembleia Legislativa de Pernambuco, 2013. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=39268&complemento=0&ano=2013&tipo=&url>. Acesso em: 14 jan 2021.
- ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. **A experiência da internação entre adolescentes: práticas punitivas e rotinas institucionais**. 2010. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado**. Tradução de Joaquim José de Moura Ramos. Portugal: Editora Presença; Brasil: Editora Martins Fontes, 1974.
- ALVAREZ, Marcos César. **A emergência do código de menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores**. 1989. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (coord.). **Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do poder judiciário**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2020.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. **Sequência**, Florianópolis, n. 52, 2006.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. 2. ed. rev. Porto Alegre: Livraria/Editora do Advogado, 2016.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de Crianças no Brasil. *In.*: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

BASTOS, Liliana Cabral, BIAR, Liana de Andrade. **Análise de narrativa e práticas de entendimento da vida social**. *DELTA* [online]. 2015, vol.31, n.spe, pp.97-126. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-445083363903760077>.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Revisão técnica de Karina Kuschnir. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

BEHRING, Elaine Rosseti. A condição da política social e a agenda da esquerda no Brasil. **SER Social**, Brasília, v. 18, n. 38, p. 13-29, jan./jun., 2016.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. Política social: fundamentos e história. **Cortez**, São Paulo, v. 2, 2007.

BOONEN, Petronella Maria. **A Justiça Restaurativa, um desafio para Educação**. 2011. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. **No coração da esperança** – guia de práticas circulares. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

BRAITHWAITE, John. Principles of Restorative Justice. *In.*: VON HIRSCH, Andreas, ROBERTS, Julian; BOTTOMS, Antony; ROACH, Kent; SCHIFF, Mara (eds.). **Restorative Justice & Criminal Justice**: Competing or Reconcilable Paradigms? Oxford and Portland: Hart Publishing, 2003.

BRAITHWAITE, John. **Restorative justice and responsive regulation**. Oxford: Oxford Press, 2002.

BRASIL. **Decreto nº 17.943, de 12 de outubro de 1927**. Código de Menores de 1927. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1927. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 17 de abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 05 maio 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Código de Menores de 1979. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm. Acesso em: 21 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 08 jan. 2020.

BRASIL. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE.** Brasília-DF: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, CONANDA, 2006. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em: 06 mar 2020.

BUBER, Martin. **Eu e Tu.** Tradução de Newton Aquiles von Zuben. 2. ed. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

CALDERÓN, Patrícia Asunción Loaiza. Abordagem Metodológica em Estudos Decoloniais: possível diálogo entre a análise crítica do discurso e as epistemologias do Sul. *In.*: SEMINÁRIO EM ADMINISTRAÇÃO, 20., 2017, São Paulo, **Anais [...]**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2017. ISSN 2177-3866.

CARVALHO, Thiago Fabres de; BOLDT, Raphael; ANGELO, Natieli Giorisatto de (org.). **Criminologia crítica e justiça restaurativa no capitalismo periférico.** São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais.** 8. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

CHRISTIE, Nils. Conflicts as Property. **British Journal of Criminology**, v. 17, n. 1, 1977.

CHRISTIE, Nils. Limits to Pain. The role of punishment in penal policy. Eugene (EUA): Wipf and Stock Publishers, 1981.

CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime.** Tradução, apresentação e notas de André Nascimento. 1ª reimpr. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2013.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. Prefácio. *In.*: MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere a Fábrica:** as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 225, de 31 de maio de 2016.** Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência do CNJ, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 21 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo. Brasília- DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

CRESWELL, John. W. **Projeto de pesquisa.** Métodos qualitativo, quantitativo e misto. Porto Alegre: Artmed, 2010.

- DALY, Ka. Restorative justice: the real story. **Punishment & Society**, v. 4, n. 1, p. 55-79, 2002.
- DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019.
- DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua Criminologia**. Rio de Janeiro: Revan & Instituto Carioca de Criminologia, 2004.
- DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – Infopen. Brasília: DEPEN, 2017. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 03 abr. 2020.
- DUSSEL, Enrique. **Hacia una filosofía política crítica**. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2001.
- FERREIRA, Natália Damasio Pinto. (Re) aprender a pensar: por uma epistemologia decolonial feminista. *In.*: SANTOS, Michelle Karen. **Criminologia Feminista no Brasil: diálogos com Soraia Mendes**. São Paulo: Bluminda estúdio editorial, 2020.
- FISCHER, Rosa Maria Bueno. Foucault e a análise do discurso em educação. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, n. 114, p. 197-223, nov., 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742001000300009>. Acesso em: 07 abr. 2020.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 38. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.
- FRASSETTO, Flávio Américo; GUARA, Isa Maria F. Rosa; BOTARELLII, Adalberto; BARONE, Rosa Elisa Mirra. Gênese e desdobramentos da Lei 12.594/2012: reflexos na ação socioeducativa. **Revista. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, v. 6, p. 19-72, 2012.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: LTC, 1988.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.
- GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais**. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.
- GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade no trabalho do assistente social**. Brasília: CFESS; ABEPSSCEAD – UNB, 2000.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: Olympio, 1995.
- HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernart de. **Penas Perdidas: o sistema penal em questão**. 2. ed. Niterói: Luam, 1997.
- INFOPEN. **População Carcerária sintético 2017, 1º semestre**. Ministério da Justiça, 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 23 dez. 2019.
- JACCOUD, Mylène. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa. *In.*: BASTOS, Márcio Thomaz; LOPES, Carlos; RENAULT, Sérgio Rabello Tamm (org.). **Justiça Restaurativa: coletânea de artigos**. Brasília: MJ e PNUD, 2005.

JANSEN, Roberta; DOLZAN, Márcio. Dez militares do Exército são presos após atirar 80 vezes em carro no Rio. **Estadão.com.br**, Rio de Janeiro, 08 abr. 2019. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,dez-militares-sao-presos-apos-atirar-mais-de-80-vezes-em-carro-de-musico-no-rio,70002783654>. Acesso em: 04 mar. 2020.

JOHNSTONE, John Gerry. **Restorative justice in prisons: methods, models and effectiveness**. European Committee on Crime Problems, 2014.

LÉVINAS, Emmanuel. **Entre Nós**. Petrópolis: Vozes, 1997.

MACHADO, Erica Babini Lapa do Amaral; NETO, Maurilo Miranda Sobral; DINU, Vitória Caetano Dreyer. Entre a retribuição e socialização – A representação dos magistrados sobre a finalidade da medida socioeducativa de internação em Pernambuco. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 70, jan./jun., 2017. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/download/1849/1752>. Acesso em: 11 fev. 2020.

MACHADO, Érica Babini Lapa do Amaral; ROSEMBLATT, Fernanda Fonseca. A proposta socioeducativa, a responsabilização como retribuição e a saída restaurativa: uma indispensável reflexão sobre a prática judicial e a doutrina da proteção integral. *In.*: SANTOS, Bartira Macedo Miranda; RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Criminologias e política criminal**. Florianópolis: CONPEDI. 2015. p. 95-119. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/c178h0tg/23r885k0>. Acesso em: 01 mar. 2021.

MACHADO, Érica Bambini Lapa do Amaral. Da criminalização abstrata à criminalização real: a neutralização da marginalidade social. *In.*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 19., 2010, Fortaleza. **Anais** [...] Fortaleza: CONPEDI, 2010. p. 1159. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3892.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2019

MAGNANI, José Guilherme Cantor. De perto e de dentro: notas para uma etnografia urbana. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.17, n. 49, 2002.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARSHALL, Tony. The evolution of restorative justice in Britain. **European Journal on Criminal Policy Research**, Heidelberg: Springer, v. 4, n. 4, p. 21-46, 1996.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômicos-Filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.

MATTOS, Carmem Lúcia Guimarães. A abordagem etnográfica na investigação científica. *In.*: MATTOS, Carmem Lúcia Guimarães; CASTRO, P.A (org.). **Etnografia e educação: conceitos e usos**. Campina Grande: EDUEPB, 2011.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa; MEDEIROS, Carolina Salazar l'Armée Q. de; MACHADO, Érica Babini; CASTRO, Helena Rocha Coutinho; VALENÇA, Manuela Abath Valença. Notas sobre pesquisa qualitativa em uma unidade de internação feminina: experimentando contradições e desafios na investigação criminológico-crítica. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES**, v. 3, n. 1, p. 203-222, 2015.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI e XIX)**. Rio de Janeiro: Revan/ ICC, 2006.

MENDONÇA, Bruno Arrais de. **Caminhos da justiça restaurativa em Pernambuco**. Recife, 2018. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Artes e Comunicação. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 25. ed. rev. e atual. Petrópolis: Vozes, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SANCHES, Odécio. Quantitativo-Qualitativo: Oposição ou Complementaridade? **Cad. Saúde Públ.**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 239-262, jul./set., 1993.

MUNDIM, Marília. Sistemas prisional e socioeducativo já acumulam mais de 65, 4 mil casos de covid 19. **Agência CNJ de notícias**, Brasília, 03 fev. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas-prisional-e-socioeducativo-ja-acumulam-mais-de-654-mil-casos-de-covid-19/>. Acesso 28 fev. 2021.

MUYLAERT, Camila; JÚNIOR, Vicente Sarubbi; GALLO, Paulo Rogério; NETO, Modesto Leite Rolim; REIS, Alberto Olavo Advincula. Entrevistas narrativas: um importante recurso em pesquisa qualitativa. **Esc Enferm – USP**, São Paulo, v. 48, n. esp. 2, p. 193-199, 2014. ISSN 0080-6234. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v48nspe2/pt_0080-6234-reeusp-48-nspe2-00184.pdf. Acesso em: 12 jan. 2021.

NETO, Nirson Medeiros da Silva; LIMA, Isabel Maria Sampaio de Oliveira; DA COSTA, Daniela de Carvalho Almeida. Dossiê “justiça restaurativa no Brasil: experiências e pesquisas de sul a norte”. **Revista Ciências da Sociedade (RCS)**, v. 3, n. 6, p. 8-13, jul./dez., 2019.

NICODEMOS, Carlos. A natureza do sistema de responsabilização do Adolescente autor de ato infracional. *In.*: ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (org.). **Justiça Adolescente e Ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.

NOBRE, Marcos. **A Teoria Crítica**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

NOGUEIRA FILHO, Paulo. **Sangue, corrupção e vergonha: SAM**. Rio de Janeiro, 1956.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. Pesquisas em versus pesquisas com seres humanos. *In.*: CERES, VÍCTORA; OLIVEN, Ruben George; MACIEL, Maria Eunice; ORO, Ari Pedro (org.). **Antropologia e Ética: o debate atual no Brasil**. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2004.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever. **Revista de Antropologia – USP**, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 13-37, 1996.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 2002/12**. Princípios Básicos para o uso de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal. Nova Iorque: Assembleia Geral, 2002. Disponível em: <https://www.un.org/en/ecosoc/docs/2002/resolution%202002-12.pdf>. Acesso em 12 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 40/33 de 29 de novembro de 1985**. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing. Nova Iorque: Assembleia Geral, 1985. Disponível em: <http://acnudh.org/pt-br/2012/08 /regras-minimas-das-nacoes-unidas-para-a-administracao-da-justica-da-infanciae-da-juventude-regra-de-beijing/>. Acesso 02 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 45/113 de 14 de dezembro de 1990**. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados da Liberdade.

Nova Iorque: Assembleia Geral, 1990. Disponível em: http://www.mprs.mp.br/infancia/documentos_internacionais/id104.htm. Acesso em: 02 out. 2019.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Handbook on Restorative Justice Programmes Second Edition**. Criminal Justice Handbook Series. Vienna, 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/20-01146_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes.pdf?fbclid=IwAR3XCWwiLHIO_AHCj72i1fItKH6d5VrzlwZbeuCsWSbELnw2FNivWS4Mgp0. Acesso em 03/02/2021.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. As práticas restaurativas no sistema prisional brasileiro. *In.*: VITTO, Renato Campos Pinto de; DAUFEMBACK, Valdirene (org.). **Para além da prisão reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil**. Belo Horizonte: Letramento, Casa do Direito, 2018. p. 185-202.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PELIZZOLI, Marcelo Luiz. (org.). Cultura de paz restaurativa: da sombra social às inteligências sistêmicas dos conflitos. *In.*: **Justiça Restaurativa: caminhos da pacificação social**. Caxias do Sul: UCS; Recife: UFPE, 2015.

PERNAMBUCO. **Decreto nº 39.268, de 12 de abril de 2013**. Aprova o regulamento da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE e dá outras providências. Pernambuco: Governo do Estado, 2013. Disponível em: https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:6zl_hWZFZkJ:https://legis.alepe.pe.gov.br/%3Fde392682013+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em: 14 jan. 2021

PENIDO, Egberto de Almeida; MUMME, Mônica. Justiça restaurativa e suas dimensões empoderadoras: como São Paulo vem respondendo o desafio de sua implementação. **Revista do Advogado: mediação e conciliação**, São Paulo, v. 123, p. 75-82, 2014.

PIEIDADE, Vilma. **Dororidade**. São Paulo: Editora Nós, 2017.

PRANIS, Kay. **Círculo de justiça restaurativa e de construção de paz: guia do facilitador**. Tradução de Fátima de Bastiani. Rio Grande do Sul: Artes Gráficas, 2011.

PRANIS, Kay. **Processos circulares de construção de paz**. Tradução de Tonia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

RAVAGNOLI, Neiva Cristina da Silva Rego. A entrevista narrativa como instrumento na investigação de fenômenos sociais na Linguística Aplicada. **The Espec.**, v. 39, n. 3, p. 1-14, 2018. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/esp/article/view/34195>. Acesso em:

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (org.). **A arte de governar crianças: história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; RIZZINI. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

ROSEMBLATT, Fernanda Fonseca. Uma saída restaurativa ao processo de vitimização secundária. *In.*: FILHO, Wanderley Rebello de Oliveira; JUNIOR, Heitor Piedade; KOSOVSKI, Ester. (org.). **Vitimologia na contemporaneidade**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015.

ROSEMBLATT, Fernanda Fonseca. Em busca das respostas perdidas: uma perspectiva crítica sobre a justiça restaurativa. *In.*: CARVALHO, Gisele Mendes de; DEODATO, Felipe Augusto Forte de Negreiros.; ARAÚJO NETO, Felix. (org.). **Criminologias e Política Criminal II**. João Pessoa: CONPEDI, 2014.

ROSEMBLATT, Fernanda. Um olhar crítico sobre o papel da comunidade nos processos restaurativos. **Sistema Penal e Violência**. Porto Alegre. v. 6, n. 1, 2014.

SANTOS, Cláudia Cruz. **A justiça restaurativa**: um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS. **Cadernos de Socioeducação da Escola de Educação em Direitos Humanos**. Paraná: SEJU, 2015.

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA. Prefeitura do Recife abre consulta popular para o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa. **Recife.pe.gov**, Recife, 22 jul. 2020. Disponível em: <http://www2.recife.pe.gov.br/node/291494>. Acesso em:

SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE). **Levantamento Anual**. Brasília: Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, 2017. Disponível em: [file:///C:/Users/Ivani%20Costa/Downlo-ads/levantamentoanualdosinase2017%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Ivani%20Costa/Downlo-ads/levantamentoanualdosinase2017%20(1).pdf). Acesso em: 05 abr. 2019

STAKE, Robert E. **Pesquisa qualitativa [recurso eletrônico]**: estudando como as coisas funcionam. Tradução de Karla Reis. Revisão técnica de Nilda Jacks. Porto Alegre: Penso, 2011.

TFOUNI Fábio Elias Verdiani; SILVA, Nilce da. A modernidade líquida: sujeito e a interface com o fantasma. **Rev. Mal-Estar. Subj.**, Fortaleza, v.8, n.1, p.171-194, p. 171, mar., 2008. Disponível em: [https://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/1605#:~:text=Bau-man%20\(2005%2C%202001%2C%202000,de%20certeza%20e%20de%20garantia](https://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/1605#:~:text=Bau-man%20(2005%2C%202001%2C%202000,de%20certeza%20e%20de%20garantia). Acesso em: 18/07/2019

VALOIS, Carlos Luiz; SANTANA, Selma, MATOS, Taysa; ESPÍNEIRA, Bruno (org.). **Justiça Restaurativa**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. *In.*: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. (org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011. p. 299-382.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos**: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei. São Paulo: Cortez, 2001.

WACQUANT, Loic. **As prisões da Miséria**. 2. ed. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WEITEKAMP, Elmar G. M.; KERNER, Hans-Jurgen (org.). **Restorative Justice**: theoretical foundations. Cullompton: Willan Publishing, 2002.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZUBEN, Newton Aquiles Von. **Martin Buber**: cumplicidade e diálogo. São Paulo: EDUSC, 2003.

ANEXO A – AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA PELO PODER JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
R. João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Recife/PE - CEP 500.50-200

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de autorização de pesquisa a ser realizada pela pesquisadora MARCELA MAURA LIRA MARIZ (CPF: 040.826.784-41), no interior da CASEM OLINDA.

Recebido o **Ofício 029/2019 - PPGDH**, em que se relata a necessidade de autorização judicial para que haja essa intervenção com os internos, uma vez que a produção intelectual produzida será utilizada em instituições fora do âmbito da FUNASE, foi solicitado a este Juízo a autorização judicial.

Este juízo requereu complementação de informações com fundamento na Resolução 215 do CNJ, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que foi atendido pela interessada.

É a síntese do Pedido.

Considerando não vislumbrar, em tese, qualquer violação aos Direitos dos Socioeducandos que cumpram Medida em meio fechado, no CASEM OLINDA, em homenagem ao princípio da proteção integral das crianças e adolescentes, insculpido no artigo 1º, da Lei nº 8.060/90, entende por escorrelto **DEFERIR O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA**, para autorizar a discente MARCELA MAURA LIRA MARIZ (CPF: 040.826.784-41) a realizar pesquisa no interior da CASEM OLINDA, em dias e horários a serem previamente ajustados com a Coordenação da Unidade, desde que os Adolescentes e seus respectivos familiares concordem em conhecê-la por livre e espontânea vontade, devendo ser firmado termo de anuência com os internos participantes.

Ficam vedadas, sob pena de serem tomadas as providências legalmente cabíveis, **quaisquer divulgações de imagens, identificações pessoais e utilização das informações para fins diversos do solicitado, devendo ser respeitado o Segredo de Justiça, em qualquer hipótese.**

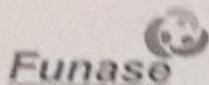
OFICIE-SE à CASEM OLINDA, a Presidência da FUNASE, por qualquer meio idôneo, dando-lhe ciência da presente decisão.

Intime-se, por qualquer meio idôneo, a requerente.

Recife, 09/03/2020

ARTUR TEIXEIRA DE CARVALHO NETO
Juiz de Direito da VUC da 1ª Circunscrição

rsq

ANEXO B – AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/FUNASESecretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e JuventudePERNAMBUCO
1534
1534**CARTA DE ANUÊNCIA**

Eu, Nadja Maria Alencar Vidal Pires- Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo- Funase, autorizo a pesquisadora Marcela Maura Mariz, CPF 040. 826.784 -41 aluna do programa de pós graduação em direitos humanos – PPGDH - da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE a desenvolver a pesquisa intitulada: **A CONSTRUÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA) NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE**: Uma perspectiva de direito, enfrentamento e legitimação pelo curso das práticas circulares da justiça restaurativa sob orientação do Prof. (a). Arthur Stamford, em nossa instituição, comprometendo-se a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para fins acadêmicos

Recife, 02 de abril de 2020.

Nadja Maria Alencar Vidal Pires

Diretora Presidente

Nadja Maria Alencar Vidal Pires
Diretora Presidente / FUNASE
Mat. 9824.8